ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

Transcrição Paleográfica

Ofícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros para Presidente da Província, datado de 1870 a 1876.

v.05

CAIXA: 20

Transcrição paleográfica e digitação:
Katiuscia Winckler Migliavacca

Correção e Índice Remissivo:
Neusa Maria Schmitz

Florianópolis – Junho/2013.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra foi criada por Dom João V em 28 de julho de 1736. Dom João, pela Carta Régia de 06 de janeiro de 1801, desmembra-a em duas e, por Aviso de 23 de julho de 1801, restabelece a situação anterior. Mais tarde, o Príncipe Regente Dom Pedro, por Decreto de 02 de maio de 1822, volta a dividi-la em Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros e Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

O fundo Ministério dos Negócios Estrangeiros para Presidente da Província é composto pela subsérie ofícios, constituída por 7 volumes que abrangem o período de 1828 a 1888. Este volume, datado de 1870 a 1876, foi transcrito em 2012 e aborda assuntos como: tratados entre as nações, Convenções Consulares, nomeações de cargos políticos, comércio, relações internacionais, imigração, importação e exportação, envio de leis à corte, recebimento de documentos, neutralidade em guerras.

Este trabalho foi desenvolvido obedecendo os critérios da paleografia, com base no livro "Noções de Paleografia e de Diplomática", de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, no livro "Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX", de Maria Helena Ochi Flexor e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

A transcrição foi feita de forma corrida, apresentando o número do documento e da página e a mudança do fólio entre colchetes. Ex: [01], [fl.03] e [fl.03v]. A ortografia e a pontuação das palavras foram mantidas conforme o documento original.

As abreviaturas foram desenvolvidas com as letras correspondentes sublinhadas. As notas de mão alheia foram transcritas em nota de rodapé. As palavras ilegíveis para o transcritor foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada: [ilegível]. As palavras com leitura paleográfica duvidosa foram indicadas por ponto de interrogação entre colchetes [?]. Todos os documentos receberam um pequeno resumo, informando o assunto do ofício.

Esperamos desta forma auxiliar o pesquisador em sua tarefa, facilitando a leitura dos códices.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico

Índice Remissivo dos Ofícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros para Presidente da Província de 1870 a 1876.

[01] 1870 Fevereiro 22. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que se cumpra a circular enviada aos Presidentes de Província sobre o tratamento e como devem ser redigidas as comunicações aos agentes consulares. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.02.....p.01.

[02] 1870 Maio 11. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre queixas apresentadas pelos imigrantes ingleses na Colônia Dom Pedro. Recomenda que o novo cônsul seja recebido nesta Província sem obstáculos. **ANEXO:** Carta (inglês) enviada à Província. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.02-03v.....p.01-02.

[03] 1870 Junho 14. Ofício circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que as autoridades provinciais sigam as recomendações sobre as isenções e atribuições dos agentes consulares entre o Brasil e o Uruguai. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.04-04v.....p.02-03.

[04] 18[70] Agosto 13. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do telegrama onde informa que o Coronel Carlos Pizzaro não desejando permanecer nas províncias do sul, pode seguir para a Côrte. **ANEXO:** Telegrama expedido ao Presidente da Província de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.05-06.....p.03-04.

[05] 1870 Agosto 27. Circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o início da guerra entre a França e a Prússia. Comunica que o Brasil se manterá neutro e pede que se observe a circular de 1° de agosto de 1861. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.07-08v.....p.04-05.

[06] 1870 Agosto 30. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que o Chefe de Polícia desta Província impediu o desembarque de Carlos Pizzaro na cidade do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.09.....p.05-06.

[07] 1870 Agosto 31. Circular de José Maria da Silva Paranhos ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que regressou do Rio da Prata e reassumiu suas funções de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.10.....p.06.

[08] 1870 Setembro 3. Ofício Circular de José Maria da Silva Paranhos ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência uma relação nominal dos cônsules,

vice-cônsules e agentes comerciais estrangeiros residentes nesta província, juntamente com o nome do país a que pertencem e a data de início de suas respectivas funções. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.11.....p.06-07.

[09] 1870 Setembro 30. Circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que foi nomeado ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.12.....p.07.

[10] 1870 Outubro 10. Circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que no Diário Oficial se encontra a expedição dos princípios e das intenções sobre os procedimentos no desempenho das funções dos ministros nomeados pelo imperador. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.13-14v.....p.07-08.

[11] 1870 Outubro 12. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando informações sobre as canhoneiras francesas "Hamelin", "Bruix" e "Courrier", se elas estão cruzando nosso mar territorial e se estão obedecendo a circular do Ministério. **ANEXO:** Telegrama com os mesmos questionamentos. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.15-16.....p.08-10.

[12] 1870 Outubro 14. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que em relação a guerra entre a França e a Prússia, sejam mantidas e observadas as circulares do Ministério. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.17-17v.....p.10-11.

[13] 1870 Outubro 17. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que a resolução do Governo Imperial seja cumprida nos portos desta Província em relação à captura de navios alemães e presas de guerra. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.18-18v.....p.11.

[14] 1870 Outubro 17. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que se faça observar nos portos desta província o regulamento expedido pelo ministerio sobre a guerra entre a França e a Prússia na circular de 23 de junho de 1863. **ANEXO:** Cópia do Regulamento. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.19-20v.....p.11-12.

[15] 1870 Novembro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento das informações que prestou o capitão do porto relativo a matéria dos quesitos do Aviso n° 4 de 12 do mesmo mês. Informa que os interrogatórios devem ser enviados ao Ministério. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.21.....p.13.

[16] 1870 Novembro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa que a canhoneira "Bruix" entrou no porto e permanecerá por 6 a 8 dias para consertar o leme. Recomenda a observância em relação às circulares do Ministério. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.22.....p.13-14.

[17] 1870 Novembro 15. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do telegrama onde informa a entrada do vapor de guerra francês "Hamelin" em Porto Belo. Comunica que em breve seguirá para esta Província para ficar à disposição um vapor de guerra nacional. **ANEXO:** Telegrama sobre o mesmo assunto. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.23-24.....p.14-15.

[18] 1870 Novembro 19. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que foi enviado pelo transporte a vapor "São José" quatro caixões com plantas destinadas à Exposição Internacional Argentina. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.25.....p.15-16.

[19] 1870 Dezembro 7. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa a entrada em Porto Belo do vapor de guerra francês "Hamelin". Rio de Janeiro. Doc.19, fl.26.....p.16.

[20] 1870 Dezembro 15. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício de 6 do corrente juntamente com a lista dos agentes consulares estrangeiros. Solicita que se obtenha dos agentes mencionados a data do título da nomeação e a do começo do exercício, pois são informações indispensáveis ao Ministério. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.27-27v.....p.16-17.

[21] 1871 Janeiro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a criação de uma agência consular da Alemanha no norte do porto de São Francisco e a nomeação de Heinrich Dettmer como cônsul na Colônia Dona Francisca. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.28-28v.....p.17.

[22] 1871 Janeiro 9. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que seja feito o reconhecimento no cargo de vice cônsul do Uruguai nesta capital, o senhor Dom Antonio Maria Isnard. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.29.....p.17-18.

[23] 1871 Fevereiro 25. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que se previna as justiças desta província par o cumprimento das cartas rogatórias que nomeiam procuradores que realmente façam cumprir estas cartas e satisfaçam o que se solicita. Rio de Janeiro. Doc.23,

fl.30.....p.18.

[24] 1871 Março 8. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.31.....p.18-19.

[25] 1871 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente sobre o naufrágio do paquete inglês "Borneo" na praia do Laranjal, ao sul do Cabo de Santa Marta. Rio de Janeiro. Doc. 25, fl.32.....p.19.

[26] 1871 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios, juntamente com vários documentos relativos ao salvamento do brigue austríaco "Pola", que encalhou na Coroa dos Cardos. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.33.....p.19-20.

[27] 1871 Abril 13. Ofício circular de [Manoel Francisco Correia] ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando a suspensão nos portos desta Província, o regulamento expedido pelo Ministério em 29 de outubro último. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.34.....p.20.

[28] 1871 Maio 11. Telegrama de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que se observe o disposto do Decreto n° 481 de 24 de outubro de 1846, no que se refere à barca espanhola "Três Irmãs". **ANEXO:** Resposta da carta. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.35-36v.....p.20-22.

[29] 1871 Maio 26. Telegrama de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que na ausência do senhor Hackradt, cônsul da Alemanha, quem deverá substituí-lo provisoriamente é o senhor Hartcke. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.37.....p.22-23.

[30] 1871 Junho 4. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que na ausência do cônsul Hackradt, assumirá suas funções o senhor Hoepcke. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.38.....p.23.

[31] 1871 Julho 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, ausando o recebimento dos ofícios onde informão que reassumiram os cargos de cônsul o senhor Charles John Watson (Grã-Bretanha) e Carlos Duarte Silva (Espanha). Rio de Janeiro. Doc.31, fl.39.....p.23-24.

[32] 1871 Agosto 10. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que o Tenente Coronel jacintho Pinto da Luz ficou encarregado do vice consulado no lugar de Antonio da Silva Rocha Paranhos. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.40.....p.24.

[33] 1871 Setembro 2. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que Antonio da Rocha Paranhos assumiu o exercício de suas funções de vice cônsul nesta cidade. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.41.....p.24.

[34] 1871 Setembro 11. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo os recortes do Jornal do Comércio contendo o discurso do senhor Galvão sobre a venda do patacho holandês "Adolpho", apresentado à Câmara dos Deputados. **ANEXO:** Recortes do Jornal do Comércio. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.42-44.....p.25-27.

[35] 1871 Setembro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício com a informação do naufrágio da barca norte americana "Arcadia". Aguarda maiores esclarecimentos sobre o ocorrido. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.45.....p.28.

[36] 1871 Setembro 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios juntamente com as demais correspondências trocadas com o cônsul dos Estados Unidos a respeito dos socorros prestados por ocasião do incêndio da barca "Arcadia". Rio de Janeiro. Doc.36, fl.46.....p.28.

[37] 1871 Outubro 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Charles John Watson para exercer o cargo de agente consular da Itália nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.47-47v.....p.29.

[38] 1871 Novembro 28. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Ferdinand E.F.Hackradt, Victor Gärtner e Ottokar Dörfell consules do império germânico na cidade do Desterro, colônia Blumenau e colônia Dona Francisca. Rio de Jeneiro. Doc.38, fl.48-48v.....p.29-30.

[39] 1871 Dezembro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa o lançamento do respectivo "cumpra-se" no título do Exequatur concedido a Charles John Watson. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.49.....p.30.

[40] 1871 Dezembro 21. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa o lançamento do respectivo "cumpra-se" no título do Exequatur concedido a Ferdinand Friedrich Hackradt. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.50.....p.30.

[41] 1872 Fevereiro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência informações sobre o menor Nicanos Barrère e seu agregado que foram feitos prisioneiros em Humaytá. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.51.....p.31.

[42] 1872 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que segundo o Chefe de Polícia, não há notícia nesta repartição do menor francês Nicanor Barrère e seu agregado. Mesmo assim manda averiguar sobre o assunto. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.52-52v.....p.31.

[43] 1872 Maio 15. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação do senhor Heinrich Dettmer para o cargo de agente consular do Império Germânico no porto de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.53.....p.32.

[44] 1872 Maio 24. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o cancelamento da nomeação de Eugenio de la Martinière ao cargo de vice cônsul da República do Perú nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.54.....p.32.

[45] 1872 Junho 20. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar ciente de que este assumiu a presidência da Província na qualidade de 3.° vice presidente. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.55.....p.33.

[46] 1872 Junho 26. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando-o e remetendo 2 exemplares do relatório por ele apresentado à Assembleia Geral Legislativa. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.56.....p.33.

[47] 1872 Julho 16. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando informações com possível brevidade sobre a queixa feita pelo belga José Laus de fatos ocorridos em São Sebastião da Foz do Tijucas. Rio de Janeiro. Doc.47, dl.57-57v.....p.33-34.

[48] 1872 Julho 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa

Catarina, acusando o recebimento do ofício onde consta a informação de ter assumido a presidência da Província por nomeação de Carta Imperial. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.58.....p.34.

[49] 1872 Julho 26. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo a cópia do parecer que o Diretor Geral das Rendas Públicas apresentou à Presidência sobre o cidadão belga José Laus. **ANEXO:** Cópia do parecer. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.59-63v.....p.34-37.

[50] 1872 Julho 30. Ofício de [Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina], cumprimentando e remetendo 2 exemplares da correspondência trocada entre o Brasil e a República Argentina sobre os tratados celebrados entre o Brasil e o Paraguai. Rio de Janeiro. Doc. 50, fl.64.....p.37.

[51] 1872 Agosto 7. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de William H. Willington para o cargo de vice cônsul dos Estados Unidos nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.65.....p.37.

[52] 1872 Agosto 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do ofício que versa sobre o processo do belga José Laus no Termo de São Sebastião da Foz do Tijucas. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.66.....p.38.

[53] 1872 Setembro 21. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento da nota, acompanhada de dez documentos para serem encaminhados a indivíduos residentes na Colônia Blumenau. **ANEXO:** Cópia da nota e relação dos nomes dos destinatários. Rio de Janeiro. Doc.53, fl.67-68v.....p.38-39.

[54] 1872 Setembro 30. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde consta a informação de que o agente consular da Itália reclamou da intimação feita ao capitão da barca “Terzo” em ter que partir sob pena de ser multado. Rio de Janeiro. Doc.54, fl.69.....p.39.

[55] 1872 Novembro 20. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de haver assumido a presidência da Província na qualidade de 2.° vice presidente. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.70.....p.39-40.

[56] 1873 Janeiro 18. Ofício circular de Manoel Francisco Correia ao Presidente da

Província de Santa Catarina, comunicando o fim das convenções consulares celebradas entre o Brasil e vários países da Europa. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.71.....p.40.

[57] 1873 Janeiro 28. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.72.....p.40.

[58] 1873 Fevereiro 27. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar ciente de haver assumido o cargo de 3° vice presidente da província. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.73.....p.41.

[59] 1873 Março 31. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo a cópia da nota remetida pela Legação Franceza sobre a venda do navio "Olympe". Solicita maiores informações para responder à nota. **ANEXO:** Cópia da nota. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.74-75v.....p.41-42.

[60] 1873 Maio 30. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com brevidade minuciosos esclarecimentos sobre o espolio do francês Pierre Crouzet, falecido na cidade de Desterro. **ANEXO:** Nota da Legação Francesa. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.76-77v.....p.42-43.

[61] 1873 Junho 11. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando todas as informações possíveis sobre o naufrágio da escuna "Gilson Carman" para serem repassadas à Legação dos Estados Unidos na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.78.....p.43.

[62] 1873 Julho 14. Ofício do [Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina], cumprimentando e remetendo 2 exemplares do Relatório por ele apresentado à Assembleia Geral Legilstaiva. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.79.....p.43-44.

[63] 1873 Julho 16. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a prorrogação por mais seis meses das Convenções Consulares entre o Brasil e alguns países da Europa. **ANEXO:** Decreto n° 5339. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.80-81.....p.44-45.

[64] 1873 Agosto 7. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, prevenindo-o de que não é necessário avisar aos agentes consulares sobre a

prorrogação das convenções consulares, pois isto cabe aos Agentes Diplomáticos. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.82-82v.....p.46.

[65] 1873 Agosto 7. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo regras a serem seguidas para o envio de correspondências ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.83-83v.....p.46-47.

[66] 1873 Agosto 11. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil são cidadãos brasileiros por força da Constituição, portanto estão subordinados às leis do império. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.84.....p.47.

[67] 1873 Outubro 13. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar inteirado sobre os acontecimentos com a barca inglesa "Johann Fare" que incendiou em alto mar. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.85.....p.47-48.

[68] 1873 Dezembro 23. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando os novos distritos e sedes com seus respectivos consules alemães nesta província. Solicita que se dê publicidade. **ANEXO:** Índice (incompleto). Rio de Janeiro. Doc.68, fl.86-87v.....p.48.

[69] 1873 Dezembro 30. Correspondência da Diretoria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Joaquim Thomaz do Amaral) ao [Presidente da Província de Santa Catarina], solicitando que se mande entregar com segurança, uma encomenda (pacote) ao senhor Eduardo Salles cobrando recibo. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.88-88v.....p.48-49.

[70] 1874 Janeiro 23. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Rafael Machado Elorga para o cargo de cônsul da República do Uruguai nesta província. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.89-89v.....p.49.

[71] 1874 Fevereiro 24. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que o Governo Imperial prorrogou por mais seis meses o prazo de duração das convenções consulares celebradas com a França, Suíça, Itália, Espanha e Portugal. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.90-90v.....p.49-50.

[72] 1874 Fevereiro 26. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo dois exemplares da convenção sobre atribuições consulares

e mútua entrega de desertores entre o Brasil e a Grã Bretanha e Irlanda. **ANEXO:** Cópia do Decreto Nº 5533 de 24 de Janeiro de 1874. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.91-95.....p.50-57.

[73] 1874 Março 31. Correspondência do Ministro dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo três exemplares do Tomo 1.º das Informações prestadas pelo Corpo Diplomático e Consular Brasileiro sobre vários assuntos. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.96-96v.....p.58.

[74] 1874 Abril 24. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre a resolução tomada pelo Governo Imperial sobre os refugiados políticos Bergara e Palmer. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.97-98.....p.58-59.

[75] 1874 Maio 30. Circular do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo trinta exemplares do 1º Tomo das Informaçções prestadas pelo Corpo Diplomático e Consular Brasileiro que versa sobre assuntos diversos. Solicita que estes exemplares sejam distribuídos no comércio da capital. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.99.....p.59-60.

[76] 1974 Junho 9. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo dois exemplares do relatório apresentado às Câmaras Legislativas. Rio de Janeiro. Doc. 76, fl.100-100v.....p.60.

[77] 1874 Junho 17. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo dois exemplares do Decreto N° 5657 sobre o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação celebrado entre o Brasil e o Paraguai, em 18 de Janeiro de 1872. **ANEXO:** Cópia do Decreto n° 5657. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.101-104v.....p.60-67.

[78] 1874 Agosto 10. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, autorisando-o a informar o indivíduo Palmer que este poderá sair do Brasil, mas não pode voltar ao Uruguai. **ANEXOS:** Cópia dos Avisos n.° 1 e 2 e cópia do telegrama. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.105-109.....p.68-69.

[79] 1874 Agosto 17. Telegrama do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que o Governo Imperial não irá prorrogar mais as convenções consulares. Ordena que se execute o Decreto n.º 855 de 8 de novembro de 1851. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.110.....p.70.

[80] 1874 Agosto 18. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que o Governo Imperial deu por terminados os ajustes internacionais sobre as convenções consulares com países da Europa. Comunica que a partir de 20 de agosto, as disposições serão substituídas pelo decreto 855 de 8 de novembro de 1851. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.111-111v.....p.71.

[81] 1874 Agosto 22. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sobre a saída do Império de Palmer e seus companheiros que terão como destino Buenos Aires ou Montevidéo. **ANEXO:** Telegrama. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.112-113.....p.71-72.

[82] 1874 Setembro 10. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando para que se dê passagem a Palmer e seus companheiros para o Paraguai à bordo de algum transporte de guerra. **ANEXO:** Telegrama e 2ª via do mesmo ofício. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.114-116v.....p.73-75.

[83] 1874 Setembro 12. Ofício do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que Palmer e seus companheiros serão levados à Assunção pelo transporte "Ihnauma". Rio de Janeiro. Doc.83, fl.117-117v.....p.75-76.

[84] 1874 Outubro 31. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre o parecer dado pelo Conselho de Estado relativo às Convenções Consulares. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.118-119.....p.76.

[85] 1874 Novembro 21. Ofício circular do Visconde do Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando e remetendo a cópia do Aviso nº 10 que versa sobre a herança de estrangeiros falecidos no Brasil. **ANEXO:** Cópia do Aviso n° 10. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.120-122.....p.76-77.

[86] 1874 Dezembro 11. Correspondência do Ministerio dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 30 exemplares do segundo volume das informações prestadas pelos agentes diplomáticos e consulares do império para serem distribuídos nas repartições públicas desta Província. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.123-123v.....p.77-78.

[87] 1875 Maio 7. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de C.J.R.Helm ao cargo de vice cônsul da Suécia e Noruega nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.124-124v.....p.78.

[88] 1875 Maio 19. Correspondência do Ministerio dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 2 exemplares do relatório por ele apresentado às Câmaras para serem arquivados na Secretaria da Presidência nesta cidade. Rio de Janeiro. Doc.88, fl.125-125v.....p.78-79.

[89] 1875 Junho 26. Ofício circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.126.....p.79.

[90] 1875 Julho 28. Correspondência do Ministerio dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 2 exemplares de suplemento ao relatório apresentado por esta repartição no corrente ano para ser arquivado na Secretaria desta presidência. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.127-127v.....p.79-80.

[91] 1875 Agosto 5. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de F.E.Hachradt ao cargo de vice cônsul dos Países Baixos nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.128-128v.....p.80.

[92] 1875 Novembro 26. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Theodoro Todeschini ao cargo de vice cônsul da França nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.129-129v.....p.80.

[93] 1876 Fevereiro 19. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Jacob Domingos Vara para o cargo de vice cônsul da Espanha nesta Capital. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.130-130v.....p.81.

[94] 1876 Fevereiro 19. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Secretário do Governo da Província de Santa Catarina, cumprimentando a solicitando que faça chegar a Berlim com segurança o Doutor Blumenau. Rio de janeiro. Doc.94, fl.131-131v.....p.81.

[95] 1876 Março 29. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 20 exemplares dos tomos 1° e 2° das Informaçções sobre vários assuntos prestados pelos Agentes Diplomáticos e Consulares para serem distribuídos como julgar conveniente. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.132-132v.....p.81-82.

[96] 1876 Maio 5. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do ofício de 21 de Abril e informa estar ciente das medidas tomadas em relação ao vice cônsul da Espanha Jacob Domingos Vara e do vice cônsul de Portugal Antonio Joaquim Brinhosa. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.133-133v.....p.82.

[97] 1876 Maio 16. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que a Legação Espanhola anunciou a nomeação de Miguel de Souza Lobo para o cargo de vice cônsul nesta cidade. Rio de Janeiro. Doc.97, fl.134-134v.....p.82-83.

[98] 1876 Maio 26. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar inteirado de que o Major Antonio Joaquim Brinhosa assumiu a gestão do vice consulado português nesta Capital. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.135.....p.83.

[99] 1876 Junho 10. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício, juntamente com a certidão de óbito do italiano Francisco Antonio Nicolini, falecido na vila de São Miguel. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.136-136v.....p.83-84.

[100] 1876 Junho 23. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que a herança deixada pelo italiano Francisco Antonio Nicolini deverá ser remetida ao Tesouro Nacional, onde o cônsul daquela nação remeterá aos legítimos herdeiros. Rio de Janeiro. Doc.100, fl.137-137v.....p.84.

[101] 1876 Julho 10. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Giuseppe Agostino de Maria para o cargo de agente consular da Itália nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.101, fl.138-138v.....p.85.

[102] 1876 Julho 14. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo 2 exemplares do Decreto n° 6236 que promulgou a Convenção Consular entre o Brasil e Portugal. Rio de Janeiro. Doc.102, fl.139-139v.....p.85.

[103] 1876 Julho 17. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício do dia 4, onde consta a informação do falecimento de Rafael Machado Y Elorga, Cônsul da República Oriental do Uruguai. Rio de Janeiro. Doc.103, fl.140.....p.85-86.

[104] 1876 Julho 20. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa

Catarina, comunicando o recebimento da cópia autêntica do alvará de 20 de novembro de 1747, sobre a questão de limites entre o Paraná e Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.104, fl.141.....p.86.

[105] 1876 Julho 21. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de F.E. Hackradt para o cargo de vice cônsul dos Paízes Baixos nesta província. Rio de Janeiro. Doc.105, fl.142.....p.86-87.

[106] 1876 Setembro 16. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Theodoro da Costa Barbosa ao cargo de consul da República oriental do Uruguai nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.106, fl.143-143v.....p.87.

[107] 1876 Setembro 30. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que sobre o falecimento de José Joaquim Cardoso, de Laguna e sobre sua herança não cabe ao Ministério a cargo do Barão de Cotegipe decidir e sim por outros tribunais do país. Rio de Janeiro. Doc.107, fl.144-144v.....p.87-88.

[108] 1876 Outubro 7. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando que nas correspondências à ele enviadas, se mencione somente Ministério dos Negócios Estrangeiros e que semelhante se proceda ao Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.108, fl.145-145v.....p.88.

[109] 1876 Novembro 15. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência a remessa da relação do quadro do corpo consular estrangeiro ao Ministério para ser publicado no relatório anual. Rio de Janeiro. Doc.109, fl.146-146v.....p.88-89.

[fl.01]

[01] 1870 Fevereiro 22. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que se cumpra a circular enviada aos Presidentes de Província sobre o tratamento e como devem ser redigidas as comunicações aos agentes consulares. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.01.

1ª. Secção N.1. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 22 de Fevereiro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em additamento ao meu Aviso N.º 2 de 29 de Dezembro do anno proximo findo, recommendo a Vossa Excelência o estricto cumprimento da circular reservada que este Ministerio expedio aos Presidentes de Provincia em 31 de Outubro de 1855. Faço esta recommendação porque, dos documentos annexos ao officio de 11 do referido mez de Dezembro consta que essa Presidencia deo ao Consul Italiano um tratamento diverso do indicado na citada circular, a qual determinou o modo como devem ser redigidas as communicações aos Agentes Consulares. Queira Vossa Excelência acceitar as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G. 621 (escrito com outro punho)EXP.*

[fl.02]

[02] 1870 Maio 11. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre queixas apresentadas pelos imigrantes ingleses na colônia Dom Pedro. Recomenda que o novo cônsul seja recebido nesta província sem obstáculos. **ANEXO:** Carta (inglês) enviada à Província. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.02-03v.

2ª. Secção N.1. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 11 de Maio de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor O Ministro Britannico n'esta Corte, conformando-se a instrucções recebidas do seu Governo, acaba de encarregar ao Senhor Bushby, Consul interino d'aquella nação em Santos, da commissão de indagar o fundamento que possão ter as queixas constantes apresentadas pelos immigrantes inglezes da Colonia de Dom Pedro, sobre o estado absoluto de penuria e desgraça em que dizem se achar. Segundo communica-me o dito Ministro, para essa Provincia seguirá o Senhor Bushby, logo que fôr substituido no seu cargo consular pelo Senhor Dundas, para se entender com Vossa Excelência a respeito de quaesquer necessidades ur gentes allegadas pelos referidos immigrantes. O Governo Imperial não se oppõe, como [fl.03v] Vossa Excelência sabe, á visita de qualquer particular ás Colonias do Estado; e parecendo ser d'esse caracter a commisão incumbida ao Senhor Bushby, recommendo a Vossa Excelência que nenhum obstaculo ponha á ida d'aquelle Senhor á

Colonia de Dom Pedro. N'esse mesmo sentido respondi á nota do Ministro Britannico. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.1705 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.02v] Escrito com outro punho: *Respondido em 24 de Maio*

[fl.03] The Right Honourable [?] the Most Exellent the President of the Province of Santa Catharina Your Honours, We undersigned fathers of a family residents of the Colony Principe Dom Pedro take the liberty to petition respeitfully the Imperia[l] Government through the mediation of Your Excellency to grant them most graciosly free passage to theid native country; as they feel moleste[d] by the climate of this country. All the petioners were induced to se their plantations and to make them selves ready for the departur by aproclamation made in this Colony, through mhich all Colonists of Prin[cipe] Dom Pedro who desired to leave this Colony and to depart to Rio de Janei[ro] were summond to pressent their nan God Save Your Excellen[cy] Richard Birkly Denis Denaly Mick Dourthery William Farrell Hugh Brady Peter Kenney.[fl.03v] Barney Carroll Pater Boyl Thomas Walsh Cornelius Munfal Martin Fleming John Oneill

---

[fl.04]

[03] 1870 Junho 14. Ofício circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que as autoridades provinciais sigam as recomendações sobre as isenções e atribuições dos agentes consulares entre o Brasil e o Uruguai. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.04-04v.

2.ª Secção N.2. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Junho de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em virtude das notas reversaes trocadas entre o Governo Imperial e o da Republica Oriental do Uruguay em datas de 13 de Novembro e 21 de Dezembro de 1857, as quaes se achão publicadas no Relatorio deste Ministerio do anno de 1858, concordárão ambos os Governos na reciprocidade offerecida pelo Decreto Imperial n.º 855 de 8 de Novembro de 1851, que regulou as isenções e attribuições dos Agentes Consulares estrangeiros no Brazil, e o modo por que deverão proceder na arrecadação e administração das heranças de subditos de suas nações. Posto que as citadas reversaes não fossem em devido tempo promulgadas por outro Decreto, como o determina o artigo 24 do Regulamento annexo ao Decreto de 1851, o Governo Imperial, não podendo deixar de cumprir as obrigações que assim assumio [fl.04v] para com o da Republica resolveu que, independentemente dessa promulgação, tenhão pleno e inteiro rigor, a respeito dos cidadãos Orientaes, as disposições a que se refere o dito artigo 24. Queira portanto Vossa Excelência fazer, nesse sentido, as necessarias recommendações ás autoridades dessa Provincia interessadas no conhecimento desta decisão do Governo Imperial. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2207 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se*
[fl.04v]: [à margem inferior]: Escrito com outro punho:
-Cumpra-se. Palacio do Governo. Provincia de Santa Catharina 17 de J[ulho] de 1870. Ferreira Correa
-Remettido por copia aos Juizes Municipaes e de Orphãos de Provincia em data de 4-7-70, e ao Senhor Vice-Consul da Republica Oriental do Uruguay, em data de 6-7-70. Respondido em 8-7-70. [assinatura ilegível]

[fl.05]

[04] 18[70] Agosto 13. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do telegrama onde informa que o Coronel Carlos Pizzaro não desejando permanecer nas províncias do sul, pode seguir para a Côrte. **ANEXO:** Telegrama expedido ao Presidente da Província de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.05-06.

1.ª Secção N.2. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Agosto de 18[70]. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o telegramma, que Vossa Excelência expediu-me no dia 10, e aqui o transcrevo.“Commandante do paquete Santa Cruz trouxe a ésta provincia o Coronel Oriental Carlos Pizard dizendo que lhe fôra entregue ao sahir do Rio Grande pelo Chefe de Policia daquella Provincia para apresentar ao desta; nada consta officialmente por escripto: pergunta o Doutor Chefe de Policia si póde fazer seguir o dito Pizard para a Côrte. Espero resposta de Vossa Excelência para resolver como for mais conveniente e peço toda a brevidade.” Respondi no mesmo dia 10 o seguinte: “Recebi hoje ás $10^{3/4}$ da manhã o seu telegramma expedido ás $8^{1/2}$ da manhã. “Póde Vossa Excelência permittir que o Oriental Calos Pizarro siga “para qualquer outra parte, que não seja o Rio Grande do Sul.- “Si ele não quizer ficar ahi em Santa Catharina, póde [fl.05v] “Vossa Excelência permittir que elle venha para ésta Côrte.” Tenho a honra de reiteirar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. À Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3044 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.05v]: Escrito com outro punho: *Respondido reservadamente em data de 24-8-70. Dutra*
[fl.06]: [à margem superior]: Escrito com outro punho: *De-se conhecimento por copia ao Senhor Doutor Chefe de Policia. Assim se fez em 16-8-70*

[fl.06] N.15 86 Telegramma

Estação do Desterro 13 de Agosto de 1870.
Do Ministro dos Estrangeiros ao Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia.
Procedente da Estação do Rio de Janeiro:
Recebido ás 11 horas 55 minutos. Expedido ás 12 horas “ minutos.

A Directoria dos Telegraphos roga a todas as pessoas que soffrerem demora na transmissão ou recebimento de telegrammas, ou tenhão quaesquer outros motivos de queixa, que o participem à mesma a fim de habilital-a a regularisar o serviço. CAPITULO VI DO REGULAMENTO. Art.40.Na ordem da transmissão dos telegrammas terão preferencia: 1°. Os Officiaes. 2°. Os da Casa Imperial. 3°. Os do Commercio. 4°. Os dos Particulares. Nos telagrammas da mesma especie se respeitará a ordem chronologica. Os signaes de incendio e pedidos de socorro terão preferencia sobre todos ainda que urgentes. Art.41. Os recados para poderem ser recebidos nas Estações deveráõ ser escriptos em abreviatura e com letra intelligivel, assignados por quem os enviar, contendo, sempre que fôr possivel, além da direcção, a designação do lugar ou da rua a que tem de ser levados. CAPITULO VII. Art.51. Os despachos particulares são sujeitos à taxa, a qual será cobrada na conformidade da tabella em vigor. Art.52. São sujeitos à taxa a repetição os despachos e a resposta a elles, e à taxa [c]obrada os despachos transmittidos de noite. Art.53. Os portes serão pagos no acto da entrega dos despachos nas Estações. Art.54. São isentos da taxa os nomes do expedidor e do recebedor, residencia deste e a data. Art.55. Os telegrammas, que tiverem de ser expedidos em carta e pelo correio, além da taxa a que estão sujeitos, pagaráõ o respectivo porte da própria Estação, que [ho]over de transmittil-o.	Recebi hoje as 10 ¾ da manhã o seu telegramma expedido as 8½ tambem da manhã. Pode Vossa Excelência permittir que o Oriental Carlos Pizard, siga para qualquer outra parte que não seja o Rio Grande do Sul. Se Elle não quiser ficar ahi em Santa Catharina, pode permittir que venha para esta Côrte. Rio de Janeiro 10 d'Agosto de 1870 S^{to} Elias Adjunto.

[fl.07]

[05] 1870 Agosto 27. Circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o início da guerra entre França e Prússia. Comunica que o Brasil se

manterá neutro e pede que se observe a circular de 1.° de agosto de 1861. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.07-08v.

Secção Central N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 27 de Agosto de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor A Legação de Sua Magestade o Imperador dos Francezes notificou ao Governo Imperial por nota de 14 do corrente a guerra que rebentou entre a França de um lado e do outro a Prussia e os Paizes alliados, que a esta dão o concurso de suas armas. A mesma Legação solicitou, e o Governo de Sua Magestade acaba de declarar-lhe, que o Brazil observará a mais stricta neutralidade durante esta guerra, assim para com a França, como para com o outro belligerante e seus alliados. O Governo Francez promette que suas forças de mar e de terra observarão escrupulosamente para com as [fl.07v] Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios estabelecidos pelo Congresso de Pariz em sua declaração de 16 de Abril de 1856. O Brazil adherio, como Vossa Excelência, sabe, áquelles principios e tem portanto direito a que os navios brazileiros e suas mercadorias gozem das garantias, por elles asseguradas. Os principios a que alludo são os seguintes: 1º O corso é e fica abolido 2º O pavilhão neutral cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra. 3º A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não póde ser apresada sob pavilhão inimigo. 4º Os bloqueios, para serem obrigatorios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiciente para prohibir realmente o accesso ao littoral inimigo. [fl.08] A Prussia fez parte do ultimo Congresso de Pariz e consequentemente está obrigada ás mesmas regras de moderação e benevolencia para com os Estados neutraes na presente guerra. Em conformidade do que levo exposto, cumpre que Vossa Excelência previna ao Chefe de Policia dessa Provincia e as respectivas autoridades fiscaes, mandando inserir esta circular na folha que publicar os actos officiaes e podendo por qualquer ou tro meio, que julgue conveniente, fazer constar aos subditos Brazileiros ahi residentes, esta deliberação do Governo de Sua Magestade, afim de que todos se abstenhão rigorosamente de actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade. Em quanto o Governo Imperial não expedir instrucções especiaes deverá Vossa Excelência guiar-se pelas circulares do 1º de Agosto de 1861 e [fl.08v] 23 de Junho de 1863, no que fôr applicavel ao caso de que se trata. Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3203 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.08v]: Escrito com outro punho: *Foi mandado publicar no jornal official ("Despertador") Remettida por copia ao Doutor Chefe de Policia e ao Capitão do Porto, em data de 10-9-70. Dutra. Respondido em data de 12-9-70. Dutra.*

[fl.09]

[06] 1870 Agosto 30. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que o Chefe de Polícia desta Província impediu o desembarque de Carlos Pizzaro na cidade do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.09.

1ª. Secção N.3 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Agosto de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Fico inteirado pelo officio de Vossa Excelência de 24 d'este mez, de haverem sido tomadas pelo Chefe de Policia d'essa Provincia as providencias necessarias, áfim de impedir-se o desembarque do Oriental Calos Pizarro na cidade do Rio Grande, conforme consta do officio que á Vossa Excelência dirigiu aquella autoridade e cuja copia accompanhou o de Vossa Excelência. Renovo á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3330 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.10]

[07] 1870 Agosto 31. Circular de José Maria da Silva Paranhos ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que regressou do Rio da Prata e reassumiu suas funções de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.07, fl.10.

Secção Central. N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 31 de Agosto de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência que, havendo regressado do Rio da Prata, onde me achava no desempenho da Missão Especial que me fôra confiada por Sua Magestade O Imperador, reassumi nesta data o exercicio do meu cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. Aproveito a occasião para reiterar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. José Maria da Silva Paranhos A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3445 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.10v]: Escrito com outro punho: *Communicou-se à Thesouraria de Fazenda Geral, e respondeu-se, em data de 9-9-70.*

[fl.11]

[08] 1870 Setembro 3. Ofício circular de José Maria da Silva Paranhos ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência uma relação nominal dos cônsules, vice-cônsules e agentes comerciais estrangeiros residentes nesta província, juntamente com o nome do país a que pertencem e a data de início de suas respectivas funções. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.11.

2ª. Secção N.4 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 3 de Setembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Rogo á Vossa Excelência que remetta á esta Secretaria d'Estado, com a brevidade possivel, uma relação nominal dos Consules, Vice-

Consules e Agentes Commerciaes estrangeiros résidentes no territorio dessa Provincia, declarando á respeito de cada um, o paiz á que pertence e a data em que começou o exercicio das respectivas funcções. Renovo á Vossa Excelência as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração. José Maria da Silva Paranhos Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3480 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.11v]: Escrito com outro punho: *Exigio-se informações dos Agentes Consulares em 9 de Setembro de 1870, e remetteu-se as relações do Corpo Consular com officio N.14 de 6 de Dezembro -*

[fl.12]

[09] 1870 Setembro 30. Circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que foi nomeado ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.09,fl.12.

Secção Central. N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 30 de Setembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Communico a Vossa Excelência, que por Decreto datado de hontem, Houve Sua Magestade O Imperador por bem Nomear-me para os cargos de Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. Aproveito a occasião para offerecer a Vossa Excelência as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4673 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.12v]: Escrito com outro punho: *Accusou-se e communicou-se a Thesouraria em 11 de outubro.*

[fl.13]

[10] 1870 Outubro 10. Circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que no Diário oficial se encontra a exposição dos princípios e das intenções sobre os procedimentos no desempenho das funções dos ministros nomeados pelo imperador. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.13-14v.

Circular Presidencia do Conselho de Ministros. Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor No Diario Official encontrará Vossa Excelência a exposição dos principios e das intenções, que em nome do novo Gabinete tive a honra de fazer ás duas Camaras legislativas, e que devem dirigir nosso procedimento no desempenho das arduas funcções do governo de que Sua Magestade O Imperador Houve por bem encarregar-nos Nessa exposição promettemos á Nação com a lealdade que lhe é devida o respeito a todos os direitos e do desenvolvimento regular das liberdades publicas, assim como

a moderação na luta contra os obstaculos que as prevenções, as paixões politicas e os interesses partidarios oppoem frequentemente em nossa fórma [fl.13v] de Governo ao livre andamento da administração publica. No intuito de atalhar a successão dos abusos que vicião nossas instituições, e tolhem seus beneficios praticos, tomou o Gabinete o solemne empenho de auxiliar o parlamento na modificação de algumas de nossas leis mais importantes. Mas estas reformas, quaesquer que sejão, não alcançarião os nobres resultados a que são destinadas, e nem os sentimentos de moderação e justi ça, de que se acha o Governo Imperial animado, surtirião seus naturaes effeitos, se seus delegados nas Provincias, compartilhando os mesmos sentimentos, e tendendo ao mesmo fim, o não aju dassem por uma harmonia constante de esforços a firmar a confiança e a sustentar a verdade e a efficacia das promessas do regimem constitucional. O Gabinete aspira primeiro que tudo a colher os elementos de sua [fl.14] vitalidade e força no apoio moral do paiz, e isto só se obtém pela religiosa observancia das leis, pela realisação dos progressos reflectidos, e por uma administração que não se confunda com a politica, girando separada na esphera serena e inaccessivel á influencia dos successos que produzem a continua mobilidade e agitação da esphera politica. É por isto que o Ministerio exige que Vossa Excelência tome por principal missão ser o administrador imparcial da Provincia, antepondo o desvelo pelo adiantamento moral da população e pelos seus progressos materiaes a quaesquer outras preoccupações. Como guarda fiel da lei cumpre-lhe ao mesmo tempo empregar todos os seus esforços para que não sejão frustrados estes designios, e acoroçoados pela impunidade os abusos e violencias que os agentes subalternos da autoridade possão perpetrar a pretexto de prestar [fl.14v] serviços que o Governo Imperial regeita e condemna. Confiado na lealdade de Vossa Excelência, o Ministerio conta que esta linha de comportamento que acabamos de traçar, e que sem duvida corresponde aos honrosos sentimentos de Vossa Excelência, será invariavelmente seguida Deus Guarde a Vossa Excelência Visconde de São Vicente A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4185 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.15]

[11] 1870 Outubro 12. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando informações sobre as canhoneiras francesas “Hamelin”, “Bruix” e “Courrier” (se elas estão cruzando nosso mar territorial) e se estão obedecendo a circular do Ministério. **ANEXO:** Telegrama com os mesmos questionamentos. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.15-16.

1ª. Secção. N.4 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 12 de Outubro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. O “Jornal do Commercio” de hontem transcreve sob o titulo de “cruzeiro francez” a seguinte noticia, publicada a 3 de Setembro proximo findo no “Rio Grandense” de Porto Alegre. “A escuna hollandeza Hellegonda, em viagem de Paranaguá para Montevidéo, a 40 milhas da ilha dos Lobos, foi visitada pela canhoneira franceza “Bruix”, que está cruzando em nossas costas; depois de examinar os papeis e convencer-se de que o navio não era allemão, deixou-o seguir viagem. De Montevideo sahirão

para cruzar na embocadura do Rio da Prata e nas nossas costas as canhoneiras francezas "Hamelin", "Bruix" e "Courrier". Recommendo a Vossa Excelência que informe com urgencia: 1º. se com effeito os navios de guerra francezes tem cruzado nos nossos mares territoriaes contra [fl.16v] o que dispõe a condição 4ª da circular de 23 de Junho de 1863; 2º. se a população do littoral as tem avistado; 3º. se as embarcações de cabotagem e do alto mar, que demandão as portas dessa Provincia, as tem encontrado; 4º. se ellas forão visitadas; 5º. em que altura teve lugar o encontro ou a visita; 6º. quantos navios fazem o cruzeiro e quaes os seus nomes; 7º. se estes já estiverão em nossos portos e se ahi receberão carvão e quantas vezes; 8º finalmente quaes as providencias tomadas em obediencia ás circulares deste Ministerio. Pelo telegrapho fiz hoje estas mesmas perguntas. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4234 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[copia] ao Capitão do Porto [ilegível ± 4 palavras]*
[fl.15v]: Escrito com outro punho: *Remetteo-se copia ao Capitão do Porto em 24 de 8bro Respondido em 25 de outubro -70.*
[fl.16]: [à margem superior]: Escrito com outro punho: *Communique-se ao Capitão do Porto.*
[fl.16v]: Escrito com outro punho: *Respondido em 14 de 8bro*

[fl.16] N.204 59 Telegramma

Estação do Desterro 13 de Outubro de 1870.
Do Ministerio dos Estrangeiros ao Prezidente de Santa Catharina.
Procedente da Estação Central do Rio de Janeiro na:
Recebido ás 7 horas 20 minutos. Expedido ás 8 horas _ minutos.

A Directoria dos Telegraphos roga a todas as pessoas que soffrerem demora na transmissão ou recebimento de telegrammas, ou tenhão quaesquer outros motivos de queixa, que o participem à mesma a fim de habilital-a a regularisar o serviço. CAPITULO VI DO REGULAMENTO. Art.40.Na ordem da transmissão dos telegrammas terão preferencia: 1°. Os Officiaes. 2°. Os da Casa Imperial. 3°. Os do Commercio. 4°. Os dos Particulares. Nos telagrammas da mesma especie se respeitará a ordem chronologica. Os signaes de incendio e pedidos de socorro terão preferencia sobre todos ainda que urgentes. Art.41. Os recados para poderem ser recebidos nas Estações deveráõ ser escriptos em abreviatura e com letra intelligivel,	Em 12 de Outubro de 1870 – Informe com urgencia, 1° se os navios de guerra francezes, estão cruzando nas nossas costas, 2° se estes navios tem sido avistado de terra, econtrados pelos navios de cabotagem, ou do alto már, que tem entrado no porto dessa Capital, 3° a altura em que foram encontrados, e se foram revistados, 4° quantos navios fazem o cruzeiro, 5° se já estiverão, e quantas vezes nos nossos portos, 6° se tem tomado carvão, 7° se tem providenciado como prescreve as circulares – Assignado O Visconde de São Vicente Conforme Joaquim Thomaz do Amaral A.M de Souza Mascarenhas Estacionario de 2 Classe

assignados por quem os enviar, contendo, sempre que fôr possivel, além da direcção, a designação do lugar ou da rua a que tem de ser levados. CAPITULO VII. Art.51. Os despachos particulares são sujeitos à taxa, a qual será cobrada na conformidade da tabella em vigor. Art.52. São sujeitos à taxa a repetição os despachos e a resposta a elles, e à taxa [c]obrada os despachos transmittidos de noite. Art.53. Os portes serão pagos no acto da entrega dos despachos nas Estações. Art.54. São isentos da taxa os nomes do expedidor e do recebedor, residencia deste e a data. Art.55. Os telegrammas, que tiverem de ser expedidos em carta e pelo correio, além da taxa a que estão sujeitos, pagaráõ o respectivo porte da própria Estação, que [ho]over de transmittil-o.	

[fl.17]

[12] 1870 Outubro 14. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que em relação a guerra entre a França e a Prússia, sejam mantidas e observadas as circulares do Ministério. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.17-17v.

1ª. Secção. N.5 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Outubro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Sua Magestade O Imperador Houve por bem Resolver que, na presente guerra entre a França e a Prussia, sejão mantidas as Circulares deste Ministerio de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho 1863 e 27 de Agosto ultimo, com o seguinte additamento: 1º. Os navios dos belligerantes tomaráõ combustivel nos portos de Imperio unicamente para a continuação da viagem. -É prohibido o fornecimento de carvão aos navios que percorrerem os mares vizinhos do Brazil para aprezar embarcações do inimigo, ou praticar qualquer outro genero de hostilidades.- Ao navio que uma vez receber combustivel em nossos portos não se permittirá [fl.17v] novo fornecimento senão quando houver decorrido um prazo rasoavel , que faça crer que o dito navio regressou depois de concluida a sua viagem a um porto estrangeiro. 2º. É prohibido annunciar pelo telegrapho a partida ou a proxima chegada de algum navio mercante ou de guerra dos belligerantes, ou dar a este qualquer ordem, instrucção ou aviso tendente a prejudicar o inimigo. Neste sentido Vossa Excelência deverá expedir as convenientes ordens ás estações dos telegraphos e aos alviçareiros. Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4321 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[Ex]peção-se as ordens Publique-se. Cumpra-se.= Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 25 de Outubro de 1870 Ferreira Correa*
[fl.17v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia a Capitania do Porto, e ao Engenheiro Encarregado Telegrapho.*

[fl.18]

[13] 1870 Outubro 17. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que a resolução do Governo Imperial seja cumprida nos portos desta Província em relação à captura de navios alemães e presas de guerra. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.18-18v.

1ª. Secção. N.7 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de Outubro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. O Vapor de guerra Francez "Hamelin" capturou os navios allemães "Lucie" e "Concordia" e com elles entrou neste porto. O Governo Imperial permittio que aquellas presas se demorassem alem das 24 horas de que tratão as circulares de 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863 para que descarregassem a mercadoria neutra destinada a esta praça. O "Hamelin", porem, sahio daqui no dia 23 de Setembro sem deixar a bordo das mesmas presas nem um só homem de sua guarnição. No dia 22 ficou descarregada a presa "Lucie" e achou-se por isso [fl.18v] na impossibilidade material de sarpar - Aconteceo outro tanto à presa "Concordia". Era do dever indeclinavel do captor providenciar para que os navios apresados se retirassem no prazo legitimo; era de sua rigorosa obrigação deixar a bordo delles a equipagem necessaria para esse fim - Mas o captor assim não praticou - Dahi seguirão-se outras violações, não menos manifestas, das precitadas circulares. Em consequencia o Governo Imperial tomou, alem de outras resoluções, a seguinte: Que o vapor "Hamelin" não será mais recebido em porto algum do Imperio durante a guerra actual entre a França e a Prussia. Recommendo, portanto, á Vossa Excelência que providencie para que essa resolução do Governo Imperial seja cumprida nos portos da Provincia, cuja administração lhe está confiada. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração - Visconde de São Vicente Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4400 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[Pu]blique-se*
[fl.18v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia em 25 de 8bro ao Capitão do Porto, Chefe de Policia e ao Comandante da Fortaleza de Santa Cruz.*

[fl.19]

[14] 1870 Outubro 17. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que

se faça observar nos portos desta província o regulamento expedido pelo Ministério sobre a guerra entre a França e a Prússia na circular de 23 de junho de 1863. **ANEXO:** Cópia do Regulamento.Doc.14, fl.19-20v.

1ª. Secção. N.8. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de Outubro de 1870 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recommendo a Vossa Excelência que faça observar nos portos dessa Provincia o incluso regulamento, expedido hoje por este Ministerio, para a execução, durante a guerra entre a França e a Prussia, do disposto na condição 3ª. da Circular de 23 de Junho de 1863. Com este motivo offereço a Vossa Excelência as novas seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4475 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.19v]: Escrito com outro punho: *O regulamento foi remettido por copia em 18 de 9bro ao Chefe de Policia, Capitão do Porto Comandante da Fortaleza de Santa Cruz Consul da Prussia e Vice Consul da França.*

[fl.20] Rio de Janeiro.- Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Outubro de 1870. No intuito de regular o disposto na condição 5.ª da Circular de 23 de Junho de 1863, cumpre que, durante a guerra entre a França e a Prussia, sejão observadas as seguintes providencias: 1.ª Os navios de commercio de um dos belligerantes, que quiserem sahir do porto, deveráõ dar aviso por escripto, com a antecedencia de 24 horas, ao Commandante da Estação Naval, do dia e hora em que têm de sarpar. No aviso declararáõ se são a vapor ou a vela. 2.ª O Commandante da Estação Naval, se não tiver sido prevenido da sahida de algum navio de guerra do outro belligerante, mandará intimar aos respectivos Commandantes, que não poderão deixar o porto senão depois de passado o tempo da sobredita condição 5.ª Fará, além disso, os necessarios avisos ás fortalezas e embarcações de registro. 3.ª Os ditos navios mercantes não deverão sarpar sem que tenhão resposta, por escripto, declaratoria de que estão dadas as devidas providencias, e que portanto podem retirar-se. A resposta será dada com toda a brevidade. 4.ª Nos lugares onde não houver Commandante de Estação Naval, o aviso das embarcações mercantes será dirigido ao capitão do porto; na falta deste ao Commandante da fortaleza de registro; e, não havendo fortaleza, ao de qualquer navio de guerra brasileiro que ahi se ache; e, em ultimo caso, à maior autoridade policial da localidade. O funccionario, a quem o aviso nos sobreditos termos fôr dirigido, é o competente para fazer a intimação aos navios de guerra belligerantes. 5.ª Os navios de guerra dos belligerantes, que não quiserem ter a sua sahida impedida pela retirada successiva das embarcações mercantes, ou de navios [fl.20v] -2- de guerra contrarios, deveráõ communicar, com antecipação de 24 horas nos termos sobreditos, a pretençção da sua retirada. A prioridade da sahida será regulada pela da entrega do aviso. 6.ª Além do que fica disposto, os navios de guerra não poderão deixar o porto sem que primeiro entrem as embarcações mercantes do outro belligerante, que estejão à barra, ou tenhão sido annunciadas pelo telegrapho, ou pelos alviçareiros, salvo se derem os respectivos Commandantes sua palavra de honra ao Commandante da Estação Naval, e na sua falta ao funccionario competente, de que não lhes farão mal algum; e, se além disso, não estiverem impedidos de sahir por outro motivo. Visconde de São Vicente. Rio de Janeiro.- Typographia Nacional.- 1870.

[fl.21]

[15] 1870 Novembro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento das informações que prestou o capitão do porto relativo a matéria dos quesitos do Aviso n°4 de 12 do mesmo mês. Informa que os interrogatórios devem ser enviados ao Ministério. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.21.

1ª. Secção. N.5. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 4 de Novembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi com o officio, que Vossa Excelência dirigo-me em 25 de Outubro proximo passado, copia das informações, que o capitão do porto prestou sobre a materia dos quesitos do Aviso nº 4 de 12 do mesmo mez. As referidas informações não são positivas, e, pois recommendo a Vossa Excelência que collija esclarecimentos mais circunstanciados que abranjão factos anteriores e posteriores ao seu sobredito officio. Os interrogatorios, que forem feitos aos mestres dos navios, devem ser presentes a este Ministerio, sobretudo quando os informantes respondão affirmativamente aos quesitos do supracitado Aviso. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4527 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.21v]: Escrito com outro punho: R*emettido por copia ao Capitão do Porto em 7 de 10*^{bro}

[fl.22]

[16] 1870 Novembro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa que a canhoneira "Bruix" entrou no porto e permanecerá por 6 a 8 dias para consertar o leme. Recomenda a observância em relação às circulares do Ministério. Rio de Janeiro. Doc.16, fl.22.

1ª. Secção. N.6 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 4 de Novembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do officio, que Vossa Excelência dirigio-me em 26 de Outubro proximo findo, communicando que a canhoneira franceza "Bruix" entrara nesse porto a 25 do mesmo mez e que ahi tem de se demorar 6 a 8 dias para concertar o leme. Recommendo a Vossa Excelência a estricta observancia, em relação áquella canhoneira, das circulares deste Ministerio de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto e 14 de Outubro ultimos. Ao Ministerio da Marinha pedi que mandasse para esse porto um vaso de guerra, a fim de auxiliar a Vossa Excelência na execução das sobreditas circulares. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Á Sua Excelência o Senhor

Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4528 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.23]

[17] 1870 Novembro 15. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do telegrama onde informa a entrada do vapor de guerra francês "Hamelin" em Porto Belo. Comunica que em breve seguirá para esta Província para ficar à disposição um vapor de guerra nacional. **ANEXO:** Telegrama sobre o mesmo assunto. Rio de Janeiro. Doc.17, fl.n.23-24.

1ª. Secção. N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Novembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Recebi o telegrama que Vossa Excelência me passou rela tivamente á entrada do Vapor de guerra francez "Hamelin" em Porto Bello nessa provincia; e por outro telegrama respondi a Vossa Excelência. Convem agora que Vossa Excelência preste a este Ministerio informações sobre os seguintes pontos: - 1º. Se essa Presidencia, tendo recebido a communicação official de haver o Governo Imperial resolvido recusar a entrada nos portos do Imperio ao mencionado vapôr, expediu nesse sentido as precisas ordens ás autoridades competentes dos diversos portos da provincia. - 2º. Se, consequentemente, a autoridade de Porto Bello fez ao Commandante do "Hamelin" a devida intimação, logo que elle entrou naquelle porto. 3º Se o dito Commandante obedeceu ou não á estimação, e, no caso negativo, se havia na occasião força maior que [fl.23v] o inhibisse de sahir do porto. 4º. Qual o dia em que alli entrou o "Hamelin" e o em que zarpou, dado que já o haja feito. É escusado communicar de novo a Vossa Excelência que brevemente para ahi seguirá um vapor de guerra nacional para ficar á disposição dessa Presidencia. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e consideração. Visconde de São Vicente Ao Excelentíssimo Senhor Presidente de Santa Catharina.

[fl.23v] : Escrito com outro punho: *Respondido em 22-11-70.*
[fl.24]: [à margem superior]: Escrito com outro punho: *cumpra-se com urgencia [ilegível ± 3 palavras] tarde de 16*

[fl.24] N.º 374 N.º 131 Telegramma

Estação do Desterro 16 de Novembro de 1870.
Do Ministerio dos Estrangeiros ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia
Procedente da Estação do Rio de Janeiro
Recebido ás 1 horas 30 minutos tarde Expedido ás 1 horas 35 minutos.

A Directoria dos Telegraphos roga a todas as pessoas que soffrerem demora na transmissão ou recebimento de telegrammas, ou tenhão quaesquer outros	Ap^{o} = as 1 h^{s} =10 do dia 15 Se o Hamelin ainda estiver em Porto Bello ou em qualquer outro Porto d'essa Provincia mende Vossa Excelência intimalo para que se retire d'ahi

motivos de queixa, que o participem à mesma a fim de habilital-a a regularisar o serviço. CAPITULO VI DO REGULAMENTO. Art.40.Na ordem da transmissão dos telegrammas terão preferencia: 1°. Os Officiaes. 2°. Os da Casa Imperial. 3°. Os do Commercio. 4°. Os dos Particulares. Nos telagrammas da mesma especie se respeitará a ordem chronologica. Os signaes de incendio e pedidos de socorro terão preferencia sobre todos ainda que urgentes. Art.41. Os recados para poderem ser recebidos nas Estações deveráõ ser escriptos em abreviatura e com letra intelligivel, assignados por quem os enviar, contendo, sempre que fôr possivel, além da direcção, a designação do lugar ou da rua a que tem de ser levados. CAPITULO VII. Art.51. Os despachos particulares são sujeitos à taxa, a qual será cobrada na conformidade da tabella em vigor. Art.52. São sujeitos à taxa a repetição os despachos e a resposta a elles, e à taxa [c]obrada os despachos transmittidos de noite. Art.53. Os portes serão pagos no acto da entrega dos despachos nas Estações. Art.54. São isentos da taxa os nomes do expedidor e do recebedor, residencia deste e a data. Art.55. Os telegrammas, que tiverem de ser expedidos em carta e pelo correio, além da taxa a que estão sujeitos, pagaráõ o respectivo porte da própria Estação, que [ho]over de transmittil-o.	emmediatamente. Talvez elle ignore a regulação do Governo Imperial a seu respeito pois convem em todo cazo dar-lhe conhecimento d'ella, se não obdecer a intimação Vossa Excelência informará disso pelo telegrapho a este Ministerio para tomar as convenientes providencias. Em 15 de Novembro de 1870. Assignado. Visconde de São Vicente. Francisco Xavier de Mattos

---

[fl.25]

[18] 1870 Novembro 19. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que foi enviado pelo transporte a vapor “São José” quatro caixões com plantas destinadas à Exposição Internacional Argentina. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.25.

2ª. Secção. N. 20 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 19 de Novembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Participou-me Vossa Excelência no seu Officio de 22 de Outubro ultimo que o Consul da Republica Oriental do Uruguay, ahi residente, lhe dera conhecimento de haver embarcado no Transporte a vapor "São José" quatro caixões com plantas destinados á Exposição Internacional Argentina. Havendo eu já transmittido a sobredita communicação ao Senhor Ministro d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, só me resta aproveitar este ensejo para reiterar a Vossa Excelência as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4745 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.26]

[19] 1870 Dezembro 7. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa a entrada em Porto Belo do vapor de guerra francês "Hamelin". Rio de Janeiro. Doc.19, fl.26.

1ª. Secção. N. 8. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de Dezembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Recebi com o officio nº 13, que Vossa Excelência dirigio a este Ministerio em 22 de Novembro ultimo, copia da informação prestada pelo capitão do Porto dessa Provincia, a respeito da noticia de haver entrado em Porto Bello o vapor de guerra francez "Hamelin" Fico inteirado das providencias tomadas por Vossa Excelência para impedir que o referido vapor entre em qualquer dos portos dessa Provincia. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5010 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.27]

[20] 1870 Dezembro 15. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício de 6 do corrente juntamente com a lista dos agentes consulares estrangeiros. Solicita que se obtenha dos agentes mencionados a data do título da nomeação e a do começo do exercício, pois são informações indispensáveis ao Ministério. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.27-27v.

2ª. Secção. N. 2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Dezembro de 1870. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor De posse do Officio de Vossa Excelência datado

de 6 do corrente, remettendo a lista dos Agentes Consulares estrangeiros residentes néssa Provincia, rogo a Vossa Excelência haja de obter de cada um dos Agentes mencionados no verso d'este aviso a data do titulo de sua nomeação, e a do começo do exercicio, visto que da referida lista não constão esses esclarecimentos, que são indispensaveis á este Ministerio. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração Visconde de São Vicente A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.
[fl.27v] Ottokar Doerffel. Não consta a data do titulo de nomeação Victor Bruno Frederico Gaertner - Idem Benjamim Lindsey - Não consta a data da nomeação nem a do começo do exercicio Hyppolyto Gantier - Idem - idem Charles John Watson - Não consta a data de nomeação Carlos Duarte Silva - Não consta nem a data da nomeação nem a do começo do exercicio José Agostinho Demaria - Idem - idem José Antonio Nicolich [idem] [idem]

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5148 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.27v]: Escrito com outro punho: *Pedio-se informações em 27 de Dezembro de 1870*

[fl.28]

[21] 1871 Janeiro 4. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a criação de uma agência consular da Alemanha no norte do porto de São Francisco e a nomeação de Heinrich Dettmer como cônsul na colônia Dona Francisca. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.28-28v.

2ª. Secção. N.1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 4 de Janeiro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que tendo o Governo Imperial consedido na creação de uma Agencia Consular da Confederação da Allemanha do Norte no porto de São Francisco, sob a direcção e responsabilidade do Consul federal na Colonia Dona Francisca Sua Majestade o Imperador houve por bem Conceder o Seu Exequatur á nomeação do Senhor Heinrich Dettmer para exercer aquellas funcções. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minhas perfeita estima e distincta consideração.Visconde de São Vicente Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.29 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Communique ao Chefe de Policia, Alfandegas da Capital e de São Francisco.*
[fl.28v]: Escrito com outro punho: *Ao Chefe de Policia, Alfandega da Capital e São Francisco em 11 de Janeiro 71.*

[fl.29]

[22] 1871 Janeiro 9. Ofício do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que seja feito o reconhecimento no cargo de vice cônsul do Uruguai nesta capital, o senhor Dom Antonio

Maria Isnard. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.29.

2ª. Secção. N. 2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 9 de Janeiro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tendo sido o Senhor Dom Antonio Maria Isnardi encarregado do Vice Consulado da Republica Oriental do Uruguay na Capital dessa Provincia durante a ausencia do respectivo Vice Consul o Senhor Hypolito Gantier, recommendo a Vossa Excelência que expeça as suas ordens para que seja o Senhor Isnardi reconhecido no exercicio do referido cargo. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.Visconde de São Vicente Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.89 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.29v]: Escrito com outro punho: *Communicou-se a Policia e ao Inspetor d'Alfandega, em 21 de Janeiro 1871.*

[fl.30]

[23] 1871 Fevereiro 25. Ofício circular do Visconde de São Vicente ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando que se previna as justiças desta província para o cumprimento das cartas rogatórias que nomeiam procuradores que realmente façam cumprir estas cartas e satisfaçam o que se solicita. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.30.

1ª. Secção. N. 9 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 25 de Fevereiro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. As cartas rogatorias expedidas pelas Justiças do Imperio ás de paizes estrangeiros tem deixado, em diversas occasiões, de serem cumpridas, porque os interessados não nomeião procuradores, que promovão perante os tribunaes dos ditos paizes a execução das mesmas cartas e satisfáção a respectiva despesa. Em consequencia recommendo a Vossa Excelência que previna ás Justiças dessa Provincia que os particulares, a requerimento dos quaes forem expedidas rogatorias ou precatorias, deverão nomeiar procuradores para os fins acima indicados. Ás Legações Imperiaes incumbe unicamente solicitar o cumprimento das alludidas commissões. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de São Vicente Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.712 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[copi]as ao Juizes de Direito e Municipaes.*
[à margem esquerda]: Escrito com outro punho: *Scientifique-se a quem Competir*
[fl.30v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia aos Juizes Municipais e de Direito em 14 de Março 71*

[fl.31]

[24] 1871 Março 8. Ofício circular de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de

Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.31.

Secção Central. N. Circular. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Março de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência que,
por Decreto de 7 do corrente mez, Houve Sua Magestade O Imperador por bem Nomear-me para o cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. Aproveito a occasião para offerecer a Vossa Excelência as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.846 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.31v]: Escrito com outro punho: *Respondido em 20, e communicou-se à Thesouraria.*

[fl.32]

[25] 1871 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente sobre o naufrágio do paquete inglês "Borneo" na praia do Laranjal, ao sul do Cabo de Santa Marta. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.32.

2.ª Secção N. 1 Confidencial Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Março de 1871 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi a confidencial que Vossa Excelência dirigio a este Ministerio em 16 do corrente mez a respeito do naufragio do paquete inglez "Borneo" na praia do Laranjal ao Sul do Cabo de Santa Martha. O Governo Imperial vio com satisfação que o Juiz Municipal e do Commercio do logar procedeu no cumprimento dos seus deveres de modo digno de louvôr. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.921 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.33]

[26] 1871 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios, juntamente com vários documentos relativos ao salvamento do brigue austríaco "Pola", que encalhou na Coroa dos Cardos. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.33.

2ª Secção N. 3. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 13 de Março de 1871

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho presentes os Officios que Vossa Excelência dirigio a este Ministerio em 7 e 20 do corrente mez, remettendo diversos documentos relativos ás providencias tomadas para o salvamento do brigue austriaco "Pola", que encalhou na Corôa dos Cardos. Inteirado de tudo quanto referem aquelles documentos, reitero á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.927 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.34]

[27] 1871 Abril 13. Ofício circular de [Manoel Francisco Correia] ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando a suspensão nos portos desta província, o regulamento expedido pelo Ministério em 29 de outubro último. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.34.

1.ª Secção N. 10 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Abril de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recommendo a Vossa Excelência que suspenda nos portos dessa Provincia o regulamento expedido por este Ministerio em 29 de Outubro ultimo para a execução da condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863, visto como cessárão os motivos que derão origem ao mesmo regulamento, o qual foi remettido a essa Presidencia com a Circular nº. 8 de 29 do referido mez de Outubro.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.1320 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.34v]: Escrito com outro punho: *Com[unique-se] ao Chefe de Policia, Capitão do Porto, Comandante da Fortaleza de Santa Cruz, e aos Consul da Prussia e França, em 21 de Abril 71.*

[fl.35]

[28] 1871 Maio 11. Telegrama de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que se observe o disposto do Decreto n° 481 de 24 de outubro de 1846, no que se refere à barca espanhola "Três Irmãs". **ANEXO:** Resposta da carta . Rio de Janeiro. Doc.28, fl.35-36v.

N.º 225 A Telegramma. 86

Estação do Desterro 11 de Maio de 1871.
Do _____ ao _____
Procedente da Estação do Rio de Janeiro
Recebido ás 5 horas 30 minutos Expedido ás 5 horas 45 minutos.

A Directoria dos Telegraphos roga a todas as pessoas que soffrerem demora na transmissão ou recebimento de telegrammas, ou tenhão quaesquer outros motivos de queixa, que o participem à mesma a fim de habilital-a a regularisar o serviço. CAPITULO VI DO REGULAMENTO. Art.40.Na ordem da transmissão dos telegrammas terão preferencia: 1°. Os Officiaes. 2°. Os da Casa Imperial. 3°. Os do Commercio. 4°. Os dos Particulares. Nos telagrammas da mesma especie se respeitará a ordem chronologica. Os signaes de incendio e pedidos de socorro terão preferencia sobre todos ainda que urgentes. Art.41. Os recados para poderem ser recebidos nas Estações deveráõ ser escriptos em abreviatura e com letra intelligivel, assignados por quem os enviar, contendo, sempre que fôr possivel, além da direcção, a designação do lugar ou da rua a que tem de ser levados. CAPITULO VII. Art.51. Os despachos particulares são sujeitos à taxa, a qual será cobrada na conformidade da tabella em vigor. Art.52. São sujeitos à taxa a repetição os despachos e a resposta a elles, e à taxa [c]obrada os despachos transmittidos de noite. Art.53. Os portes serão pagos no acto da entrega dos despachos nas Estações. Art.54. São isentos da taxa os nomes do expedidor e do recebedor, residencia deste e a data. Art.55. Os telegrammas, que tiverem de ser expedidos em carta e pelo correio, além da taxa a que estão sujeitos, pagaráõ o respectivo porte da própria Estação, que [ho]over de transmittil-o.	O official Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, respondendo a carta de Vossa Excelência de 28 do mez findo relativa a barca Hespanhola Treis Irmaos. Tenha em attenção o disposto no Decreto n° 481 de 24 de Outubro de 1846. Assignado Manoel Francisco Corrêa Vargas

---

[fl.36] Rio de Janeiro 12 de Maio de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor. Joaquim Bandeira de Gouvêa. Recebi a carta, que Vossa Excelência dirigio-me em 28 do mez ultimo, remettendo, em originaes, os Officios do Vice Consul da Hespanha e do Capitão do Porto dessa Provincia, a respeito da barca hespanhola “Tres Irmães”. Em resposta tenho a dizer a Vossa Excelência que o Vice Consul bem procedeu annunciando a venda dessa barca, como Vossa Excelência verá do disposto no Decreto nº. 481 de 24 de Outubro de 1846, que

providencia sobre a venda voluntaria de embarcações estrangeiras, e que não tem razão na sua queixa o Capitão do Porto. [fl.36v]Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos da perfeita estima e dis tincta consideração com que sou De Vossa Excelência attento amigo e muito obrigado criado Manoel Francisco Correia.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.[?]897 (Escrito com outro punho) EXP.*

[29] 1871 Maio 26. Telegrama de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que na ausência do senhor Hackradt, Cônsul da Alemanha, quem deverá substiutí-lo provisoriamente é o senhor Hartcke. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.37.

N.º 536 A Telegramma. ordem 216

Estação do Desterro 26 de Maio de 1871.
Do Ministerio do estrangeiro ao Prezidente de Santa Catharina
Procedente da Estação do Rio de Janeiro
Recebido ás 5 horas 25 minutos Expedido ás 5 horas 30 minutos.

A Directoria dos Telegraphos roga a todas as pessoas que soffrerem demora na transmissão ou recebimento de telegrammas, ou tenhão quaesquer outros motivos de queixa, que o participem à mesma a fim de habilital-a a regularisar o serviço. CAPITULO VI DO REGULAMENTO. Art.40.Na ordem da transmissão dos telegrammas terão preferencia: 1°. Os Officiaes. 2°. Os da Casa Imperial. 3°. Os do Commercio. 4°. Os dos Particulares. Nos telagrammas da mesma especie se respeitará a ordem chronologica. Os signaes de incendio e pedidos de socorro terão preferencia sobre todos ainda que urgentes. Art.41. Os recados para poderem ser recebidos nas Estações deveráõ ser escriptos em abreviatura e com letra intelligivel, assignados por quem os enviar, contendo, sempre que fôr possivel, além da direcção, a designação do lugar ou da rua a que tem de ser levados. CAPITULO VII.	Ap.1 h^{s}20 Respondo ao telegramma de Vossa Excelência de 21 do corrente. Communique ao Senhor Hartcke que admitte, a derigir provisoriamente o Consulado d'Alemanha e participe-me em officio a auzencia do Senhor Hackradt Assignado Manoel Francisco Corrêa Vargas

Art.51. Os despachos particulares são sujeitos à taxa, a qual será cobrada na conformidade da tabella em vigor. Art.52. São sujeitos à taxa a repetição os despachos e a resposta a elles, e à taxa [c]obrada os despachos transmittidos de noite. Art.53. Os portes serão pagos no acto da entrega dos despachos nas Estações. Art.54. São isentos da taxa os nomes do expedidor e do recebedor, residencia deste e a data. Art.55. Os telegrammas, que tiverem de ser expedidos em carta e pelo correio, além da taxa a que estão sujeitos, pagaráõ o respectivo porte da própria Estação, que [ho]over de transmittil-o.	

[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Observe-se e tambem quanto aos outros* - [fl.37v]: Escrito com outro punho: *Officiou-se em resposta em 27 de Maio de 71*.

[fl.38]

[30] 1871 Junho 4. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que na ausência do cônsul Hackradt, assumirá suas funções o senhor Hoepcke. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.38.

2ª Secção N. 4 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 4 de Junho de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. A Legação do Imperio Germanico communicou-me por Nota de 26 do mez proximo passado que, tendo o Senhor Hackradt de partir para a Europa, ficava o Senhor Hoepcke encarregado da gestão interina do Consulado Federal nessa Cidade. Recommendo a Vossa Excelência que admitta o Senhor Hoepcke a exercer as funcções consulares que lhe farão confiadas. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta con sideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2162 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.39]

[31] 1871 Julho 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios onde informão que reassumiram os cargos de cônsul o senhor Charles John Watson (Grã-Bretanha) e Carlos Duarte Silva (Espanha). Rio de Janeiro. Doc.31, fl.39.

2ª Secção N. 5 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 12 de Julho de 1871.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento dos officios que Vossa Excelência dirigio-me em data de 30 do mez proximo passado, communicando-me que reassumirão o exercicio dos seus cargos nessa Provincia os Senhores Charles John Watson, Vice Consul da Grã Bretanha e Carlos Duarte Silva, Vice Consul d'Hespanha. Sciente dessa sua communicação, reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2798 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *g*

[fl.40]

[32] 1871 Agosto 10. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que o tenente Coronel Jacintho Pinto da Luz ficou encarregado do vice consulado no lugar de Antonio da Silva Rocha Paranhos. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.40.

2ª Secção N. 6 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 10 de Agosto de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Accuso o recebimento do Officio que Vossa Excelência dirigio-me em 25 do mez proximo passado, communicando-me haver ficado encarregado do Vice Consulado de Portugal nessa Cidade o Senhor Tenente Coronel Jacintho Pinto da Luz, durante a ausencia do respectivo Vice Consul, o Senhor Antonio da Silva Rocha Paranhos. Inteirado dessa sua communicação reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3309 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *g*

[fl.41]

[33] 1871 Setembro 2. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de que Antonio da Rocha Paranhos assumiu o exercício de suas funções de vice cônsul nesta cidade. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.41.

2ª Secção N. 7. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 2 de Setembro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do officio que Vossa Excelência dirigio-me em 23 do mez proximo passado, communicando-me haver o Senhor Antonio da Rocha Paranhos, Vice Consul de Sua Majestade Fidelissima nessa Cidade, assumido o exercicio de suas funcções Consulares. Sciente dessa communicação, reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Prezidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3566 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.42]

[34] 1871 Setembro 11. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo os recortes do Jornal do Comércio contendo o discurso do senhor Galvão sobre a venda do patacho holandês "Adolpho", apresentado à Câmara dos Deputados. **ANEXO:** Recortes do Jornal do Comércio. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.42-44.

2ª Secção N. 8 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 11 de Setembro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Remetto a Vossa Excelência os inclusos retalhos do Jornal do Commercio de 31 de Agosto ultimo e 3 do corrente, contendo o discurso que em sessão da Camara dos Senhores Deputados de 29 do primeiro mencionado mez proferiu o Senhor Galvão, sobre a venda por innavegavel do patacho hollandez "Adolpho" arribado ao porto de Santa Catharina, e o requerimento a esse respeito fundamentado pelo mesmo Senhor. Recommendo a Vossa Excelência que me informe minuciosamente e com urgencia acerca dos factos que allega aquelle Deputado; e procure especialmente averiguar se no acto da venda forão observadas as prescripções do Decreto n.º 481 de 24 de Outubro de 1846, providenciando sobre os inconvenientes, que resultão da facilidade com que se comprão e vendem nos portos do [fl.42v] Brazil embarcações estrangeiras. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. À Sua Excelência o Senhor Prezidente da provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3688 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.42v]: Escrito com outro punho: *Por copia ao Chefe de Policia, Thesouraria, Capitania e Juiz Municipal em 20 de 7bro 71.*
Respondido em 22 de 10bro de 1871

[fl.43]

de Souza. »

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

O Sr. Galvão requer urgencia para fundamentar um requerimento; e sendo consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Galvão pronuncia um discurso, que publicaremos depois.

O Sr. Galvão:—Sr. presidente, a imprensa da côrte e a tribuna parlamentar, no senado, têm ultimamente se occupado com os negocios da provincia de Santa Catharina, e V. Ex. bem comprehende que não me podem ser indifferentes taes factos.

Nascido e educado sobre o influxo dos principios constitucionaes que nos regem, tenho pela liberdade da tribuna e da imprensa verdadeira dedicação e sympathia; porém essa sympathia e essa dedicação não vão até permittir a licença e legitimar os abusos que se commettem em nome dessas liberdades.

A lealdade na exposição dos factos, quer na imprensa, quer na tribuna parlamentar, é condição necessaria para um julgamento imparcial e justo. E' contra o abuso destas liberdades que eu hoje me levanto para restabelecer a verdade dos factos adulterados, e pedir algumas informações ao governo.

A prisão de um Francez, negociante na cidade do Desterro, tem sido causa deste grande movimento.

Em principios deste anno, arribára ao porto de Santa-Catharina um patacho hollandez, que pouco tempo depois foi vendido em hasta publica, por innavegavel. Um negociante da villa de Tijucas o arrematou; mas sem que procedesse aos reparos precisos ou a uma vistoria, que reconhecesse o estado de navigabilidade do referido patacho, carregou-o para o Rio da Prata, e depois de vendida a carga, foi posto a frete, e contratado nesta occasião pela casa de Serna, Pla & C. para conduzir carne secca á Bahia.

Em viagem para essa provincia, na altura de Santa-Catharina, fez arribada a este porto, e ahi consignou-se o mestre ao negociante Eduardo de Salles, apresentou o seu protesto, no qual se declarava que tres mil arrobas de carne tinhão sido alli alijadas ao mar. O juiz commercial, desconfiando pela ratificação do protesto, que a verdade tinha sido falseada, interpoz a sua autoridade.

Appareceu então um conflicto entre o juiz commercial e a alfandega, resistindo sempre esta, e levando a melhor de sua parte.

Este facto está narrado sem circumstancias e sem commentarios.

Despido de suas circumstancias, parece que o negociante Eduardo de Salles não passa de um completo innocente; entretanto, se se procurar ter conhecimento das diversas circumstancias que o acompanhárão, ver-se-ha que na realidade aquelle negociante, cuja innocencia foi tão preconisada por alguns membros do senado, não é tal como apparentemente parece.

O patacho hollandez, que fôra vendido em hasta publica, tanto não estava innavegavel, que, sem proceder a reparo algum, immediatamente carregou e fez-se de vela para o Rio da Prata.

Depois da arribada dizia-se na cidade do Desterro que o verdadeiro e real proprietario do patacho era o proprio negociante Eduardo Salles, a quem o mestre se tinha consignado; dizia-se que o mestre do patacho não era senão um capitão de bandeira, sendo o verdadeiro um Italiano, useiro e viseiro em tricas maritimas.

Estes ditos despertárão a attenção da autoridade publica, o chefe de policia, principalmente quando o juiz do commercio pedio a sua intervenção.

Então, preso o capitão de bandeira, em interrogatorio confessou que realmente Eduardo Salles era o verdadeiro proprietario do barco; que elle não era o mestre, mas sim um Italiano que estava com praça a bordo; e finalmente que as 3,000 arrobas de carne, que se dizia tinhão sido atiradas ao mar, não o forão effectivamente, mas baldeadas para pequenas embarcações e levadas para a villa de Tijucas, onde forão vendidas.

Revelava-se, pois, um crime, e a autoridade policial não podia diante delle fechar os olhos; por conseguinte, immediatamente instaurou processo a Eduardo Salles por crime de estellionato.

Na imprensa e na tribuna do senado se tem occultado estas circumstancias com o fim de fazer Eduardo Salles victima de uma perseguição, e perseguição politica.

E' preciso que se note que na provincia de Santa-Catharina pleitêa-se uma eleição senatorial, para a qual pretende-se dizer que o meu nobre amigo o Sr. Barão da Laguna não tem influencia para fazer-se eleger.

O Sr. Bittencourt: — Se elle a não tiver, quem a terá?

O Sr. Galvão: — Ora, se o meu nobre amigo, que tem sido representante por aquella provincia varias vezes, não tem influencia, tê-la-hão aquelles que nunca alli estiverão, que não têm familia, relações, nem amigos? Serão estas as influencias legitimas da provincia

[illegible] eleição do meu nobre amigo; porem não se declarou quem era essa potestade, que eu desejava conhecer.

Felizmente para a provincia de Santa-Catharina não conheço alli potestades; ha, como em toda a parte, influencias, mas não ha uma potestade que governe e que dirija a provincia inteira.

As diversas influencias locaes unem-se para um fim dado, mas não se subordinão á imposição de um chefe omnipotente: ha a união dos interesses legitimos e não obediencia e subserviencia a um chefe.

Eu maravilho-me, Sr. presidente, quando ouço dizer que o negociante Eduardo Salles esteve em uma enxovia infeta e humida! Na capital daquella provincia existe uma unica prisão, e como prisão publica é uma das melhores de que tenho conhecimento...

O Sr. Bittencourt: — E' verdade.

O Sr. Galvão: — ... e o negociante Eduardo Salles nem ao menos esteve nos repartimentos destinados aos criminosos; esteve na sala livre, onde recebia durante o dia todos os seus amigos e parentes.

E' adulterando os factos por este modo que se pretende negar a verdadeira e legitima influencia do meu nobre amigo o Sr. Barão da Laguna, para depois dizer-se que o governo teve grande parte na eleição! (*Apoiados.*)

Disse-se ainda que havia um grande movimento de força armada com o fim de violar o voto do cidadão.

Não tenho noticia, Sr. presidente, senão de um pequeno destacamento, que foi á cidade de S. Francisco. A presidencia da provincia tinha ultimamente demittido o promotor publico dessa cidade e nomeado outro; o juiz de direito interino intentou oppôr-se a esta nomeação, e antes que o nomeado entrasse em exercicio formou-lhe varios processos; dahi originárão-se pequenas perturbações naquella cidade; então foi o chefe de policia, não só syndicar desses factos, que não erão narrados com suas verdadeiras côres, como tambem para procurar acalmar os espiritos agitados.

Até hoje, Sr. presidente, a provincia de Santa-Catharina não tem tido defensores tão estrenuos, nem na imprensa, nem no senado; no emtanto que graves questões de interesse do Estado e da provincia se agitão alli: colonias, navegação, estradas e outras questões têm estado inteiramente esquecidas, e talvez que alli esteja a chave da politica e commercio das republicas do Sul; por isso essas vozes, que tão generosas se mostrão hoje pelos direitos dos cidadãos naquella provincia, far-lhehião muito mais beneficio se acaso concorressem para resolver e desenvolver nella essas questões e esses melhoramentos. (*Apoiados.*)

Felizmente para o administrador da provincia e para o actual chefe de policia, os factos que o odio e a paixão politica podem figurar são esses; felizmente para a situação actual, nós ainda não vimos praticados aquelles actos de vandalismo de outros tempos. Sob a administração do Sr. Dr. Bandeira de Gouvêa e sob a chefia de policia do Sr. Dr. Cintra ainda se não virão naquella provincia as cadêas publicas abertas para se dar sahida a sentenciados por crimes de roubo e de homicidio; ainda se não virão as camaras municipaes suspensas por pequenas e insignificantes representações; ainda se não virão os colletes de couro em que se envolvião os recrutados e designados da guarda nacional; ainda se não assistio ao lugubre espectaculo de destruição de edificios publicos, como o da alfandega; e quando nós, em opposição, pediamos explicação destes factos, a folha official respondia com solemne desprezo; se perguntavamos pelos sentenciados evadidos, e quem fôra o responsavel, respondia-se-nos com a seguinte palavra:—*fuisse!* Se pediamos a publicação de todas as vistorias e exames procedidos no edificio da alfandega, que tinha desabado por causa de explosão de polvora, ficando muitos cidadãos nesta horrorosa catastrophe inutilisados ou sem vida, respondia-se que quem tinha de julgar não era o publico, mas sim o governo, e por isso não se publicavão. Todos os factos passavão-se nas trevas, e nós só os conheciamos quando apparecião para sorprender-nos em nossos direitos!

Felizmente a administração do Sr. Dr. Gouvêa não tem essas manchas de outros tempos: póde-se dizer que tem sido uma administração muito imparcial e justa. (*Apoiados.*)

Desejava poder acompanhar todas as accusações que se têm feito ao nobre presidente de Santa-Catharina; infelizmente não posso fazê-lo, porque ellas ou forão feitas em termos vagos, ou sem producção de documentos; quando ellas apparecerem mais positivas, creio que os meus nobres collegas não me negarão mais uma vez um pedido de urgencia que faça para tratar desse assumpto; por ora, vou apresentar um requerimento pedindo informações ao governo sobre alguns factos, é um compromisso velho, que hoje cumpro.

Vozes:—Muito bem! muito bem!

Vem á mesa, é lido, apoiado e approvado, o requerimento que se acha publicado no *Jornal* de 30 de Agosto.

O Sr. Galvão fundamentou o seguinte requerimento, que foi approvado :

« Requeiro que se peção ao governo as seguintes informações :

« 1.º Se o patacho *Adolpho*, ultimamente arribado ao porto de Santa Catharina, foi ou não vendido, ha mezes pelo Sr. consul hollandez, por innavegavel.

« 2.º Se depois dessa venda soffreu algum concerto e fez-se alguma vistoria para se reconhecer o seu estado de navegabilidade.

« 3.º Se o mestre que existia no dito patacho, na occasião da arribada, exercêra algum dia a profissão maritima, e qual a sua declaração perante o chefe de policia a este respeito.

« 4.º Qual a natureza do carregamento ; se parte delle foi ou não atirado ao mar por força maior, qual o protesto do mestre a este respeito e o que depôz a tripolação tanto na ratificação delle, como no processo crime.

« 5.º Se os carregadores Serna Pla & C. reclamárão ou não contra a consignação feita a Eduardo Salles

« 6.º Se por parte do juiz do commercio houve alguma reclamação contra o procedimento do inspector da alfandega, em relação á venda do carregamento e qual o resultado della.

« 7.º Em que prisão tem estado E. Salles ; e se na capital existem varias prisões publicas.

« 8.º Se do processo crime feito contra E. Salles consta a recisão do contrato do seguro feito entre o proprietario do navio e a companhia Garantia ; e qual a causa dessa recisão.

« 9.º Qual a causa que deu lugar á explosão da alfandega do Desterro em 1866.

« 10. Se o inspector da mesma já entrou, na conformidade do aviso de 25 de Setembro de 1868, para os cofres geraes com a quantia de 20 e tantos contos que deixára de cobrar pela venda do corregamento do navio *Elisabeth*.

« 11. Em que data evadio se o preso sentenciado Antonio da Luz ; quem foi o responsavel por essa fuga, se se procedeu contra alguem por este motivo, se estava em algum serviço publico e de que natureza

« 12. Se foi ou não nomeado novo promotor publico para S. Francisco.

« 13. Se logo após a nomeação o juiz de direito e municipal formarão-lhe ou não processo. — *Galvão.* »

O Sr. Ferreira Vianna tambem fundamentou o seguinte projecto, o qual, sendo julgado objecto de deliberação, foi á commissão de constituição e poderes :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O deputado que aceitar qualquer emprego ou commissão retribuidos ou distincção honorifica do poder executivo, deixa vago o seu lugar e proceder-se-ha a nova eleição.

« Art. 2.º O deputado demissionario poderá ser reeleito.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões, 29 de Agosto de 1871.— *Ferreira Vianna.—Almeida Pereira. — Borges Monteiro.—Augusto de Oliveira.—Antonio Prado.— Souza Reis.* »

[fl.45]

[35] 1871 Setembro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício com a informação do naufrágio da barca norte americana "Arcadia". Aguarda maiores esclarecimentos sobre o ocorrido. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.45.

2ª Secção N. 9 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 12 de Setembro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do telegramma que Vossa Excelência dirigio-me em 3 do corrente, communicando-me haver-se afundado na altura de cinco braças, proximo á costa, a Galera norte americana "Arcadia" por se ter manifestado fogo á bordo, sendo, porem, salva toda a tripolação. Fico Sciente das providencias tomadas por Vossa Excelência fazendo sahir a Canhonheira brasileira "Henrique Dias" em socorro dos naufragos. Aguardando a remessa de esclarecimentos mais minuciosos sobre o incidente em questão, reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G. 3707 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.46]

[36] 1871 Setembro 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento dos ofícios juntamente com as demais correspondências trocadas com o cônsul dos Estados Unidos a respeito dos socorros prestados por ocasião do incêndio da barca "Arcadia". Rio de Janeiro. Doc.36, fl.46.

2ª. Secção N. 10 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 25 de Setembro de 1871 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Accuso o recebimento dos officios, que Vossa Excelência dirigio-me em 6, 13 e 14 do corrente mez, remettendo-me a correspondencia que tem havido com o Consul dos Estados Unidos d'America e diversas autoridades dessa Provincia, a respeito dos soccorros prestados por occasião do incendio da Galera "Arcadia" Inteirado de todas as providencias tomadas para o salvamento dos passageiros, tripolação e carga do navio, renovo-lhe os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3893 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.47]

[37] 1871 Outubro 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Charles John Watson para exercer o cargo de agente consular da Itália nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.n.47-47v.

2ª. Secção N. 11. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 25 de Outubro de 1871 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Communico a Vossa Excelência para os fins convenientes, que Sua Alteza A Princeza Imperial, Regente em Nome de Sua Magestade O Imperador Houve por bem Conceder o Seu Exequatur á nomeação do Senhor Charles John Watson para exercer o lugar de Agente Consular d'Italia n'essa Cidade. Recommendo a Vossa Excelência que e envie a data em que o Senhor Watson apresentar o Exequatur para n'elle ser lançado o "cumpra-se" d'essa Presidencia, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5401 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Com[ilegível]*
[fl.47v]: Escrito com outro punho: *Communicou-se ao Chefe de Policia, Alfandega e Camara, em 7 de 9^{bro} 71. Comm. a data do = cumpra-se em 28 de 9^{bro} 71*

[fl.48]

[38] 1871 Novembro 28. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Ferdinand E.F.Hackradt, Victor Gärtner e Ottokar Dörfell cônsules do império germânico na cidade de Desterro, colônia Blumenau e colônia Dona Francisca. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.48-48v.

2ª. Secção N. 12. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 28 de Novembro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico á Vossa Excelência para os fins convenientes, que Sua Alteza A Princeza Imperial Regente Houve por bem Conceder o Seu Exequatur ás nomeações dos Senhores Ferdinand Ernest Friedrick Hackradt, Victor Gärtner e Ottokar Dörfell para Consules do Imperio Germanico na Cidade do Desterro e nas Colonias Blumenau e Dona Francisca, ficando supprimidos os Consulados da Confederação da Allemanha do Norte nos referidos logares logo que os ditos Consules entrem no exercicio das funcções dos seus novos cargos. Recommendando á Vossa Excelência que me dê conhecimento das datas em que aquelles Senhores apresentárem os titulos para ser lançado o "cumpra-se" dessa Prezidencia, reitero-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5850 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.48v]: Escrito com outro punho: *Communicou-se a Policia e a Thesouraria para fazer sciente as Alfandegas, em 13 de 10bro 71. Communicou-se a data do cumpra-se do Consul Hackradt em 15 de 10bro 71. A do Consul Ottockar em 22 de Janeiro 72.*

[fl.49]

[39] 1871 Dezembro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa o lançamento do respectivo "cumpra-se" no título do Exequatur concedido a Charles John Watson. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.49.

2ª. Secção N. 13. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 12 de Dezembro de 1871 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do officio que Vossa Excelência dirigio-me em 28 do mez proximo passado, communicando haver lançado no dia 8 daquelle mez o respectivo "cumpra-se" no titulo do Exequatur Imperial concedido ao Senhor Charles John Watson para exercer o cargo de Agente Consular da Italia nessa Capital. Reitero á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia A Sua Excelência o Senhor Prezidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5996 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.50]

[40] 1871 Dezembro 21. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde informa o lançamento do respectivo "cumpra-se" no título do Exequatur concedido a Ferdinand Friedrich Hackradt. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.50.

2ª. Secção N. 14. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 21 de Dezembro de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do officio que Vossa Excelência dirigio-me em 15 do corrente communicando haver lançado no dia 11 o respectivo "cumpra-se" no titulo do Exequatur á nomeação do Senhor Ferdinand Friedrich Hackradt para Consul do Imperio Germanico nessa Cidade. Inteirado dessa sua communicação, renovo á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Prezidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.6197 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.51]

[41] 1872 Fevereiro 12. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência informações sobre o menor Nicanor Barrère e seu agregado que foram feitos prisioneiros em Humaytá. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.51.

1ª. Secção N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 12 de Fevereiro de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. O Encarregado de Negocios de França pede-me que providencie para que lhe seja entregue o menor Nicanor Barrère, subdito francez, o qual, achando-se ao serviço do exercito paraguayo, cahio prisioneiro em Humaytá bem como um joven negro aggregado á sua família, suppondo-se que farão depois mandados para essa Provincia. Recommendo a Vossa Excelência que me envie com urgencia informações circunstaciadas sobre este negocio, e aproveito o ensejo para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.821 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.51v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia ao Doutor Chefe de Policia, para informar, em data de 29-2-72.*

[fl.52]

[42] 1872 Março 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que segundo o Chefe de Polícia, não há notícia nesta repartição do menor francês Nicanor Berrère e seu agregado. Mesmo assim manda averiguar. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.52-52v.

1ª. Secção N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de Março de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi com o officio de Vossa Excelência de 4 do corrente copia do que lhe dirigio o Chefe de Policia sobre o menor francez Nicanor Barrère, ao qual se refere o meu Aviso de 12 do mez findo. Informa aquella autoridade que na respectiva Repartição não ha noticia de que o dito menor tivesse em tempo algum chegado a essa Provincia. Tratando-se de um prisioneiro de guerra, convem que Vossa Excelência mande averiguar se da Secretaria do expediente militar dessa Presidencia consta o destino que teve o referido menor, bem como o joven negro, que se diz aggregado á sua família. Reporto-me, pois, ao final do [fl.52v] citado Aviso, e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.1260 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.53]

[43] 1872 Maio 15. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação do senhor Heinrich Dettmer para o cargo de agente consular do Império Germânico no porto de São Francisco. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.53.

2ª. Secção N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Maio de 1872 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Para os fins convenientes communico a Vossa Excelência que tendo sido os Consulados da Confederação Norte-allemã substituidos por Consulados do Imperio Germanico, concedeo-se em 13 do corrente a pedido do respectivo Agente Diplomatico novo Exequatur á nomeação do Senhor Heinrich Dettmer para Agente Consular d'aquelle Imperio no porto de São Francisco d'essa Provincia. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2211 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Communique-se ao Doutor Chefe de Policia as [ilegível, 2 palavras], a Thesouraria para dar [ilegível] a Alfandega.*
Tire-se 2 copias deste aviso para acompanharem uma a cada um dos 2 cujas minutas se achão juntas, numeradas e datadas.
[fl.53v]: Escrito com outro punho: *Por copia ao Doutor Chefe de Policia, à Thesouraria de Fazenda, e por officio áo Director da Colonia Dona Francisca em data de 23-5-72.*

[fl.54]

[44] 1872 Maio 24. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o cancelamento da nomeação de Eugenio de la Martinière ao cargo de vice consul da República do Perú nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.54.

2ª. Secção N. 2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 24 de Maio de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Para os fins convenientes communico a Vossa Excelência, que a Legação do Perú, em nota de 17 do corrente participou-me haver sido cancellada pelo seu Governo, a nomeação do Senhor Eugenio de la Martinière, que exerce o cargo de Vice Consul d'aquella Republica na Capital dessa Provincia. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2430 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: *Sciente e communique-se a Thesouraria e Chefe de Policia.*
[fl.54v]: Escrito com outro punho: *Respondeo-se em 2 d'Agosto de 1872.*

[fl.55]

[45] 1872 Junho 20. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar ciente de que este assumiu a presidência da Província na qualidade de 3.° vice presidente. Rio de Janeiro. Doc.45, fl.55.

Secção Central N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 20 de Junho de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do officio que Vossa Excelência dirigio-me em 15 do corrente, communicando-me ter assumido a Prezidencia dessa Provincia, na qualidade de 3º. Vice Prezidente. Fico inteirado e aproveito o ensejos para reiteirar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Ignacio A. d'Almeida

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3004 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *g*

[fl.56]

[46] 1872 Junho 26. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando-o e remetendo 2 exemplares do relatório por ele apresentado à Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.56.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Junho de 1872. O Ministro dos Negocios Estrangeiros faz seos attenciosos cumprimentos a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e tem a honra de remetter a Sua Excelência dous exemplares do relatório por elle apresentado á Assembléa Geral Legislativa no corrente anno, sendo um para o uso de Vossa Excelência e outro para o archivo da Secretaria dessa Presidencia. Ao

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3205 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Accuze-se*
[fl.56v]: Escrito com outro punho: *Respondido em data de 22-7-72.*

[fl.57]

[47] 1872 Julho 16. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando informações com possível brevidade sobre a queixa feita pelo belga José Laus de fatos ocorridos em São Sebastião da Foz do Tijucas. Rio de Janeiro. Doc.47, fl.57-57v.

1ª. Secção N. 3. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 16 de Julho de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. O Ministro da Belgica apresentou-me em 12 do corrente uma exposição datada de 1 deste mez e dirigida ao Consul daquelle Reino nessa Provincia, na qual o subdito belga José Laus queixa-se do procedimento que tiverão em uma execução, promovida con tra elle, as autoridades do Termo de São Sebastião da Foz do Tijucas. Recommendo a Vossa Excelência que com a possivel brevidade me remetta um traslado de todo o processo relativo áquella execução e que exija do Juiz de Direito da Comarca da Capital, á qual pertence o mesmo Termo, informações circunstaciadas sobre esta questão. Aproveito o ensejo para offerecer a Vossa Excelência as seguranças de minha [fl.57v] perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. À Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3563 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *2 Copias*
[fl.57v]: Escrito com outro punho: *Por copia ao Juiz de Direito de Itajahy e ao Juiz Municipal de Tijucas em 29 de Julho 72.*
Cumpra-se. Palacio do Governo da provincia de Santa Catharina, 26 de Julho de 1872. Doutor Ulhoa Cintra Respondido em 30 de Julho de 72.

[fl.58]

[48] 1872 Julho 25. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde consta a informação de ter assumido a presidência da Província por nomeação de Carta Imperial. Rio de Janeiro. Doc.48, fl.58.

Secção Central N.2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 25 de Julho de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do Officio que Vossa Excelência dirigio-me em 8 do corrente, participando ter assumido o cargo de Prezidente dessa Provincia, para o qual foi nomeado por Carta Imperial de 31 de Maio ultimo. Inteirado d'esta communicação, prevaleço-me da opportunidade para offerecer a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Doutor Delfim Pinheiro d' Ulhoa Cintra

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3812 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *gn*

[fl.59]

[49] 1872 Julho 26. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo a cópia do parecer que o Diretor Geral das Rendas Públicas apresentou à Presidência sobre o cidadão belga José Laus. **ANEXO:** Cópia do parecer. Rio de Janeiro. Doc.49, fl.59-63v.

1ª. Secção N. 4 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Julho de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em additamento ao meu Aviso nº 3 de 16 do corrente sobre o negocio relativo ao cidadão belga José Laus apresento a Vossa Excelência a inclusa copia do parecer, que o Director Geral das Rendas Publicas prestou sobre o facto de haver essa Presidencia deixado de tomar conhecimento da representação e documentos daquelle estrangeiro, que acompanhárão o officio do respectivo Consul por não estarem devidamente sellados. O Senhor Ministro da Fazenda, que me remetteo o sobredito parecer em virtude de consulta dirigida opportunamente a Vossa Excelência, declarou-me em 24 do corrente que concorda com o mesmo parecer. Não devia essa Presidencia deixar de attender á representação consular, não sendo [fl.59v]
procedente o motivo allegado. Neste sentido responderei á nota em que o Ministro da Belgica tratou deste assumpto. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3852 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.60] Copia a que se refere o Aviso n.º 4 de 26 de Julho de 1872, dirigido á Presidencia da Provincia de Santa Catharina. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Ordenou-me Vossa Excelência que désse meo parecer acerca do assumpto de que trata o projecto de resposta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros sobre a questão do sello exigido pela Presidencia de Santa Catharina, que deixou de tomar conhecimento da representação e documentos do subdito belga, que acompa nharão o officio do respectivo Consul por não estarem devidamente sellados, declarando que os devolvia para que o referido Consul mandasse satisfazer essa formalidade. É verdadeira a doutrina do projecto de resposta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, quando entende que não são sujeitos ao sello fixo os requerimentos ou representações que aos Agentes Consulares de Nações estrangeiras dirigem seos nacionaes; e accrescenta que nem ao sello proporcional áquelles actos que dimanão da jurisdicção Consular, determinados em tratados e Con [fl.60v] venções internacionaes, salvo o caso de terem de produzir effeito dentro do paiz, em cujo territorio exerce essa jurisdicção. Segundo as estipulações internacionaes os consules são autorisados a exercer certa jurisdicção sobre seos compatriotas no territorio da Nação onde rezidem. Entre as nações cristães, diz Wheaton, essa jurisdicção é limitada geralmente a decisão dos litigios em materia civil entre negociantes, marinheiros e outros cidadãos do estado residentes em paiz estrangeiro; ao registro dos testamentos, dos contractos e outros actos celebrados perante o Consul e a conservação dos bens de seos compatriotas fallecidos no districto do Consulado. Pelo que diz respeito ao sello proporcional, o Regulamento n.º 4503 de 9 de Abril de 1870 é bem explicito no art. 10 § 9, que delle ezenta os titulos, actos e papeis lacrados, e processados nos Consulados das Nações Estrangeiras, se não tiverem de produzir effeito no Imperio. Não podendo a jurisdicção consular ficar dependente da legislação peculiar do paiz [fl.61] em que reside o Agente Consular no que lhe foi concedido estipulações contidas nos tratados e convenções, é evidente que não podia ser embaraçado pela imposição do sello proporcional nos actos que se fossem celebrados perante as autoridades brasileiras a elle estarião sujeitos. A validade dos actos celebrados dentro dessa jurisdicção seria il lusoria se semelhantes embaraços lhe podessem ser oppostos. A respeito do sello fixo o Regulamento não foi explicito, e nem penso que isso fosse precizo; por quanto se para aquelles actos sujeitos ao sello proporcional, que são de maior importancia, concedeo o Regulamento a isenção fundado

na plenitude que deve ter a jurisdicção consular, por maioria de razão devem ser izentos do sello fixo os requerimentos, memorias e representações que os subditos estrangeiros diri gem a seos Consules, e que apenas fazem parte do expediente dos consulados, quando por elles são apresentados para esclarecimento de reclamações em beneficio dos [fl.61v] subditos de sua Nação. O regulamento acima citado no artigo 15 § 12, isenta do sello fixo os documentos do expediente das Repartições geraes, provinciaes e municipaes. Embora no rigor da palavra não se possa chamar repartição geral o consulado de uma nação estrangeira, tem com ela muita analogia, e quanto aos actos de sua jurisdicção póde considerar-se como repartição publica, merecendo seos actos plena fé e autoridade no que cabe em suas attribuições. A razão que fez conceder a izenção do sello proporcional, milita para a do sello fixo afim de ficarem dele isentos os requerimentos e reclamações feitas pelos estrangeiros aos seos Consules. Parece-me á vista destas considerações que o Presidente de Santa Catharina não devia devolver ao Consul da Belgica a representação do subdito belga José Laus dirigida ao Consul, e por este levada ao conhecimento do Presidente sob o fundamento de não estar sellado, para que aquelle [fl.62] a fizesse sellar. A incumbencia de fiscali sar o pagamento do sello é dos funcionarios publicos, designados no Capítulo 6.º do Regulamento, e de maneira alguma podem ser incumbidos dessa obrigação os Agentes Consulares de Nações Estrangeiras. Assim que se a questão versasse unicamente sobre a representação, que acompanhou o officio do Consul, estava completamente resolvido, dizendo-se que era irregular a devolução que da mesma fizera a Presidencia para a fazer sellar; mas no officio dirigido ao Consul trata-se tam bem do documento que acompanhou a representação, o qual não está devidamente sellado. De facto a certidão passada pelo escrivão do Juiz de Paz do districto de São João Baptista a requerimento de José Laus, não está sellada devendo pagar nos termos do artigo 1º § 1º 600 réis pelas tres folhas em que foi passada e sujeita hoje a revalidação pagando o decuplo da taxa. A parte interessada que a apresentou tem de pagar es[fl.62v]sa revalidação, e o empregado que passou a certidão incorreo em multa por entregal-a sem o pagamento da respectiva taxa. A quem cumpre fiscalisar esse paga mento? O Regulamento no artigo 37º diz "O Juiz, Chefe de Repartição Publica, ou qualquer autoridade civil, eclesiastica e militar, geral, provincial ou municipal, a quem fôr presente algum processo administrativo, ou judicial, no qual existão papeis, que não tenhão pago o sello ou a revalidação nos prazos legaes, exigirá por despacho no mesmo processo, antes de lhe dar andamento que a falta seja supprida." Pela disposição deste artigo é manifesto que as autoridades brasileiras geraes, provinciaes ou municipaes são as competentes para exigir o sello, e não uma autoridade ou funccionario estrangeiro que a serviço de sua nação exerce jurisdicção. O que cumpria a Presidencia era por seo despacho ordenar que a parte supprisse a falta, e não devolver ao [fl.63] Consul, que não é o fiscal da execução da Lei do sello, para que este mandasse sellar o documento. Ainda é mais expressa a disposição do artigo 40 do supracitado Regulamento, quando estabelece a norma a seguir nos casos de infracção. Diz o artigo "As autoridades, empregados, juizes, tabelliães, escrivães e officiaes publicos, a quem fôr presente titulo, ou papel sujeito a revalidação, ou donde conste alguma das infracções de que tratão os artigos 43 e 47 o remetterão ao Chefe da Estação Fiscal do districto, ou a quem competir proceder sobre elle". Não era ao Consul que devia a Presidencia remetter o documento, que dependia da revalidação, mas ao Chefe da Repartição Fiscal, que no caso presente era a collectoria por intermedio da Thesouraria Por estas considerações parece-me que o projecto da resposta contendo no fundo doutrina verdadeira, deve entretanto resalvar as disposições acima citadas, declarando-se á Presidencia que não andou [fl.63v] bem, quando exigio o sello fixo na representação, que o subdito belga dirigio ao Consul de sua Nação, e por este apresentado a autoridade brasileira para attender a reclamação, e que a falta do sello e a revalidação do

documento que o acompanhou devia ser supprida e satisfeita pela maneira marcada nas disposições dos artigos do Regulamento acima citados. Rio, 20 de Julho de 1872. = J. Antão = Conforme O Diretor Geral [?] interino Alexandre Affonso de Carvalho

---

[fl.64]

[50] 1872 Julho 30. Ofício de [Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina], cumprimentando e remetendo 2 exemplares da correspondência trocada entre o Brasil e a República Argentina sobre os tratados celebrados entre o Brasil e o Paraguai. Rio de Janeiro. Doc.50, fl.64.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Julho de 1872. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette lhe 12 exemplares da Correspondencia trocada entre o Governo Imperial e o da Republica Argentina ácerca dos tratados Celebrados pelo Brasil com o Paraguay e da desoccupação da ilha do Atajó, destinados ao archivo da Secretaria desta Presidencia, aos das outras Repartições e ás Bibliothecas da Provincia.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3902 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Acc e agradeça-a*
[fl.64v]: Escrito com outro punho: *Respondido em data de 6-8-72. Fez-se a destribuição em 8 de Agosto -*

[fl.65]

[51] 1872 Agosto 7. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de William H. Willington para o cargo de vice cônsul dos Estados Unidos nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.51, fl.65.

2ª. Secção N. 3. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 7 de Agosto de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Participo á Vossa Excelência que Sua Magestade O Imperador Houve por bem Conceder o Seu Exequatur á nomeação do Senhor William H. Willington para Vice Consul dos Estados Unidos da America na Capital dessa Provincia. Fazendo esta communicação á Vossa Excelência, para os fins convenientes, reitero-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A' Sua Excelência o Senhor Prezidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5074 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.65v]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina 24 de Agosto de 1872. Doutor Ulhôa Cintra. Communicou-se ao Chefe de Policia e à Thesouraria; e respondeo-se em 26 de Agosto de 1872.*

[fl.66]

[52] 1872 Agosto 13. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do ofício que versa sobre o processo do belga José Laus no Termo de São Sebastião da Foz do Tijucas. Rio de Janeiro. Doc.52, fl.66.

1ª. Secção N. 5 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 13 de Agosto de 1872. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o officio de 30 de Julho ultimo no qual Vossa Excelência me communica, em resposta ao Aviso n.º 3 de 16 daquelle mez, que exigio da autoridade competente traslado do processo relativo á execução promovida no Termo de São Sebastião da Foz do Tijucas contra o subdito belga José Laus, ordenando ao Juiz de Direito da Comarca que presta informações circunstanciadas sobre esta questão. Aguardo a remessa desses documentos, e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5151 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *gn*

[fl.67]

[53] 1872 Setembro 21. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento da nota,acompanhada de dez documentos para serem encaminhados a indivíduos residentes na Colônia Blumenau. **ANEXO:** Cópia da nota e relação dos nomes dos destinatários. Rio de Janeiro. Doc.53, fl.67-68v.

2ª. Secção N. 4. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 21 de Setembro de 1872 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi do Ministro Allemão nesta Côrte a nota inclusa por copia, acompanhada dos dez documentos, aqui annexos, que são dirigidos a individuos residentes na Colonia Blumenau, como Vossa Excelência verá da referida nota. Recommendando a Vossa Excelência que faça chegar esses documentos ás mãos dos destinatarios, renovo-lhe os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.6630 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.67v]: Escrito com outro punho: *Respondeo-se, e remetteo-se os documentos ao Director da Colonia Blumenau, em 26 de 7bro de 1872.*
[fl.68]: [à margem superior]: Escrito com outro punho: *Copia*

[fl.68] Copia Légation d'Allemagne au Brésil. Petropolis 18 Septembre 1872. Monsieur le

Ministre Je suis chargé par Monsieur le Baron de Lindelof , Ministre des Affaires Etrangères de Son Altesse Royale le Grand Duc de Hesse et j'ais l'honneur de m'adrasser à l'obligeante entremise de Votre Excellence pour La prier de voulair bien faire parvenir les dix documents ci-joints au destinataires domiciliés à Blumenau, Province Santa Catharina, savoir: 1º. Georg Dürkes, (laboureur) 2º. la veuve Caspar Dürkes 3º Johann Pries (laboureur) 4º. Catharina Pries, née Dürkes, sa femme 5º. Peter Jasper 6º la femme du précèdant 7º Friedrich Christian Holler [fl.68v] 8º. sa femme 9º Johann Christian Hass 10º. sa femme. Te profite de celte occasion pour renouveler á Votre Excellence l'assurance de ma hante considération = Comte Solms A Son Excellence Monsieur Manoel Francisco Correia Ministre des Affaires Etrangères a Rio de Janeiro. Conforme O Director Geral[?] interino Alexandre Affonso de Carvalho.

[fl.69]

[54] 1872 Setembro 30. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício onde consta a informação de que o agente consular da Itália reclamou da intimação feita ao capitão da barca "Terzo" em ter que partir sob pena de ser multado. Rio de Janeiro. Doc. 54, fl.69.

2ª. Secção N. 5. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Setembro de 1872 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso o recebimento do Officio, que Vossa Excelência dirigio-me em 21 do mez ultimo, dando-me noticia da reclamação do Agente Consular d'Italia na Capital d'essa Provincia por causa da intimação feita ao Capitão da barca italiana "Terzo" para dentro de 24 horas fazer-se de véla com o seu navio, sob pena de ser multado no valor de 200 réis diarios por tonelada. Inteirado das informações que sobre este assumpto Vossa Excelência me ministrou, renovo-lhe os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.6789 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *Archive-se.*

[fl.70]

[55] 1872 Novembro 20. Ofício de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando estar ciente de haver assumido a Presidência da Província na qualidade de 2° vice presidente. Rio de Janeiro. Doc.55, fl.70.

Secção Central N. 3 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 20 de Novembro de 1872 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Fico sciente pelo officio que Vossa Excelência dirigiu me em data de 13 do corrente de haver Vossa Excelência assumido a administração da

Presidencia dessa Provincia na qualidade de 2º Vice Presidente. Reitero a Vossa Excelência as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. Ao Sua Excelência o Senhor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.7550 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.71]

[56] 1873 Janeiro 18. Ofício circular de Manoel Francisco Correia ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o fim das convenções consulares celebradas entre o Brasil e vários países da Europa. Rio de Janeiro. Doc.56, fl.71.

Secção Central N. 2. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 18 de Janeiro de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tendo de cessar no dia 20 de Agosto do corrente anno a execução das Convenções Consulares celebradas pelo Brazil com a França em 10 de dezembro de 1860, Suissa em 26 de Janeiro de 1861, e com a Hespanha, Portugal e Italia em 9 de Fevereiro, 4 de Abril e 20 de Agosto de 1863, assim o communico a Vossa Excelência, para os fins convenientes. Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Manoel Francisco Correia. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.347 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.71v] Escrito com outro punho: *Communicou-se a Thesouraria, ao Delegado Encarregado do expediente da Policia e aos Juizes Municipaes da Provincia em 5-2-73-*

[fl.72]

[57] 1873 Janeiro 28. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.57, fl.72.

Secção Central N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 28 de Janeiro de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a honra de communicar á Vossa Excelência que, por Decreto datado de hoje, Houve Sua Majestade O Imperador por bem Nomear-me para o cargo de Ministro e Secretario de' Estado dos Negocios Estrangeiros. Aproveito a occasião para offerecer á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração Visconde de Caravellas Ao Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.505 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.73]

[58] 1873 Fevereiro 27. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar ciente de haver assumido o cargo de 3° vice presidente da província. Rio de Janeiro. Doc.58, fl.73.

Secção Central N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 27 de Fevereiro de 1873. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Accuso a recepção do officio de Vossa Excelência de 27 do mez ultimo, communicando haver naquella data assumido, na qualidade de 3º Vice Presidente, a administração da Provincia. Inteirado da communicação de Vossa Excelência aproveito me do ensejo para offerecer-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.408 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.74]

[59] 1873 Março 31. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo a cópia da nota remetida pela Legação Franceza sobre a venda do navio "Olympe". Solicita maiores informações para responder à nota. **ANEXO:** Cópia da nota. Rio de Janeiro. Doc.59, fl.74-75v.

2ª. Secção N. 1. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 31 de Março de 1873. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Remetto a Vossa Excelência a inclusa copia da nota, que recebi da Legação Franceza nesta Côrte, a respeito da venda do navio "Olympe", que se effeituou nessa Capital, em consequencia seu estado de innavegabilidade. Chamo a attenção de Vossa Excelência para este assumpto, e aguardo as informações que Vossa Excelência se servirá transmittir -me para que eu possa responder áquella nota. Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina

---

[à margem superior]: *Carimbo D.G.775 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *1ª Secção. Resp[onder] Informações ao Juiz Municipal.*
[fl.74v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia em 9-4-73, ao Juiz Municipal do Termo da Capital a nota inclusa, aguarda-se a informação para ser presente ao Ministro em resposta ao aviso retro. Respondido em 26 de Abril 1873Illustríssimo*
[fl.75v]: Escrito com outro punho: *Remettida por copia ao Juiz Municipal do Termo da Capital em data de 9-4-73.*

[fl.75] Cópia. Légation de France Rio de Janeiro 20 Mars 1873. Monsieur le Viscomte La

vente du navire français l'Olympe, jugé innavigable, ayant em lieu dernièrement à Desterro (province de S^te^ Catherine), l'adjudicataire qui avait acquitté les droits indiqués par le Minictère des Finances levi même, a été port surpris lorsqu' après l'adjudication, on est venu lui réclamer un nouveare droit de 5 p % sous prétexte que la vente avait été extra-judiciaire. Celte exigence à laquelle je ne sache pas que d'autres adjudicataires aient été soumis, provient sans doute de l'erreur où est tombée l'autorité fiscale de S^te^ Catherine en méconnaissant le caractère parfaitement légal des ventes effecterées dans le cas donné par le vice-consulat français. I'espère en conséquence [fl.75v] que Votre Excellence vondra bien inviler les autorités de Desterro à faire droit à la réclamation qui a été aussetót formuleé par l'adjudicataire de l'Olympe. Agréez, Monsiuer le Viscomte, les assurcences de ma hante considération Léon Nöel = Son Excellence le Viscomte de Caravellas. Ministre des Affaires Etrangères. Conforme O Diretor Geral interino Alexandre Affonso de Carvalho.

[fl.76]

[60] 1873 Maio 30. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com brevidade minuciosos esclarecimentos sobre o espólio do francês Pierre Crouzet, falecido na cidade do Desterro. **ANEXO:** Nota da Legação Francesa. Rio de Janeiro. Doc.60, fl.76-77v.

2ª. Secção N. 2. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Maio de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Como Vossa Excelência verá da nota, inclusa por cópia, que recebi da Legação de França nesta Côrte, o Senhor Léon Noël solicita informações relativas ao espolio de Pierre Crouzet; fallecido nessa Cidade, afim de attender ao pedido de um dos interessados no dito espolio. Chamando a attenção de Vossa Excelência para aquella nota, recommendo-lhe que me preste, com a possivel brevidade, minuciosos esclarecimentos, e outrosim que me informe ácêrca do que allega a referida Legação a respeito do coherdeiro Victor Lemoyne. Renovo a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita [fl.76v] estima e distincta consideração.Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2077 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[ilegível] [Reme]tta ao Juiz de Orphãos para [ilegível]*
[fl.76v]:Escrito com outro punho: *Cumpra-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 4 de Junho de 1873 P.aphonso*
Por copia ao Juiz Municipal da Capital em 11 de Junho 73. Satisfeito em 20 de Junho 73

[fl.77] Copia Légation de France. Rio de Janeiro 20 Mai 1873. Monsieur le Viscomte. = Un nommé Pierre Crouzet, français naturalisé brésilien, est most, il y a quelques années, à Desterro et la liquidation de sa succession a été commencée par les autorités impériales. Cette liquidation, par suite d'un procès entre la veuve et les autres ayant droits ne serait pas encore terminée, et l'un des héritiers, qui réside en France, le sieur Laurent Thomas, s'est adressé au Ministère des Affaires Étrangères français pour obtenir des renseignemens sur l'état actuel de l'affaire. Notre agent consulaire à Desterro que j'avais, en conséquence, chagé de s'en

enquérir, n'ayant pu obtenir sur place des informations suffiscentes, je viens demander á Notre Excellence s'il ne serait pas possible d'autoriser le juge instructeur de cette liquidation d'en communiquer le dossier à M. De la Martinière. Ce dernier s'éclairerait ainsi [fl.77v] d'une manière sure et très prompte sur l'étendue des droits reconnus aux cohéritiers français ét je pourrais à mon tour leur faire parvenir en France des renseignemens positifs. J'espére d'autant plus que le Gouvernement brésilien voudra bien consentir à ce mode d'informations que, d'après ce que j'ai vu dans le journal officiel de Desterro, un autre cohéritier français, le sieur Victor Lemoyne; se serait directement adressé à Paris pour obtenir des renseignemens sur cette même liquidation. Agréez, Monsieur le Viscomte, les assurances de ma hante considération. = Léon Noël. Son Excellence Monsieur le Viscomte de Caravellas, Ministre des Affaires Érangères. = Conforme O Diretor Geral interino Alexandre Affonso de Carvalho.

[fl.78]

[61] 1873 Junho 11. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando todas as informações possíveis sobre o naufrágio da escuna "Gilson Carman" para serem repassadas à Legação dos Estados Unidos na Côrte. Rio de Janeiro. Doc.61, fl.78.

2ª. Secção N. 3 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 11 de Junho de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o Officio, que Vossa Excelência dirigio-me em 23 do mez findo, communicando o naufragio da escuna "Gilson Carman" dos Estados Unidos d'America. Inteirado desta noticia, que vou transmittir á Legação daquelles Estados no Rio de Janeiro, recommendo a Vossa Excelência que me de conhecimento de todas as informações, que lhe forem ministradas sobre semelhante sinistro. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2246 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem inferior]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 18 de Junho de 1873. P.aphonso*

[fl.79]

[62] 1873 Julho 14. Ofício do [Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina], cumprimentando e remetendo 2 exemplares do Relatório por ele apresentado à Assembléia Geral Legislativa. Rio de Janeiro. Doc.62, fl.79.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 14 de Junho de 1873. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Vossa Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette lhe 2 exemplares do Relatorio por elle apresentado á Assembléa Geral Legislativa na presente sessão.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2268 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem inferior]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se e archive-se Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 18 de Junho de 1873. P.aphonso*
[fl.79v]: Escrito com outro punho: *Respondido em data de 20-6-73.*

[fl.80]

[63] 1873 Julho 16. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a prorrogação por mais seis meses das Convenções Consulares entre o Brasil e alguns países da Europa. **ANEXO:** Decreto n° 5339. Rio de Janeiro. Doc.63, fl.80-81.

2ª. Secção N. 6 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 16 de Julho de 1873. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Como em devido tempo se communicou a essa Presidencia, tinhão de cessar no dia 20 de Agosto do corrente anno as Convenções Consulares que o Brazil celebrou com a França em 10 de Dezembro de 1860, com a Suissa em 26 de Janeiro de 1861, e com a Italia, a Hespanha e Portugal em 4 e 9 de Fevereiro e 4 de Abril de 1863. Havendo, porém, o Governo Imperial resolvido prorogar por mais seis mezes, que findarão em 20 de Fevereiro de 1874, o prazo fixado para a execução das alludidos actos internacionaes, apresso-me em assim o communicar á Vossa Excelência para os fins convenientes. Aproveito a opportunidade para renovar á Vossa Excelência as seguranças de

[fl.80v] minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.2919 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *1 Secção. Remetta-se à Typografia o decreto para ser publicado.*
[fl.80v]: Escrito com outro punho: *Publique-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, 4 de Agosto de 1873. P. Aphonso.*
Remettido por copia à typographia do "Despertador", para ser publicado e do decreto junto, communicou-se-o em resposta ao Ministro no dia 4-8-73.

[fl. 81]

DECRETO N. 5339 DE 16 DE JULHO DE 1873.

Prorroga por seis mezes, que findarão no dia 20 de Fevereiro de 1874, o prazo marcado para a execução das Convenções Consulares que o Imperio celebrou com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal.

Havendo sido denunciada, por notas de 20 de Agosto do anno proximo passado, a cessação das Convenções Consulares que o Imperio celebrou com a França em 10 de Dezembro de 1860, com a Suissa em 26 de Janeiro de 1861, e com a Italia, Hespanha e Portugal, em 4 e 9 de Fevereiro e 4 de Abril de 1863, ficariam esses actos internacionaes sem effeito algum a datar de 20 de Agosto do corrente anno; tendo, porém, em consideração que ainda se não deu começo ás negociações para a celebração dos novos ajustes que os têm de substituir; que as Legações de Italia, Portugal e Hespanha manifestaram o desejo de que fossem prorogados; que o Governo da Confederação Suissa não tem Agente Diplomatico nesta Côrte que faça identica manifestação; e, attendendo a que, de conformidade com o art. 1.° dos addicionaes ao Tratado de 8 de Janeiro de 1826, têm os Consules francezes no Brasil direito, não só ao tratamento da Nação mais favorecida, como tambem ao da mais exacta reciprocidade: Hei por bem espaçar por seis mezes, que findarão no dia 20 de Fevereiro de 1874, o prazo fixado para a duração das alludidas Convenções Consulares.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos desaseis de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

[fl.82]

[64] 1873 Agosto 7. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, prevenindo-o de que não é necessário avisar aos agentes consulares sobre a prorrogação das convenções consulares, pois isto cabe aos Agentes Diplomáticos. Rio de Janeiro. Doc.64, fl.82-82v.

2ª. Secção N. 8 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 7 de Agosto de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Por aviso Circular de 16 de Julho proximo findo, tive a honra de transmittir a Vossa Excelência um exemplar do Decreto nº 5339 daquella data prorogando por seis mezes a execução das Convenções Consulares que celebramos com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal. Devo prevenir á Vossa Excelência de que neste, como em outros casos semelhantes, não deve essa Presidencia fazer communicação alguma aos Agentes Consulares de Nações estrangeiras, porque aos respectivos Agentes diplomaticos compete providenciar nesse sentido. Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excelência as seguranças de [fl.82v] minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Província de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3352 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.82v]: Escrito com outro punho: *Archive-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 25 de Agosto de 1873 P. aphonso*

[fl.83]

[65] 1873 Agosto 7. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo regras a serem seguidas para o envio de correspondências ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.65, fl.83-83v.

3ª. Secção N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 7 de Agosto de 1873. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor No intuito de facilitar o trabalho rogo a Vossa Excelência se sirva determinar que na Secretaria dessa Presidencia e na correspondencia della com este Ministerio se adoptem as seguintes indicações: 1ª Que haja uma numeração especial para os officios dirigidos a este Ministerio. 2ª Que o numero não seja escripto na margem esquerda, mas sim á direita della. 3ª Que se deixe á direita uma margem, que poderá ser menor do que a da esquerda. 4ª Que, quando se responder a algum aviso, se mencionem no corpo do officio a secção, rubrica, numero e data daquelle. 5ª Que cada officio tenha na ultima pagina em branco um indice do seo conteudo. [fl.83v]
6ª Que o papel dos annexos seja de formato igual ao dos officios, todas as vezes que isto fô praticavel. 7ª Que tambem os annexos tenhão margem á direita, quando fôr possivel. 8ª Que no alto de cada annexo se declare o officio a que pertence. 9ª Que, si a numeração especial mencionada na indicação 1ª abranger todos os officios, ostensivos, reservados ou confidenciais, no primeiro officio de cada anno se declare por baixo da nova numeração o

numero do ultimo officio do anno anterior, assim 1/85; e que, no caso de haver mais de uma numeração, em officio especial, ostensivo, se diga quaes são os numeros dos ultimos officios das differentes rubricas.Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3328 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.83v]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 25 de Agosto de 1873 P. Aphonso*

[fl.84]

[66] 1873 Agosto 11. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil são cidadãos brasileiros por força da Constitutição, portanto estão subordinados às leis do Império. Rio de Janeiro. Doc.66, fl.84.

1ª. Secção N. 15 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 11 de Agosto de 1873. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil são cidadãos Brasileiros por força da Constituição, sejão elles menores ou maiores de idade, e não podem perder essa qualidade senão restrictamente nos termos da mesma Constituição. Deste principio fundamental resulta que aquelles indivíduos estão subordinados somente ás leis do Imperio e ás obrigações por ellas impostas aos Brasileiros. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.3419 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.84v]: Escrito com outro punho: *Accusado em 2 de 7^{bro} 73.*

[fl.85]

[67] 1873 Outubro 13. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar inteirado sobre os acontecimentos com a barca inglesa “Johann Fare” que incendiou em alto mar. Rio de Janeiro. Doc.67, fl.85.

2ª. Secção N. 4. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 13 de Outubro de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Estou de posse do Officio de Vossa Excelência nº 9 de 29 do mez findo e fico inteirado da communicação que Vossa Excelência me dirige sobre a barca ingleza “Johann Fare”, que se incendiou no alto mar. Certo de que Vossa Excelência deu as providencias que o caso exigia, e aguardando as informações que me prestará a semelhante respeito, renovo-lhe os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Província de

Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.4333 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.86]

[68] 1873 Dezembro 23. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando os novos distritos e sedes com seus respectivos consules alemães nesta província. Solicita que se dê publicidade. **ANEXO:** Índice (incompleto). Rio de Janeiro. Doc.68, fl.86-87v.

2ª. Secção N. 5. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 23 de Dezembro de 1873 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Communico a Vossa Excelência, para os devidos effeitos, que d'ora em diante os districtos dos Consules Allemães nessa Provincia são distribuidos da sequinte maneira: O districto do Consulado, actualmente a cargo do Senhor O Dörffel, comprehendo todo o Municipio de São Francisco, sendo a séde em Joinville. O districto do Consulado em Blumenau comprehende todo o Municipio de Itajahy e a séde é em Blumenau. O districto do Consulado na Cidade do Desterro comprehende toda a Provincia de Santa Catharina, menos [fl.86v] aquelles dois Municipios e a séde é naquella Cidade. Fazendo a Vossa Excelência esta communicação devo recommendar-lhe a conveniencia de dar-lhe publicidade Renovo a Vossa Excelência as seguranças e minha perfeita estima e distincta onsideração. Visconde de Caravella A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.5282 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *2 copias*
[fl.86v]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 9 de Janeiro de 1874 [ilegível]*
[fl.87v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia ao Chefe de Policia e Thesouraria, em 10 de Janeiro 74.*

[fl.88]

[69] 1873 Dezembro 30. Correspondência da Diretoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Joaquim Thomaz do Amaral) ao [Presidente da Província de Santa Catarina], solicitando que se mande entregar com segurança, uma encomenda (pacote) ao senhor Eduardo Salles cobrando recibo. Rio de Janeiro. Doc.69, fl.88-88v.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro/73. Ministerio dos Negocios Estrangeiros. [Di]rectoria Geral. Illustríssimo Senhor. Rogo a Vossa Senhoria, de ordem de Sua Excelência o Senhor Ministro desta Repartição, queira mandar entregar com segurança o pacote juntos ao Senhor Eduardo

Salles, cobrando recibo. Sou com distincta consideração de Vossa Senhoria. O mais obediente criado Joaquim Thomaz do Amaral.

[fl.88v]: Escrito com outro punho: *Respondido pela Secretaria em 13 de Janeiro 74.*

[fl.89]

[70] 1874 Janeiro 23. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Rafael Machado Elorga para o cargo de cônsul da República do Uruguai nesta província. Rio de Janeiro. Doc.70, fl.89-89v.

2ª. Secção N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 23 de Janeiro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que foi lavrado o titulo do Exequatur Imperial á nomeação do Senhor Rafael Machado Elorga para Consul da Republica Oriental do Uruguay nessa Provincia. Renovo a Vossa Excelência os protes tos da minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.364 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem inferior]: Escrito com outro punho: *Expeção-se as devidas communicações, accuse-se o recebimento e archive-se. = Palacio do Governo, 30 de Janeiro de 1874.*
[fl.89v]: Escrito com outro punho: *Feitas as communicações necassaria à Thesouraria e à Directoria da Fazenda Geral e Provincial, ao Doutor Chefe de Policia e à Camara Municipal da Capital, declarou-se-o em resposta ao Ministerio no dia 30-1-74.*

[fl.90]

[71] 1874 Fevereiro 24. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que o Governo Imperial prorrogou por mais seis meses o prazo de duração das convenções consulares celebradas com a França, Suíça, Itália, Espanha e Portugal. Rio de Janeiro. Doc.71, fl.90-90v.

2ª. Secção N. 2. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 24 de Fevereiro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tendo o Governo Imperial resolvido expedir o Decreto nº. 5551 de 20 do corrente, prorrogando por mais seis mezes que findarão no dia 20 de Agosto proximo futuro, o prazo marcado para a duração das Convenções Consulares celebradas com a França, Suissa, Itália, Hespanha e Portugal, apresso-me em assim o communicar á Vossa Excelência para os fins convenientes. Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e mui distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Prezidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.852 (Escrito com outro punho) EXP.*
[à margem superior]: Escrito com outro punho: *[Parte] official*
[fl.90v]: Escrito com outro punho: *Mandou-se publicar.*

[fl.91]

[72] 1874 Fevereiro 26. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo dois exemplares da convenção sobre atribuições consulares e mútua entrega de desertores entre o Brasil e a Grã Bretanha e Irlanda. **ANEXO:** Cópia do Decreto N. 5533 de 24 de Janeiro de 1874. Rio de Janeiro. Doc.72, fl.91-95.

2ª. Secção N 3Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Fevereiro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Com o presente Despacho remetto á Vossa Excelência, para os fins convenientes, dois exemplares da Convenção sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores, ajustada entre o Imperio e o Reino Unido da Graã Bretanha e Irlanda em 22 de Abril do anno passado, e promulgada por Decreto nº. 5533 de 31 de Janeiro proximo findo. Chamo a attenção de Vossa Excelência para os memorandos trocados entre os Plenipotenciarios brazileiro e britannico, relativamente ás attribuições dos Consules na arrecadação e administração das heranças de seus nacionaes - Vossa Excelência os encontrará annexos á alludida Convenção. Aproveito a opportunidade para [fl.96v] reiterar a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e mui distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Prezidente da Provincia de Santa Catharina.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.889 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.91v]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se e archive-se. = Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 23 de Março de 1874.[assinatura ilegível]*
Extrahida copia déste aviso, remetteu-se-a, com um dos impressos, para a publicidade, á fim d'effectuar-se a remessa ás repartições e autoridades competentes, no dia 23-3-74. [assinatura ilegível].
Effectuou-se a sobredita remessa, enviando ás referidas autoridades e repartições, no "Conservador" N.º 118, de 28, a convenção e memorandos, em data de 30-3-74. Dutra.

[fl.92]

DECRETO N. 5533 — DE 24 DE JANEIRO DE 1874.

Promulga a Convenção sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores, celebrada em 22 de Abril de 1873 entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

Havendo-se concluido e assignado nesta Côrte aos vinte e dous dias do mez de Abril do anno proximo passado uma Convenção entre o Brasil e o Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores; e tendo sido esse acto mutuamente ratificado, trocando-se as respectivas Ratificações, tambem nesta Côrte, aos dezanove dias do corrente mez de Janeiro, Hei por bem Mandar que a dita Convenção seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Nós, Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e unanime acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente Carta de confirmação, approvação e ratificação virem que aos vinte e dous dias do mez de Abril do corrente anno, concluiu-se e assignou-se nesta Côrte do Rio de Janeiro, entre Nós e Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, uma Convenção sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores do teor seguinte:

Sua Magestade o Imperador do Brasil e Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Desejando desenvolver e augmentar as relações entre os seus respectivos subditos, resolveram celebrar a presente Convenção sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores; e para esse fim nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil o Marquez de S. Vicente, Conselheiro de Estado, Dignitario da Ordem da Rosa, Senador e Grande do Imperio; e Sua Magestade a Rainha do

[fl.92v]

Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda o Sr. George Buckley Mathew, Cavalleiro da Muito Honrada Ordem do Banho, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador do Brasil:

Os quaes, depois de terem communicado seus respectivos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, concordaram e assentaram nos seguintes artigos:

Art. 1.° Os Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares de cada uma das Altas Partes Contractantes, residentes no territorio e possessões da outra, exercerão as funcções proprias dos seus cargos, que lhes forem incumbidas por seus Governos, sem prejuizo das Leis ou Regulamentos do paiz da residencia, e semelhantemente gozarão dos privilegios, isenções e immunidades permittidas pelas ditas Leis e Regulamentos.

Art. 2.° Qualquer navio de guerra ou mercante de uma das Altas Partes Contractantes, que fôr impellido, por máo tempo ou por accidente, a arribar a um porto da outra, poderá nelle reparar as suas avarias, prover-se de todo o necessario e fazer-se de novo á vela, sem pagar outros direitos além dos que pagam em caso identico os navios nacionaes.

No caso em que o Capitão de um navio mercante se veja obrigado a dispôr de parte de suas mercadorias, a fim de occorrer ás despezas que houver feito, a autoridade local não lhe porá impedimento, ficando entretanto o Capitão obrigado a conformar-se aos Regulamentos e Tarifas do lugar a que tiver aportado.

Se um navio, de guerra ou mercante de uma das Altas Partes Contractantes, encalhar ou naufragar nas costas do territorio da outra, o dito navio, todas as suas partes, todos os utensilios e objectos a elle pertencentes e todos os generos e mercadorias salvadas, incluindo-se as que tivessem sido lançadas ao mar, ou o seu producto, quando vendidas, bem como os papeis encontrados a bordo do navio encalhado, ou naufragado, serão entregues aos donos, ou a seus agentes sendo por elles reclamados, pelos officiaes ou empregados Brasileiros ou Britannicos, que pelas Leis e determinações dos Governos dos respectivos paizes forem encarregados da protecção, conservação e guarda dos valores naufragados.

Se não existirem taes donos ou agentes no lugar, então o dito navio, e mencionadas cousas pertencentes serão entregues pelos sobreditos officiaes ou empregados ao Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente Consular, Brasileiro ou Britannico, em cujo districto tiver occorrido o encalhe ou naufragio, se reclamarem no prazo fixado pelas Leis do paiz; e esses funccionarios Consulares, donos, ou seus agentes pagarão unicamente as despezas que se fizerem com a conservação da propriedade, bem como as de salvamento e outras a que, em caso semelhante de encalhe ou naufragio, estaria sujeito um navio nacional.

Fica todavia entendido que, quando o dono do genero ou mercadoria, ou seu agente, embora não esteja presente na lo-

[fl.93]

calidade, fôr nacional do paiz em que se der o encalhe ou naufragio e nelle residente, os generos ou mercadorias que lhe pertencerem, ou o seu producto, quando vendidos, não serão demorados em poder dos funccionarios Consulares e sim depositados, segundo as Leis do dito paiz, para que sejam entregues a quem fôr de direito.

Os generos e mercadorias salvados do naufragio ficarão livres de direitos de Alfandega, a menos que sejam despachados para consumo, caso este em que ficarão sujeitos aos mesmos direitos, que teriam de pagar se tivessem sido importados em navio nacional.

No caso de que um navio, compellido pela violencia do tempo, encalhe ou naufrague, se o dono, Capitão, ou outro agente do dono, não estiver presente para providenciar, ou estando presente o solicitar, os respectivos Consules Geraes, Consules, Vice-Consules ou Agentes Consulares, deverão intervir a fim de prestar o necessario auxilio a seus compatriotas.

A intervenção das autoridades locaes, quando os donos, seus agentes, o Capitão ou os funccionarios Consulares estiverem presentes, só terá lugar para manter a ordem, auxiliar a acção delles, assegurar a execução das disposições que se devem observar para a entrada e sahida dos generos e mercadorias salvados e para realização dos impostos, quando devidos.

No caso, porém, de ausencia não só do dono, capitão ou outros agentes, mas tambem dos Consuls Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares, e até a chegada delles, deverão as autoridades locaes tomar as medidas necessarias para a protecção dos individuos e conservação dos effeitos naufragados.

Art. 3.° Os Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares de cada uma das Altas Partes Contractantes, residentes no territorio e possessões da outra, receberão das autoridades locaes os auxilios que, segundo a lei, lhes puderem ser dados para a captura dos desertores dos navios dos seus respectivos paizes.

Art. 4.° Se algum subdito de uma das Altas Partes Contractantes fallecer no territorio da outra, e, ao tempo do fallecimento, não se achar presente pessoa alguma que legalmente tenha o direito para administrar o espolio do fallecido, observar-se-ha as seguintes disposições:

1. Quando o fallecido deixar, nas sobreditas circumstancias, sómente herdeiros de sua nacionalidade ou que devam gozar do estado civil de seu pai, o Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente Consular da nação a que o finado pertencia, avisando a autoridade competente, arrecadará e terá sob sua guarda a propriedade do fallecido, pagará as despezas do funeral e conservará o excedente, para o pagamento das dividas, e em beneficio dos herdeiros a quem de direito pertencer.

Todavia o dito Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente Consular deverá immediatamente requerer ao tribunal

[fl. 93 v]

competente titulo para administração dos bens deixados pelo fallecido, e esse titulo lhe será dado com as limitações e pelo tempo que ao referido tribunal parecerem conformes ao direito.

2. Se o finado, porém, deixar no paiz do fallecimento, e nas já mencionadas circumstancias algum herdeiro ou legatario universal, que seja subdito de outra nacionalidade, ou a quem não se possa outorgar o estado civil de seu pai, então cada um dos dous governos poderá determinar se o tribunal competente procederá de conformidade com a lei, ou confiará a arrecadação e administração aos respectivos funccionarios Consulares com as devidas limitações.

Quando não existir Consul Geral, Consul, Vice-Consul ou Agente Consular no lugar do fallecimento, no caso do § 1.° deste artigo, em que a elles pertence a guarda e administração do espolio, a autoridade competente procederá a esses actos até que o respectivo funccionario Consular compareça.

Art. 5.° Os subditos de cada uma das Altas Partes Contractantes terão, no territorio e possessões da outra, os mesmos direitos que os nacionaes no que diz respeito a marcas e signaes de fabrica de qualquer especie applicaveis a objectos manufacturados.

Art. 6.° A presente Convenção, desde que fôr autorizada nos termos das leis do Reino-Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, se assim fôr necessario, será ratificada e as ratificações serão trocadas na Côrte do Rio de Janeiro dentro de seis mezes contados da data della ou antes se fôr possivel.

Ella durará por cinco annos a contar do dia da troca das ratificações; todavia se, doze mezes antes de findar o prazo dos cinco annos nenhuma das Altas Partes Contractantes tiver notificado á outra a sua intenção de a fazer cessar, ella continuará a vigorar por mais um anno, e assim succesivamente de anno em anno até a expiração de um anno contado do dia em que uma das Altas Partes Contractantes a houver denunciado.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram a presente e puzeram-lhe o sello de suas armas.

Feito no Rio de Janeiro aos vinte e dous dias de Abril do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.) *Marquez de S. Vicente.*

(L. S.) *George Buckley Mathew.*

E sendo-Nos presente a dita Convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nella se contém, a Approvamos, Ratificamos e Confirmamos assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, Promettendo em Fé e Palavra Imperial cumpril-a inviolavelmente e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

[fl.94]

Em testemunho e firmeza do que, Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, sellada com o Sello grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e tres.

PEDRO, Imperador com guarda.

Visconde de Caravellas.

Memorandum.

Segundo a disposição do art. 4.° da convenção consular, que nesta data assignamos, o funccionario consular, logo que arrecadar os bens da herança de seus nacionaes nos termos convencionados, deverá pedir á autoridade competente o necessario titulo para a respectiva administração; e ella lh'o dará com as limitações, e pelo tempo, que lhe parecer conformes ao direito.

As principaes limitações, que diversas disposições brasileiras estabelecem em casos taes se acham colligidas no regulamento n. 2433 de 15 de Junho de 1859, e foram reproduzidas nas convenções consulares, outr'ora celebradas. Em resumo são as seguintes:

O funccionario consular, quando dá-se o caso, passa a fazer arrecadação avisando a autoridade competente; e, na hypothese de ter o finado deixado testamento, apresenta logo este á mesma autoridade para ser aberto, e registrado.

Trata de sepultar o fallecido decentemente conforme a sua fortuna.

A' proporção que vai fazendo a arrecadação perante duas testemunhas, que elle nomêa, vai descrevendo, e inventariando os bens, inventario que, depois de completado, entrega á referida autoridade.

Conserva sob sua vigilancia, e zelosa administração os bens da herança, paga as despezas do enterro, e as dividas que não admittam duvidas, quando haja bens sufficientes para o pagamento de todas, e semelhantemente trata de cobrar as activas.

Requer a avaliação judicial dos bens, se a autoridade não a tiver ainda determinado, e tem o direito de nomear um dos avaliadores.

Inventariados judicialmente os bens com suas avaliações, deve requerer a partilha, e para isso tem de declarar os nomes dos herdeiros, e o seu gráo de parentesco, ou se é conjuge.

[fl. 94v]

Sendo necessario arrematar bens para pagar as dividas, ou para que não se deteriorem, ou porque sejam de difficil ou dispendiosa guarda, ou administração, requererá isso á respectiva autoridade. Os bens de raiz serão sempre arrematados perante o tribunal em hasta publica, os moveis ou semoventes, mórmente os de menor valor, depois da avaliação, poderão ser vendidos em leilão sob a vigilancia do funccionario consular, se a autoridade assim permittir.

As dividas passivas de maior importancia, ou que offerecerem duvidas, ou contestações dependerão de decisão do juizo, perante o qual o funccionario fará valer o direito ou razões de opposição por parte da herança.

O funccionario consular não entregará quinhão nem um hereditario a herdeiro ou a legatario, sem que préviamente tenha pago o respectivo imposto, que é igual ao que pagam os nacionaes em caso identico.

Quando a herança é pequena o funccionario consular deve dar conta de sua administração, e da entrega dos bens aos herdeiros antes de dous annos, e no caso contrario até o fim desse prazo.

Se no fim do prazo não o tiver feito, os bens ou o seu producto serão entregues ao thesouro nacional, perante quem os herdeiros, que possam apparecer, requererão a restituição.

E' escusado dizer que as decisões de questões sobre a validade ou não do testamento, sobre direitos dos herdeiros, ou demandas contra a herança, são da competencia da autoridade brasileira, e bem assim a nomeação dos tutores, ou curadores, a cujo respeito o funccionario consular deve ser ouvido.

Cumpre acrescentar, para esclarecer tambem a estipulação do dito art. 4.° *in principio*, que pela Lei Brasileira são legitimamente autorizados para administrar o espolio do finado:

1.° O conjuge.

2.° Os descendentes ou ascendentes.

3.° Os collateraes até o segunde gráo inclusive.

4.° O herdeiro instituido.

5.° O testamenteiro.

6.° O procurador do herdeiro ou legatario de cousa certa em relação a esta.

7.° No caso de fallencia, ou de sociedade commercial o Administrador, que a Lei Commercial designa.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1873.—*Marquez de S. Vicente.*

[fl.95]

[fl. 95]

Memorandum.

As obrigações do Administrador Consular na Gran-Bretanha são:

1. Sepultar o fallecido de modo conforme a herança por elle deixada.

2. Tirar carta de administração dos bens moveis e de raiz do fallecido; porém, antes de lhe ser concedida a carta de administração, terá elle de declarar sob juramento a importancia provavel dos bens moveis e de raiz do fallecido no paiz, e de assignar uma obrigação com duas fianças para a devida administração da dita herança.

3. Fazer, ou promover a feitura de um inventario verdadeiro e perfeito de todos os bens e objectos, tanto moveis como immoveis, de qualquer especie, que pertenciam ao finado na occasião do seu fallecimento.

4. Reunir todos os bens e objectos assim inventariados, comprehendidas as dividas de que era credor o fallecido.

5.° Vender a parte da propriedade do intestado que fôr necessaria para levantar somma sufficiente a fim de fazer face aos pagamentos abaixo mencionados.

6. Pagar a cargo da herança do fallecido, e antes de qualquer divida ou imposto as despezas do funeral, e depois das despezas do funeral, as da obtensão da carta de administração.

7. Pagar todas as dividas do fallecido até onde o activo em suas mãos lh'o permittir.

8. Conservar o excedente da herança, se houver, a bem da pessoa ou pessoas que a ella tenham direito.

Segundo a Lei da Gran-Bretanha, o administrador só é competente para a distribuição da propriedade pessoal que naquelle paiz comprehende os arrendamentos.—*George Buckley Mathew.*

Rio de Janeiro.—Typographia Nacional.—1874.

Transcriptos no «Conservador» Nº 118, de 28, e remettidos ás repartições e autorid.es compet.tes no dia 30-3-74.

Dutra.

[fl.96]

[73] 1874 Março 31. Correspondência do Ministro dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo três exemplares do Tomo 1.° das Informações prestadas pelo Corpo Diplomático e Consular Brasileiro sobre vários assuntos. Rio de Janeiro. Doc.73, fl.96-96v.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 31 de Março de 1874. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette lhe 3 exemplares do tomo 1º das Informações prestadas pelo Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro sobre varios assumptos, sendo um para Sua Excelência, outro para a Secretaria dessa Presidencia e o terceiro para a Thesouraria Provincial.

[à margem superior]: *Carimbo D.G.1287 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Faça-se a remessa determinada na ultima parte ou final, responda-se e archive-se. = Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 13 de Abril de 1874. [assinatura ilegível]*.
[fl.96v]: Escrito com outro punho: *Respondido em data de 13-4-74, tendo-se na mesma data, e pela Secretaria, enviado à Directoria da Fazenda Provincial o exemplar que lhe veio destinado. (As informações, à que se refere o aviso retro, são as "publicadas em execução ao Decreto N.° 4258 de 30 de Setembro de 1878.)*

[fl.97]

[74] 1874 Abril 24. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre a resolução tomada pelo Governo Imperial sobre os refugiados políticos Bergara e Palmer. Rio de Janeiro. Doc.74, fl.97-98.

1ª. Secção N. 1. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 24 de Abril de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Pela Presidencia da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul tinha Vossa Excelência de ser informado da resolução tomada pelo Governo Imperial a respeito de Bergara, Palmer e outros refugiados politicos que dalli pretendião invadir à força armada o territorio Oriental, com o fim provavel de ahi suscitarem nova guerra civil. O mesmo Governo deixava a esses individuos a escolha ou de serem removidos para a Ilha de Santa Catharina ou de sahirem do territorio brasileiro. Nesse intervallo, conseguírão os mesmo individuos pas [fl.97v] sar-se para a Republica oriental por uma picada da fronteira, illudindo por esta forma a vigilancia das nossas autoridades incumbidos de internal-os . Fica portanto prejudicada aquella resolução; mas, tendo o Governo Imperial ultimamente declarado ao Ministro da Republica nesta Côrte que para o futuro, além de desarmados, quaesquer revolucionarios que transpuzerem a nossa fronteira terão igualmente de retirar-se logo para a referida Ilha ou para paiz estrangeiro, assim o communico a Vossa Excelência

para seu conhecimento, remettendo-lhe a inclusa copia de um aviso dirigido por este Ministerio á Presidencia do Rio Grande do Sul em data de 5 de Abril de 1871, contendo as disposições pelas quaes devia ella regular-se no caso de alli acharem-se presentes refu [fl.98] giados politicos. A'vista da nova decisão que o Governo Imperial acaba de adoptar, cumpre que Vossa Excelência tenha bem em vista as mesmas disposições, se por ventura vier a realizar-se alguma das emergencias previstas. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina. etc. etc. Etc.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1706 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *1ª Secção. Ao Doutor Chefe de Policia. Accuse-se. 1 copia*
[fl.98]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se e archive-se. = Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, 18 de Abril de 1874. [assinatura ilegível]*
[fl.98v]: Escrito com outro punho: *Remettido por copia ao Doutor Chefe de Policia, e respondido em data de 18-5-74.*
[fl.98v]: Indice Medidas do Governo Imperial relativas aos refugiados politicos, como Bergara e Palmer.

[fl.99]

[75] 1874 Maio 30. Circular do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo trinta exemplares do 1.° Tomo das Informações prestadas pelo Corpo Diplomático e Consular Brasileiro que versa sobre assuntos diversos. Solicita que estes exemplares sejam distribuídos no comércio da capital. Rio de Janeiro. Doc.75, fl.99-99v.

3ª. Secção N. Circular. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 30 de Maio de 1874. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência a o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette a Sua Excelência 30 exemplares do 1º. tomo das Informações prestadas pelo Côrpo Diplomatico e Consular Brazileiro sobre varios assumptos, a fim de que Sua Excelência se sirva mandal-os distribuir pelo Côrpo Commercial dessa capital.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2498 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *1ª Secção. Accuse-se = Remettido em a [ilegível]*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: Accuse-se a recepção, faça-se a conveniente remessa e archive-se. = *Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Junho de 1874.*
[fl.99v]: Escrito com outro punho: *Remetteu-se, pela Secretaria da Presidencia, ao Bibliotecario Publico da Provincia, um dos volumes, exemplares, ou Tomos retro-declarados, em data de 27-6-74.*
Idem, idem ao Senhor Augusto Batgen, Presidente Interino da associação conhecida por

“Praça Commercial” desta Cidade 10 exemplares, no dia 30-6-74.
Respondida em data de 1-7-74.
Segundo declarou-me o Senhor Seára, ex-Secretario Interino da Presidencia, foram distribuidos, nésta Secretaria, à diversos negociantes da Capital, alguns dos preditos exemplares. Dutra.

[fl.100]

[76] 1874 Junho 9. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo dois exemplares do relatório apresentado às Câmaras Legislativas. Rio de Janeiro. Doc.76, fl.100-100v.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 9 de Junho de 1874. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e previne a Sua Excelência de que envia 2 exemplares do relatório por elle apresentado ás Camaras Legislativas na presente sessão, tendo um para Sua Excelência e outro para a Secretaria dessa Presidencia.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2460 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se o recebimento e archive-se. = Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 27 de Junho de 1874.*
[fl.100v]: Escrito com outro punho: *Accusou-se o recebimento em data de 27-6-74.*

[fl.101]

[77] 1874 Junho 17. Ofício circular Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo dois exemplares do Decreto N.° 5657 sobre o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação celebrado entre o Brasil e o Paraguai, em 18 de Janeiro de 1872. **ANEXO:** Cópia do Decreto N° 5657. Rio de Janeiro. Doc.77, fl.101-104v.

2ª. Secção N. 6. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 17 de Junho de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tenho a honra de remetter à Vossa Excelência, para os fins convenientes, os dois exemplares juntos do accôrdo de 30 de Abril do corrente anno, substitutivo do artº. 35 e dois § § 2º, 3º e 4º do artº. 29 do Tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Imperio e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872. Prevenindo á Vossa Excelência de que referido accôrdo foi promulgado por decreto nº. 5657 de 6 do prezente mez, aproveito a opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Prezidente da Província de Santa Catharina. NB.= O Decreto que [fl.101v] promulgou o accôrdo tem o nº. 5658; a esse respeito lê-se a seguinte rectificação no “Diario Official” desta data: “Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros em 16 de Junho

de 1874. “Segundo informação recebida do gabinete do prezidente do Conselho e decreto de 6 do corrente que promulgou o accôrdo substitutivo do artº. 35 e dos § § 2º., 3º e 4º. do artº. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação, Celebrado entre o Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872, tem o nº. 5658 e não o nº 5657, com que foi publicado no Diario Official de 11 deste mez.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2684 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.102]

DECRETO N. 5657—DE 6 DE JUNHO DE 1874.

Promulga o accôrdo substitutivo do art. 35 e §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do Tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872.

Tendo-se concluido e assignado em Assumpção, aos 30 de Abril deste anno, um accôrdo substitutivo do art. 35 e §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do Tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Imperio do Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo-se trocado as ratificações nesta Côrte em 5 do corrente mez: Hei por bem Ordenar que o dito accôrdo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação e Ratificação virem que aos 30 dias do mez de Abril do corrente anno assignou-se na cidade de Assumpção, entre os respectivos Plenipotenciarios, um accôrdo substitutivo do art. 35 e §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do Tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre o Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872, cujo teor é o seguinte:

Aos 30 dias do mez de Abril de 1874 reuniram-se em Assumpção, Capital da Republica do Paraguay, na Secretaria das Relações Exteriores, os Exms. Srs. D. Higinio Uriarte, Ministro e Secretario de Estado no Departamento das Relações Exteriores, e o Conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, Enviado Extraordinario

[fl. 102v]

e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil.

Aberta a conferencia, exhibiram os Plenipotenciarios os necessarios plenos poderes que os autorizam a substituir algumas estipulações do Tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre os dous paizes em 18 de Janeiro de 1872; e concordaram em que sejam observadas as seguintes em substituição do art. 35 do referido tratado, como se fossem nelle insertas, e com as mesmas clausulas do art. 40:

Art. 1.° No caso de morte de subdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contractantes no territorio da outra, a autoridade local competente deverá, sem demora, annuncial-a, pelo meio de publicidade a seu alcance, e communical-a ao Consul Geral, Consul ou Vice-Consul respectivo, e estes por sua parte a communicarão igualmente áquella autoridade, se antes tiverem disso conhecimento.

Art. 2.° Logo depois do fallecimento, será da exclusiva competencia da autoridade territorial:

1.° Appôr os sellos ex-officio ou a requerimento das partes interessadas em todos os bens da successão, que possam estar sujeitos á essa formalidade.

2.° Levantados os sellos, proceder immediatamente ao inventario de todos os haveres do defunto.

O Agente Consular respectivo será convidado pela dita autoridade a assistir tanto á apposição dos sellos e seu levantamento, como ao processo do inventario.

Se o Agento Consular não comparecer dentro do prazo fixado para aquellas operações, a ellas procederá a autoridade local sem mais formalidade.

Art. 3.° Se durante o inventario apparecer um testamento entre os papeis do defunto, ou se existir testamento em qualquer outra parte, a sua abertura será feita pela autoridade local segundo as fórmas legaes.

As questões de validade do testamento serão submettidas aos Juizes territoriaes.

Art. 4.° Praticados estes actos, designará o Juiz a pessoa a quem deverá ser entregue a herança.

Observar-se-hão em seguida estas disposições:

1.° Havendo menores, herdeiros ausentes ou incapazes, serão elles representados por um tutor ou curador.

Os menores terão o tutor que a Lei determine, ou será este nomeado, assim como o curador, pelo mesmo Juiz: podendo a nomeação recahir no Agente Consular nas successões que forem de sua competencia.

[fl. 103]

2.° Se estiverem presentes o testamenteiro, herdeiro ou pessoa que deva representar legitimamente a herança, será esta entregue judicialmente, segundo a ordem de representação, á pessoa competente, a quem incumbirão todos os actos de arrecadação e administração, de conformidade com as leis do paiz.

3.° Se o subdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contractantes fallecer sem deixar quem represente a herança, se os herdeiros ou testamenteiros estiverem ausentes, e forem todos os herdeiros da nacionalidade do fallecido, os bens da successão serão devolvidos immediatamente, para o mesmo fim, ao Agente Consular.

4.° Se na hypothese do paragrapho antecedente concorrerem herdeiros de diversa nacionalidade, e estiverem estes tambem ausentes ou forem incapazes, será a arrecadação e administração feita pela autoridade local com assistencia do Agente Consular.

5.° Se o fallecido pertencer á alguma sociedade commercial, se procederá de conformidade com as prescripções das leis commerciaes dos respectivos paizes.

6.° Se o fallecimento se der em localidade onde não haja Agente Consular, na hypothese dos §§ 3.° e 4.°, a autoridade local o communicará immediatamente ao Governo, e procederá á apposição dos sellos e ao inventario dos bens da herança.

O Governo avisará a autoridade consular competente, a qual poderá comparecer no lugar ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente que a represente.

A autoridade consular ou o seu representante, nos casos em que lhes pertencer a arrecadação e liquidação da herança, procederão aos actos de sua administração, recebendo-a no estado em que a tiver deixado o Juiz territorial.

7.° A administração dos Agentes Consulares cessará, desde que se apresente quem por direito deva tomar conta da herança.

Art. 5.° Na arrecadação e administração das heranças se observará o seguinte :

1.° Antes de tudo serão separados os fundos precisos para as despezas do funeral, conforme a posição e fortuna do fallecido.

2.° Se procederá immediatamente á venda dos bens que se possam deteriorar, ou sejam de difficil ou dispendiosa guarda.

3.° Os bens moveis, quaesquer que elles sejam, serão vendidos em hasta publica, de conformidade com as leis e usos do paiz.

[fl. 103v]

Os immoveis ficarão sujeitos á jurisdicção territorial e não poderão ser arrematados em hasta publica sem autorização do Juiz competente.

4.° Se um ou mais subditos ou cidadãos do paiz, ou de uma terceira potencia, tiver direitos a fazer valer a respeito da successão, e sobrevier alguma difficuldade resultante de uma reclamação que dê lugar a contestação, não competindo ao Agente Consular decidil-a, deverá ser o pleito levado aos tribunaes do paiz, aos quaes pertence resolvel-o, procedendo neste caso o dito Agente como representante da successão.

Proferido o julgamento, deverá o Consul executal-o, se não tiver por conveniente appellar ou se as partes não se accommodarem; continuando depois com pleno direito á liquidação que havia sido suspensa.

5.° Se ao tempo do fallecimento, os bens ou parte dos bens de uma herança cuja liquidação e administração pertençam ao Agente Consular, nos termos do § 3.° do artigo antecedente, se acharem embargados, penhorados ou sequestrados, o Consul não poderá tomar posse dos ditos bens antes do levantamento do mesmo embargo, penhora ou sequestro.

6.° Se durante a liquidação feita pelo Consul, nos termos do mesmo § 3.° sobrevier um embargo, penhora ou sequestro dos bens da dita herança, o Agente Consular será o depositario dos mesmos bens penhorados, embargados ou sequestrados.

7.° Com o producto dos bens, tanto moveis como immoveis, que forem vendidos, serão pagas todas as dividas da herança, cumprindo-se os legados de que esteja ella onerada, conforme as disposições testamentarias.

Art. 6.° Liquidada a herança, será ella dividida entre os herdeiros de conformidade com a partilha, que deverá ser feita pelo Juiz competente, o qual nomeará, se houver lugar, peritos para a avaliação dos bens, formação dos quinhões e designação das tornas. Em caso nenhum os Consules serão Juizes das contestações relativas aos direitos dos herdeiros, collações á herança, legitima e terça: estas contestações serão submettidas aos tribunaes competentes.

Art. 7.° Se algum subdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contractantes fallecer no territorio da outra, tendo nella domicilio, será a sua successão regulada pelas leis do paiz em que tiver lugar o fallecimento, qualquer que seja a natureza dos bens que a componham.

Se, pelo contrario, não tiver nelle domicilio, será regulada pelas leis do paiz a que elle pertencer, excep-

[fl.104]

tuados os bens immoveis, cuja successão será regulada pelo estatuto real.

Art. 8.° Antes de qualquer distribuição do producto da herança aos herdeiros, deverão ser pagos os direitos fiscaes do paiz onde se abra a successão, declarando-se previamente os nomes dos herdeiros e o seu grão de parentesco.

Art. 9.° A remessa dos quinhões hereditarios não poderá ser feita pelo Agente Consular senão depois de haver decorrido um anno da data do fallecimento, sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança, sendo dessa remessa prevenido o Juiz competente.

Art. 10. Se durante o anno de que trata o artigo precedente, não se apresentar pessoa alguma com direitos aos bens da herança na qualidade de herdeiro ou legatario, serão esses bens considerados adespotas e entregues á autoridade local, sujeitos á prescripção de conformidade com as leis do paiz.

Art. 11. Os autos do inventario e partilha, que, segundo as disposições deste accôrdo, devam ficar sob a guarda dos Consules Geraes, Consules e Vice-Consules, serão em qualquer tempo franqueados á autoridade local, sempre que esta os requisitar.

Conforme os novos principios estabelecidos a apposição dos sellos nos archivos consulares em caso de morte do respectivo Agente, de que tratam os §§ 2.°, 3.° e 4.° do art. 29, competirá exclusivamente á autoridade local, não se admittindo o cruzamento dos ditos sellos pelas pessoas que assistam a este acto, e ficando os ditos paragraphos assim redigidos.

Se fallecer algum funccionario consular sem substituto designado, a autoridade local procederá immediatamente á apposição dos sellos nos archivos, devendo assistir a esse acto um Agente Consular de outra nação, residente no districto, se fôr possivel, e duas pessoas, subditos ou cidadãos do paiz cujos interesses o fallecido representava, e na falta destas, outras duas das mais notaveis do lugar. Deste acto lavrar-se-ha termo em duplicata, entregando-se um dos exemplares ao Consul a quem estiver subordinada a Agencia Consular vaga.

Quando o novo funccionario houver de tomar posse dos archivos, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local, e das outras pessoas que tiverem assistido á sua apposição e se acharem no lugar.

As substituições acima referidas produzirão seus devidos effeitos logo que sejam approvadas e ratificadas pelos dous Governos.

[fl. 104v]

A troca das ratificações do presente accôrdo será feita na Cidade do Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possivel.

Lavraram-se deste protocolo dous autographos, sendo ambos assignados pelos respectivos plenipotenciarios e sellados com os seus sellos

(L. S.) *Antonio José Duarte de Araujo Gondim.*

(L. S.) *Higinio Uriarte.*

E sendo-Nos presente o mesmo accôrdo, que fica inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, a fim de que tenha plena execução.

Em fé do que fizemos passar a presente Carta, por Nós assignada, sellada com o sello grande das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

IMPERADOR (COM GUARDA).

Visconde de Caravellas.

Rio de Janeiro. Typographia Nacional. 1874.

[fl.105]

[78] 1874 Agosto 10. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, autorizando-o a informar o indivíduo Palmer que este poderá sair do Brasil, mas não poderá voltar ao Uruguai. **ANEXOS:** Cópia dos avisos n° 1 e 2, e cópia do telegrama. Rio de Janeiro. Doc.78, fl.105-109.

1ª. Secção N. 2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 10 de Agosto de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Por um telegramma datado da Presidencia do Rio Grande do Sul em 27 de Julho ultimo, cuja copia Vossa Excelência achará inclusa, foi o Governo Imperial informado de que Palmer, depois de ter sido preso, deverá seguir para a Provincia de Santa Catharina, onde aguardaria a decisão do Governo Imperial. Respondo hoje áquella Presidencia nos termos que Vossa Excelência verá da copia igualmente junta. Fica portanto Vossa Excelência autorisado para declarar ao mesmo Palmer, quando elle ahi chegue, que o Governo Imperial não pre [fl.105v] tende obstar á sua sahida para fóra do Imperio, se elle preferir esse destino. A Vossa Excelência cumprirá sómente providenciar de modo que, neste ultimo caso, Palmer não illuda a vigilancia das autoridades tomando a direcção da Republica Oriental. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A' Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina. [etc] [etc] [etc]

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3442 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.107v] Escrito com outro punho: *Remettida, por copia, ao Doutor Chefe de Policia em data de 18-5-74. (vid off.º, da mesma data, em resposta ao Ministro)*

[fl.106] Copia annexa ao Aviso nº.1 dirigido á Presidencia da Provincia de Santa Catharina em 24 de Abril de 1874. 1ª. Secção. nº.45. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros. 5 de Abril de 1871. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor os officios de Vossa Excelência nºs. 125 e 127 de 8 e 9 do mez findo versão sobre a passagem de individuos ou grupos armados do territorio do Estado oriental para o dessa provincia. Sendo necessario estabelecer as regras que em tal caso devem observar-se, recommendo a Vossa Excelência o seguinte. Com os individuos ou grupos armados, pertencentes ás forças revoltosas, que vierem refugiar-se em nosso territorio, deve proceder-se pelo modo prescripto no artº. 13 do tratado d'alliança entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, celebrado a 12 d'Outubro de 1851, artigo subsistente por força do Protocollo ou Accôrdo [fl.106v] de 3 de Setembro de 1857, annexo ao Relatorio deste Ministerio de 1858. Segundo o dito artigo ou Protocollo, os individuos, naquellas circunstancias, devem ser collocados (sem com tudo faltar-se aos deveres, que impõe a humanidade, a liberalidade de nossas instituições e a nossa propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, sendo desarmados se estiverem armados, e internados. As armas, os cavallos, e quaesquer objectos proprios para a guerra, que lhes forem tomados, serão postos á disposição do Governo Oriental. Se os individuos ou grupos armados, que vierem ao nosso territorio, pertencerem ás forças legaes da Republica e forem como taes reconhecidos, serão afastados da linha divisoria, não sendo porém os Officiaes desarmados e permittindo-se tanto a estes como ás praças de pret, que se retirem para o seu territorio, não pela fronteira ter-[fl.107] restre, mas pela via maritima, ou pelo rio Uruguay. Os fugitivos das

forças revoltosas não ficarão detidos em nosso territorio indefinidamente, mas não poderão sahir da Provincia sem passaporte autorisado pela Presidencia, que o concederá para outra Provincia do Imperio, ou para qualquer paiz estrangeiro, que não seja o Estado Oriental. Se entre os ditos refugiados houver subditos brasileiros, serão estes tambem desarmados, internados, e remettidos á autoridade judicial para proceder como fôr de direito. Fica entendido que se algum ou alguns dos individuos de quem se trata houver commettido crime em nosso territorio, seja estrangeiro ou nacional, deverá responder por esse facto ante os nossos tribunaes instaurando-se para esse fim o competente processo. Renovo a Vossa Excelência as seguranças [fl.107v] de minha perfeita estima e distincta consideração. = Ao Presidente do Rio Grande de São Pedro do Sul. M. F.
Correia. = Conforme. Joaquim Thomaz do Amaral

[fl.108] Copia annexa ao Aviso nº.2 dirigido à Presidencia de Santa Catharina, em 10 de agosto de 1874. 1ª. Secção. n.º 34. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 11 de agosto de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. = Recebi em tempo o telegramma datado de 27 de Julho ultimo, pelo qual communicou-me Vossa Excelência que Palmer, depois de preso, declarára querer ir para o Paraguay; mas que Vossa Excelência, receiando o regresso desse individuo á nossa fronteira, tinha mandado que elle seguisse para Santa Catharina e alli aguardasse a decisão do Governo Imperial. O mesmo Governo reconhece quanto tem de fundado o temor que á essa Presidencia dictou tal resolução, attenta a proximidade, em que Palmer ainda se acharia, do theatro ordinario de suas correrias, se lhe fosse permittido transportar-se para territorio Paraguayo. Entretanto, a declaração deste ultimo não é contraria ao sentido em [fl.108v] que foi concebido o alvitre deixado a Palmer e outros revolucionarios seus companheiros; e o Governo Imperial vêr-se-hia embaraçado em explicar um procedimento contradictorio das suas proprias ordens, pois que só assim poderia ser qualificado o facto de impor-se a Palmer a residencia forçada em Santa Catharina. Por estes motivos, não posso deixar de officiar ao Presidente desta ultima Provincia, e faço-o nesta data, autorisando-o para que, se Palmer resolver-se a mudar-se dalli para qualquer ponto que elle prefira fóra do Imperio, não lhe embargue o passo, salvas as cautelas que o cabo exigir. Communicando esta decisão do Governo Imperial a Vossa Excelência para seu conhecimento, reitero-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. = Visconde de Caravellas. - Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul. Conforme. Barão de Cabo Frio.

[fl.109] Copia annexa ao Aviso nº.2 dirigido á Presidencia de Santa Catharina em 10 de agosto de 1874. The Western & Brazilian Telegraph Company, Limited. - Numero – 181. - Escritorio da origem – Rio Grande. Entregue – 7.30 – Expedida – 3.40. Nome do Destinatario – Ministro dos Negocios Estrangeiros. - Rio. = Palmer prefere ir para o paraguay, o delegado de policia do Rio Grande consultou, mandei que seguisse para Santa Catharina e ahi aguardasse a decisão do governo sobre o destino que prefere. De Montevideo pode voltar á fronteira e pode continuar novo plano. =
-27 de Julho – J. P. Carvalho de Moraes. - Porto Alegre. Conforme Barão de Cabo Frio.

[fl.110]

[79] 1874 Agosto 17. Telegrama do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que o Governo Imperial não irá prorrogar mais as convenções consulares. Ordena que se execute o Decreto n.º 855 de 8 de novembro de 1851. Rio de Janeiro. Doc.79, fl.110.

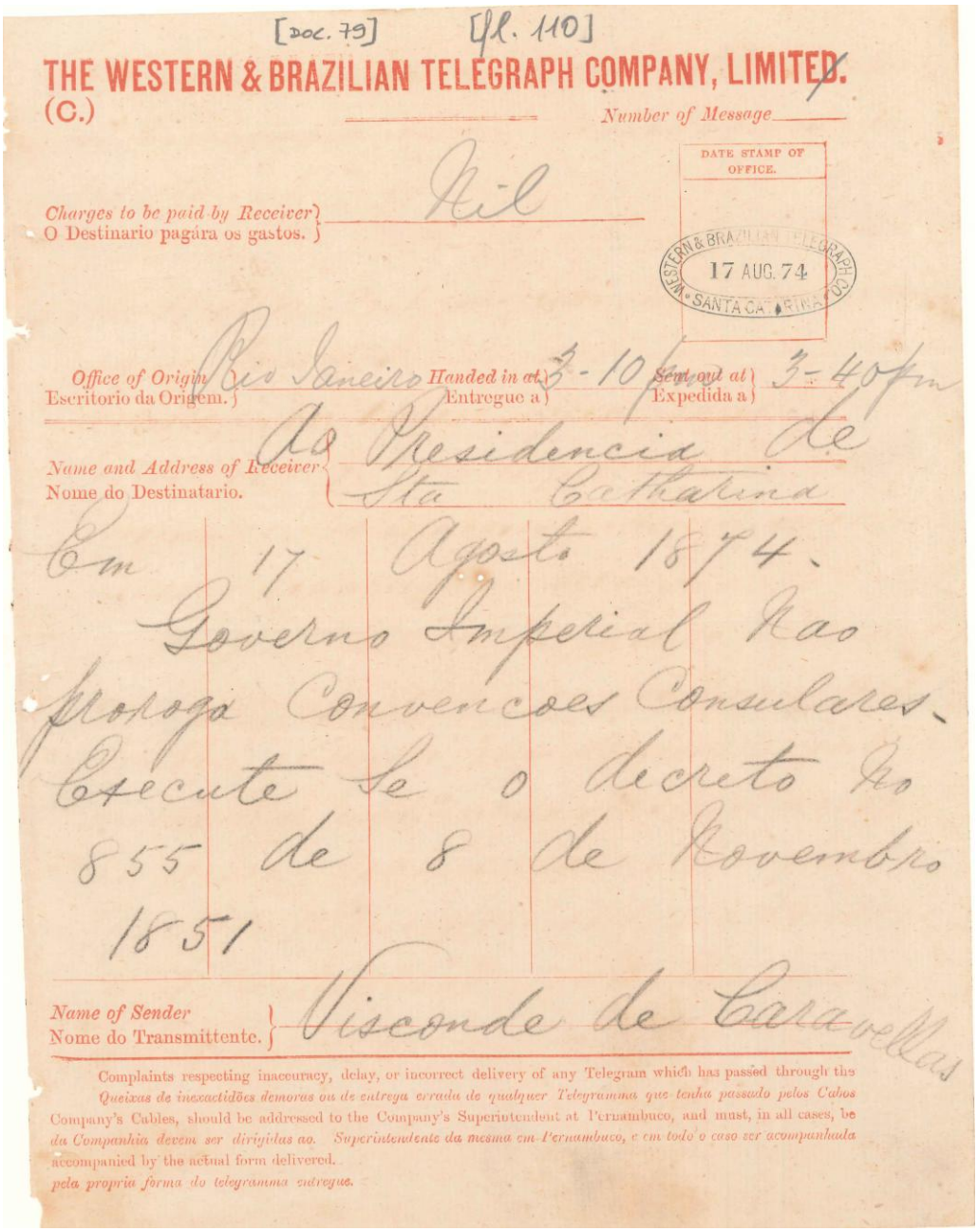

[Doc. 79] [fl. 110]

THE WESTERN & BRAZILIAN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED.

(C.) Number of Message

DATE STAMP OF OFFICE.

WESTERN & BRAZILIAN TELEGRAPH CO. 17 AUG. 74 SANTA CATHARINA

Charges to be paid by Receiver / O Destinario pagára os gastos. Nil

Office of Origin / Escritorio da Origem. Rio Janeiro Handed in at / Entregue a 3-10 Sent out at / Expedida a 3-40 pm

Name and Address of Receiver / Nome do Destinatario. Ao Presidencia de Sta Catharina

Em 17 Agosto 1874.

Governo Imperial Hao prorroga Convencoes Consulares. Execute se o decreto Ho 855 de 8 de Novembro 1851

Name of Sender / Nome do Transmittente. Visconde de Caravellas

Complaints respecting inaccuracy, delay, or incorrect delivery of any Telegram which has passed through the Company's Cables, should be addressed to the Company's Superintendent at Pernambuco, and must, in all cases, be accompanied by the actual form delivered.

Queixas de inexactidões demoras ou de entrega errada de qualquer Telegramma que tenha passado pelos Cabos da Companhia devem ser dirigidas ao Superintendente da mesma em Pernambuco, e em todo o caso ser acompanhada pela propria forma do telegramma entregue.

[fl.111]

[80] 1874 Agosto 18. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que o Governo Imperial deu por terminados os ajustes internacionais sobre as convenções consulares com países da Europa. Comunica que a partir de 20 de agosto, as disposições serão substituídas pelo Decreto 855 de 8 de novembro de 1851. Rio de Janeiro. Doc.80, fl.111-111v.

2ª. Secção N. 8. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 18 de Agosto de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Findando a 20 deste mez o prazo da prorrogação concedida para a execução das Convenções Consulares, que o Brasil celebrou com a França, Suissa, Italia, Hepanha e Portugal, resolveu o Governo Imperial dar por terminados esses ajustes internacionaes, cujas disposições serão, da referida data em diante, substituidas pelas do Decreto nº 855 de 8 de Novembro de 1851. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e
distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3547 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.111v]: Escrito com outro punho: *Communique-se ao Doutor Chefe de Policia e publique-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina em 27 de Agosto de 1874. [assinatura ilegível]*

[fl.112]

[81] 1874 Agosto 22. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sobre a saída do Império de Palmer e seus companheiros que terão como destino Buenos Aires ou Montevidéo. **ANEXO:** Telegrama. Rio de Janeiro. Doc.81, fl.112-113.

1ª. Secção N. 3 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 22 de Agosto de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Nesta data expeço a Vossa Excelência o seguinte telegramma, que ora confirmo, em resposta ao dessa Presidencia: “Etape a Palmer e companheiros. Transporte até Buenos Ayres ou Montevidéo”. Com referencia ao meo Aviso de 10 do corrente, só tenho de accrescentar que o Governo Imperial, facultando a esses individuos a sua sahida para fóra do Imperio, não exceptua o Paraguay, para onde Palmer já manifestou desejo de transferir-se, ficando porêm á cargo d'elle e seus companheiros todas as despezas desde Buenos Ayres ou Montevidéo. [fl.112v] Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta
consideração. Visconde de Caravellas Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3612 (Escrito com outro punho) EXP.*

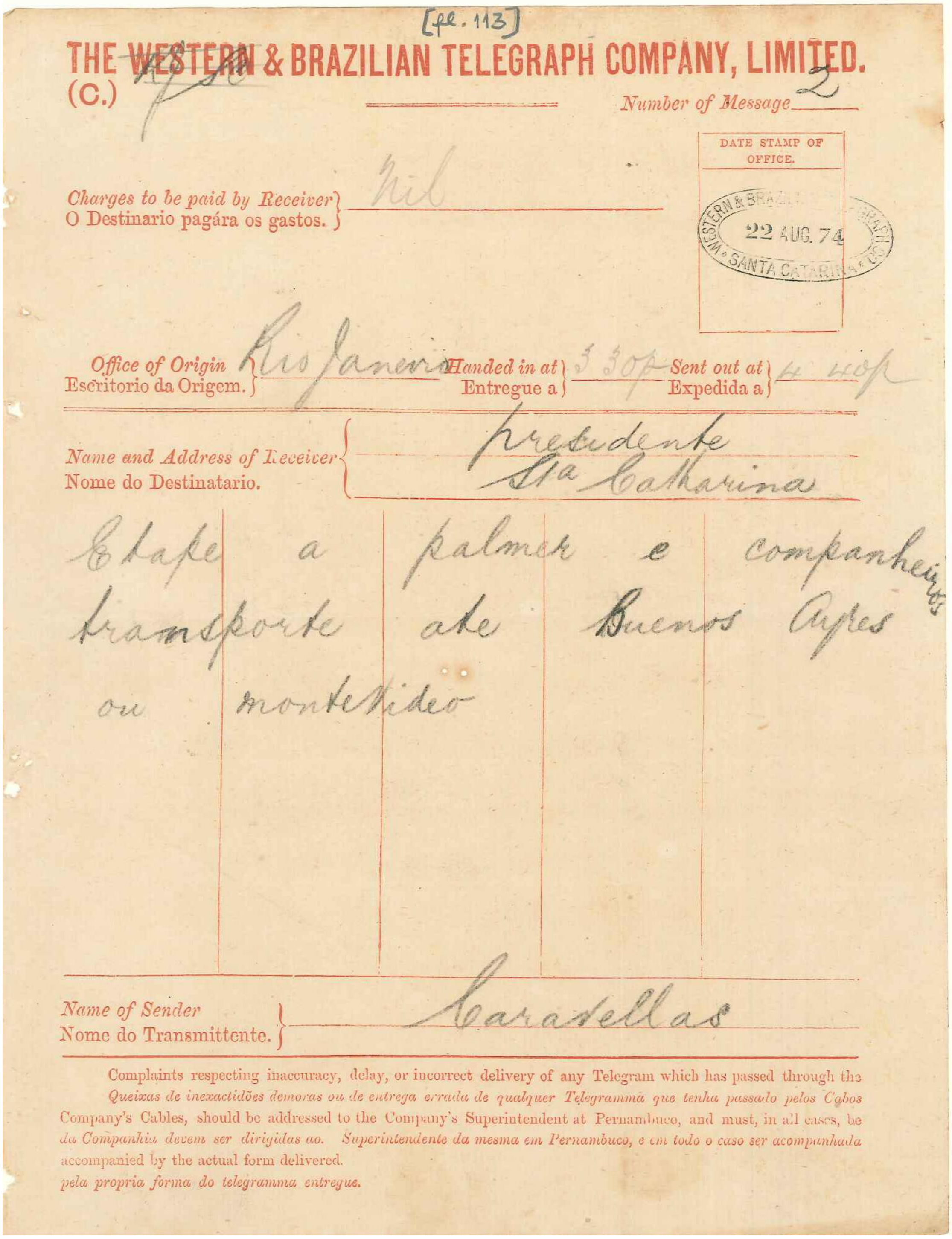

[fl. 113]

THE WESTERN & BRAZILIAN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED.

(C.)

Number of Message 2

DATE STAMP OF OFFICE.

WESTERN & BRAZILIAN TELEGRAPH Co. — 22 AUG. 74 — SANTA CATARINA

Charges to be paid by Receiver / O Destinario pagára os gastos. Nil

Office of Origin / Escritorio da Origem. Rio Janeiro *Handed in at* / Entregue a 3 30 p *Sent out at* / Expedida a 4 40 p

Name and Address of Receiver / Nome do Destinatario. Presidente Sta Catharina

Chape a palmer e companheiros transporte ate Buenos Ayres ou montevideo

Name of Sender / Nome do Transmittente. Caravellas

Complaints respecting inaccuracy, delay, or incorrect delivery of any Telegram which has passed through the Company's Cables, should be addressed to the Company's Superintendent at Pernambuco, and must, in all cases, be accompanied by the actual form delivered.

Queixas de inexactidões demoras ou de entrega errada de qualquer Telegramma que tenha passado pelos Cabos da Companhia devem ser dirigidas ao Superintendente da mesma em Pernambuco, e em todo o caso ser acompanhada pela propria forma do telegramma entregue.

[fl.114]

[82] 1874 Setembro 10. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, recomendando para que se dê passagem a Palmer e seus companheiros para o Paraguai à bordo de algum transporte de guerra. **ANEXO:** Telegrama e 2ª Via do mesmo ofício. Rio de Janeiro. Doc.82, fl.114-116v.

1ª. Secção N. 4 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 10 de Setembro de 1874. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Confirmo o telegramma que em 31 de Agosto expedi a Vossa Excelência nestes termos: "Recebido Officio 26. Fique ahi Palmer e se tranquillise. Breve vão ordens." Com esse officio veio o original do que foi dirigido por Palmer ao Chefe de Policia dessa Provincia sobre a sua intenção de ahi estabelecer-se, caso não lhe fosse dado transferir-se para o Paraguay, visto que se se dirigisse para Montevideo ou Buenos-Ayres, como lh'o facultava o Governo Imperial correria risco de vida em qualquer destas duas cidades. No momento em que a Vossa Excelência communiquei a minha decisão, constante do Aviso de 22 de Agosto ultimo, não occorreu a lembrança de que Palmer fôra um dos captores do vapor Argentino "Porteña". Tomando em consideração a circumstancia allegada, recommendo agora a Vossa Excelência que dê passagem a Palmer e seus [fl.114v] companheiros para o Paraguay a bordo de algum transporte de guerra; cumprindo que o respectivo Commandante vá bem acautelado contra quaesquer tentativas que possão dar-se da parte de autoridades Orientaes ou Argentinas com o fim de subtrahir aquelles homens á proteção da nossa bandeira. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3817 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.116]: [À margem superior]: *Carimbo D.G.3828 (Escrito com outro punho) EXP*

[fl.115]

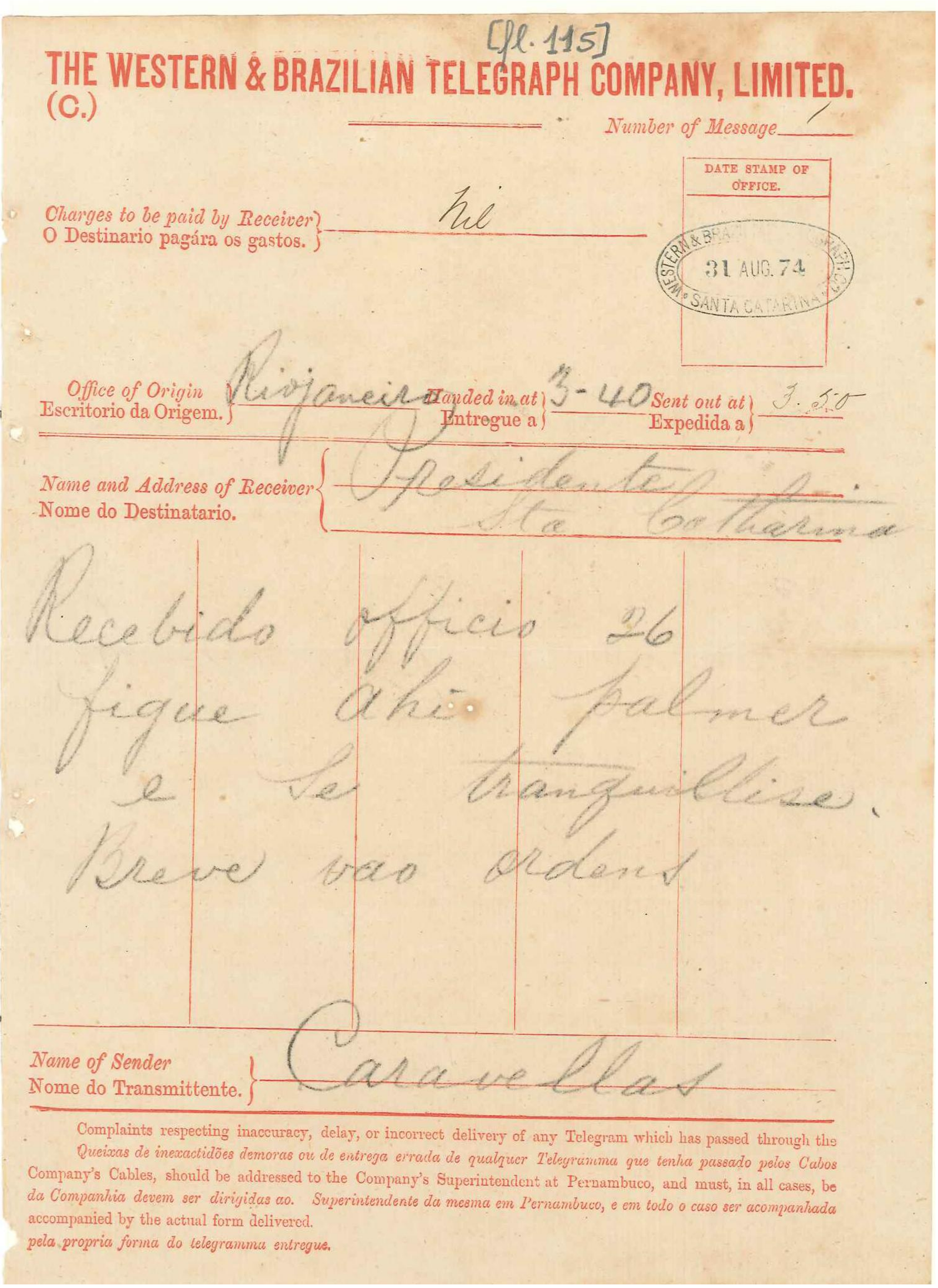

[fl. 115]

THE WESTERN & BRAZILIAN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED.

(C.)

Number of Message 1

DATE STAMP OF OFFICE.

WESTERN & BRAZ... 31 AUG. 74 SANTA CATARINA

Charges to be paid by Receiver / O Destinario pagára os gastos. Nil

Office of Origin / Escritorio da Origem. Riojaneiro *Handed in at* / Entregue a 3-40 *Sent out at* / Expedida a 3.50

Name and Address of Receiver / Nome do Destinatario. Presidente Sta Catharina

Recebido officio 26
fique ahi palmer
e se tranquillise.
Breve vao ordens

Name of Sender / Nome do Transmittente. Caravellas

Complaints respecting inaccuracy, delay, or incorrect delivery of any Telegram which has passed through the Company's Cables, should be addressed to the Company's Superintendent at Pernambuco, and must, in all cases, be accompanied by the actual form delivered.

Queixas de inexactidões demoras ou de entrega errada de qualquer Telegramma que tenha passado pelos Cabos da Companhia devem ser dirigidas ao. Superintendente da mesma em Pernambuco, e em todo o caso ser acompanhada pela propria forma do telegramma entregue.

[fl.116] 1ª. Secção N. 4 2.ª Via Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 10 de Setembro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Confirmo o telegramma que em 31 de Agosto expedi a Vossa Excelência nestes termos: "Recebido officio 26. Fique ahi Palmer e se tranquillise. Breve vão ordens." Com esse officio veio o original do que foi dirigido por Palmer ao Chefe de Policia dessa Provincia sobre a sua intenção de ahi estabelecer-se, caso não lhe fosse dado transferir-se para o Paraguay, visto que se se dirigisse para Montevidéo ou Buenos Ayres, como lh'o facultava o Governo Imperial, correria risco de vida em qualquer destas duas cidades. No momento em que a Vossa Excelência communiquei a minha decisão, constante do Aviso de 22 de Agosto ultimo, [fl.116v] não occorreu a lembrança de que Palmer fôra um dos captores do vapor Argentino "Porteña". Tomando em consideração a circumstancia allegada, recommendo agora a Vossa Excelência que dê passagem a Palmer e seus companheiros para o Paraguay a bordo de algum transporte de guerra; cumprindo que o respectivo Commandante vá bem acautelado contra quaesquer tentativas que possão dar-se da parte das autoridades orientaes ou Argentinas com o fim de subtrahir aquelles homens à proteção da nossa bandeira. Reitero a Vossa Excelência as seguran ças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[fl.117]

[83] 1874 Setembro 12. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que Palmer e seus companheiros serão levados à Assunção pelo transporte "Ihnauma". Rio de Janeiro. Doc.83, fl.117-117v.

1ª. Secção N. 5. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 12 de Setembro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Com referencia ao meu Aviso nº. 4 de 10 do corrente, do qual por esta occasião remetto a Vossa Excelência uma 2ª. via, previno-o de que o transporte "Inhauma", portador da presente correspondencia, poderá receber a bordo Palmer e seus companheiros, e leval-os até á Assumpção. Pelo Ministerio da Marinha fica o respectivo Commandante autorisado para dar áquelles indivíduos e suas famílias passagem no dito transporte. Quanto ao mais, que tenha relação com este assumpto, regule-se Vossa Excelência pelo meu citado Aviso. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3850 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior, esquerda e inferior]: Escrito com outro punho: Não tendo o Commandante requerido declarou a Excelência recebido ordem alguma na Corte resolveo-se por officio desta data mandar dar a passagem por conta Ministerio da Marinha até Assumpção o Tenente [R]obins Gonzales cidadão junto Nasario companheiro de Palmer. Em carta do Gabinete na mesma data Sua Excelência recommendou ao Commandante o transporte que fosse bem acautelado contra quaes[quer] tentativas que possão apparecer com o fim de subtrahir estes homens a protecção de nossa bandeira. Palmer e outros companheiros não quizerão seguir, allegando justos motivos conforme consta a carta do Doutor Chefe de Policia do Gabinete de hontem datado, carta que por officio desta data, é remettida [fl.117v] em

original ao Ministerio dos Estrangeiros Respondido em 17 de 7bro. Em 15 de 10bro 74, mandou-se dar passagem à Palmer e seus Companheiros para o Paraguay.

[fl.118]

[84] 1874 Outubro 31. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando sobre o parecer dado pelo Conselho de Estado relativo às Convenções Consulares. Rio de Janeiro. Doc.84, fl.118-119.

2ª. Secção N. 9 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de Outubro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tendo terminado no dia 20 de Agosto proximo findo a execução das Convenções Consulares, que o Imperio havia celebrado com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal, suscitou-se a seguinte duvida: Si os processos das heranças abertas antes da referida data de 20 de Agosto devião ser regulados pelas disposições das Convenções citadas, ou si pelas do Decreto nº.855 de 8 de Novembro de 1851, que as substituio. Sendo ouvida a tal respeito a Secção do Conselho de Estado [fl.118v] que consulta sobre os Negocios Estrangeiros, foi ella de parecer que os ditos processos devião ser regulados pelo Decreto de 1851. Diversa com effeito não podia ser a solução á duvida proposta, porquanto, tendo cessado as Convenções Consulares, reassumirão as autoridades territoriaes toda a sua jurisdição e não pódem os agentes consulares continuar a exercer uma intervenção excepcional, que só por disposição vigente é admissivel contra a lei do Paiz. Dando conhecimento a Vossa Excelência, para seo governo, do alludido parecer do Conselho de Estado, com o qual concorda plenamente o Governo Imperial, aproveito a opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.4535 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: *Copia aos Juizes Municipais*
[fl.119]: Escrito com outro punho: *Dê-se sciencia aos Juizes Municipaes. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina 14 de Novembro de 1874. [assinatura ilegível]*
[fl.119v]: *Indice Determina o modo porque devem ser processadas as heranças abertas antes da cessação das Convenções Consulares.*

[fl.120]

[85] 1874 Novembro 21. Ofício circular do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando e remetendo a cópia do Aviso n° 10 que versa sobre a herança de estrangeiros falecidos no Brasil. **ANEXO:** Cópia do Aviso n° 10. Rio de Janeiro. Doc.85, fl.120-122.

2ª. Secção N. 10 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 21 de Novembro de 1874 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tenho a honra de communicar á

Vossa Excelência, para que tenha os devidos effeitos, a copia junta do Aviso que expedi em data de 20 do corrente á Presidencia da Provincia do Maranhão determinando o modo porque deve ser executado o Decreto de 8 de Novembro de 1851 com relação ás heranças dos subditos daquellas Potencias, com as quaes havia o Brazil celebrado as Convenções Consulares que acabão de ser substituidas pelo referido Decreto. Aproveito a opportunidade para renovar á Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.4206 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.120v]: Escrito com outro punho: *Mando-se publicar em 24 de Dezembro de 1874 Deo-se conhecimento aos Juizes de Orphãos em 9 de Janeiro de 1875.*

[fl.121] Copia annexa a Circular de 21 de Novembro de 1874 Nº 10 dirigida à Presidencia da Provincia de Santa Catharina. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 20 de Novembro de 1874 2ª Secção N. 6. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tenho a honra de accusar a recepçao do officio, que Vossa Excelência dirigio me em data de 14 de Outubro proximo findo acompanhando copia da correspondencia trocada entre o Juiz de Orphão e ausentes déssa Capital e o Consul de Sua Magestade Fidelissima, por motivo da arrecadação dos bens deixados pelo subdito portuguez Manoel Antonio de Oliveira, ahi fallecido ab mtestato e sem herdeiros presentes. Inteirado da alludida correspondencia cumpre me declarar a Vossa Excelência em resposta que o Governo Imperial dando por findas as Convenções Com [fl.121v] lares com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal e fazendo substituir as suas disposições pelas do Decreto Nº.855 de 8 de Novembro de 1851, não teve por fim deixar dependente a sua execução da reciprocidade exigida pelos artigos 23 e 24 do citado Decreto, por isso que semelhante estado e coisas [?] era provisorio e tratava se da celebração de novos ajentes Consulares. E com effeito já o Governo Imperial está em negociação com os de Portugal e Hespanha, e é de esperar que em breve cheguem os respectivos Plenipotenciario a um accordo. Se porem as negociações [sic]. Se porem as negociações não tiverem esse resultado providenciará o Governo Imperial como o exigirem as circunstancias, e nesse caso darei a Vossa Excelência conhecimento do que se resolver para que tenha a devida execução. Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excelência as seguranças [fl.122] de minha perfeita estima e distincta consideração_ = Visconde de Caravellas _ A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia do Maranhao. Conforme. Barão de Cabo Frio

---

[fl.123]

[86] 1874 Dezembro 11. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 30 exemplares do segundo volume das informações prestadas pelos agentes diplomáticos e consulares do império para serem distribuídos nas repartições públicas desta província. Rio de Janeiro. Doc.86, fl.123-123v.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 11 de Dezembro de 1874 O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Pro vincia de Santa Catharina, e, em additamento ao seo bilhete verbal de 30 de Maio do corrente anno, remette lhe 30 exemplares do 2º tomo das Informações prestadas pelos agentes Diplomaticos e Consulares do Imperio, afim de que haja Sua Excelência de os destribuir pelo commercio e Repartições Publicas dessa Provincia.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.5088 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.123v]: Escrito com outro punho: Forão remettidos sem officio 1 exemplar a cada Repartição publica e 10 ao Presidente da Associação Commercial da Capital.

[fl.124]

[87] 1875 maio 7. Ofício do Visconde de Caravelas ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de C.J.R. Helm ao cargo de vice cônsul da Suécia e Noruega nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.87, fl.124-124v.

2ª. Secção N. 1 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 7 de Maio de 1875 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que por titulo datado de 4 do corrente foi confirmada a nomeação do Senhor C. J. R. Helm para Vice Consul da Suecia e Noruega nessa Capital. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Visconde de Caravellas A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1722 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Fação-se com[unicar]*
[fl.124v]: Escrito com outro punho: *Em 19 communicou-se à Thesouraria e ao Chefe de Policia.*

[fl.125]

[88] 1875 Maio 19. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 2 exemplares do relatório por ele apresentado às Câmaras para serem arquivados na Secretaria da Presidência nesta cidade. Rio de Janeiro. Doc.88, fl.125-125v.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 19 de Maio de 1875. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette lhe 2 exemplares do relatório por elle apresentado ás Camaras na presente sessão, sendo para o archivo da Secretaria dessa Presidencia.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1887 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se o recebimento e archive-se. = Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 8 de Junho de 1875. Nascimento Mello*
[fl.125v]: Escrito com outro punho: *Accusou-se o recebimento em data de 8-6-75.*

[fl.126]

[89] 1875 Junho 26. Ofício circular do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando sua nomeação ao cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro. Doc.89, fl.126.

Secção Central N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Junho de 1875. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência que, por Decreto datado de 25 do corrente, Houve Sua Magestade o Imperador por bem Nomear-me Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. Aproveito esta occasião para offerecer a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2326 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se e communique-se. Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina 6 de Julho de 1875. Nascimento Mello.*

[fl.127]

[90] 1875 Julho 28. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 2 exemplares de suplemento ao relatório apresentado por esta repartição no corrente ano para ser arquivado na Secretaria desta Presidência. Rio de Janeiro. Doc.90, fl.127-127v.

3ª Central N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 28 de Julho de 1875. O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e remette-lhe 2 exemplares de supplemento ao Relatorio apresentado por esta Repartição no corrente anno, sendo 1 para Sua Excelência e outro para o archivo da Secretaria dessa Presidencia.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2848 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se a recepção e archive-se. = Palacio*

da Presidencia de Santa Catharina, em 10 de Agosto de 1875.
[fl.127v]: Escrito com outro punho: *Respondido em data de 11-8-75.*

[fl.128]

[91] 1875 Agosto 5. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de F.E. Hachradt ao cargo de vice cônsul dos Países Baixos nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.91, fl.128-128v.

2ª. Secção N. 2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 5 de Agosto de 1875 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que foi lavrado o titulo do Exequatur Imperial à nomeação do Senhor F. E. Hachradt para Vice Consul interino dos Paizes Baixos nessa Provincia, em substituição do Senhor E. de la Martinière. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2963 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Accusar a recepção*
[fl.128v]: Escrito com outro punho: *Accusou-se em 16 de Agosto de 1875.*

[fl.129]

[92] 1875 Novembro 26. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Theodoro Todeschini ao cargo de vice cônsul da França nesta Província. Rio de Janeiro. Doc.92, fl.129-129v.

2ª. Secção N. 3. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Novembro de 1875 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que o Senhor Theodoro Todeschini está reconhecido pelo Governo Imperial no cargo de Vice Consul da França nessa Provincia. Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.5536 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se o recebimento e expeção-se as necessarias communicações. = Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, em 4 de Dezembro de 1875. Bandeira de Mello Filho*
[fl.129v] Escrito com outro punho: *Accusou-se a recepção e communicou-se á Thesouraria e Chefia de Policia em 4 de Dezembro.*
O Exequatur á nomeação retro-declarada foi remettida, pela Secretaria, ao Senhor Theodoro Todeschini em data de 9-12-75, depois de devidamente anotada, isto é, com o "Cumpra-se" da Presidencia, datada de 7-12-75, e a nota de registrado a folha 155 do Livro Competente da mesma Secretaria.

[fl.130]

[93] 1876 Fevereiro 9. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Jacob Domingos Vara ao cargo de vice cônsul da Espanha nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.93, fl.130-130v.

2ª. Secção N. 1. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 9 de Fevereiro de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que Sua Majestade O Imperador Houve por bem Confirmar a nomeação do Senhor Jacob Domingos Vara para Vice Consul da Hespanha nessa Capital. Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.504 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.130v]: Escrito com outro punho: A Thesouraria de Fasenda a 15. Respondido a 15.

[fl.131]

[94] 1876 Fevereiro 19. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Secretário do Governo da Província de Santa Catarina, cumprimentando e solicitando que faça chegar a Berlim com segurança o Doutor Blumenau. Rio de Janeiro. Doc.94, fl.131-131v.

Ao Illustríssimo Senhor Secretario do Governo da Provincia de Santa Catharina cumprimenta o Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, dirigido pela Legação Imperial em Berlim ao Doutor Blumenau, rogando lhe se sirva fazel-o chegar ao seo destino com toda a segurança. Rio de Janeiro 19 de Fevereiro de 1876.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.628 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.131v]: Escrito com outro punho: *Respondido em 29 de Fevereiro de 67*

[fl.132]

[95] 1876 Março 29. Correspondência do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Presidente da Província de Santa Catarina, cumprimentando e remetendo 20 exemplares dos tomos 1° e 2° das Informações sobre vários assuntos prestados pelos Agentes Diplomáticos e Consulares para serem distribuídos como julgar conveniente. Rio de Janeiro. Doc.95, fl.132-132v.

3ª. Secção N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 29 de Março de 1876 O Ministro dos Negocios Estrangeiros cumprimenta a Sua Excelência o Senhor [sic] Presidente da Provincia de Santa Catharina, e envia lhe mais 20 exemplares dos tomos 1° e 2° das Informações sobre varios assumptos prestados pelos Agentes Diplomaticos e Consulares de Imperio, para serem por Sua Excelência destribuidos como julgar conveniente.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1082 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Respondido e que [ilegível] a conveniente Secretaria.*
[fl.132v]: Escrito com outro punho: *Respondido em 8 Abril -*

[fl.133]

[96] 1876 Maio 5. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento do ofício de 21 de Abril e informa estar ciente das medidas tomadas em relação ao vice cônsul da Espanha Jacob Domingos Vara e do vice cônsul de Portugal Antonio Joaquim Brinhosa. Rio de Janeiro. Doc.96, fl.133-133v.

2ª. Secção N.2 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 5 de Maio de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o Officio de 21 de Abril ultimo pelo qual Vossa Excelência me informa das medidas tomadas a respeito do demente Jacob Domingos Vara, ultimamente nomeado Vice Consul da Hespanha nessa Capital. Transmitto nesta data á Legação Hespanhola as informações de Vossa Excelência. Dizendo-me Vossa Excelência que mandou entregar o archivo do Vice Consulado ao Major Antonio Joaquim Brinhosa, que se acha actualmente encarregado do Vice Consulado portugues, facto este que ainda não tive conhecimento, recommendando-lhe que me in-[fl.133v]dique em que data o referido Major Brinhosa tomou conta da mencionada Agencia, e por que motivo. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1487 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.133v]: Escrito com outro punho: *Ao Senhor encarregado do Vice Consulado Portugues a 15- Respondido a 18*

[fl.134]

[97] 1876 Maio 16. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que a Legação Espanhola anunciou a nomeação de Miguel de Souza Lobo para o cargo de vice cônsul nesta cidade. Rio de janeiro. Doc.97, fl.134-134v.

2ª. Secção N.3. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 16 de Maio de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. A Legação Hespanhola acaba de me annunciar que nomeou interinamente o Senhor Miguel de Sousa Lobo Vice Consul de sua nação nessa Cidade, e de solicitar a expedição das ordens para o seu reconhecimento official. Attendendo ao que me expos aquella Legação, recommendo a Vossa Excelência que providencie a esse respeito, devendo antes o Senhor Lobo, como subdito brazileiro, satisfazer na Repartição competente os direitos da lei pela licença, cujo titulo envio a Vossa Excelência. Renovo a Vossa Excelência os protes-[fl.134v]tos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1623 (Escrito com outro punho) EXP.*
[fl.134v]: Escrito com outro punho: *Ao Senhor Miguel de Souza Lobo a 22 e a 24 Respondido a 24 Ao Doutor Chefe de Policia e a Thesouraria a 24.*

[fl.135]

[98] 1876 Maio 26. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício e informa estar inteirado de que o Major Antonio Joaquim Brinhosa assumiu a gestão do vice consulado português nesta Capital. Rio de Janeiro. Doc.98, fl.135.

2ª. Secção N.4 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 26 de Maio de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o Officio que Vossa Excelência me dirigio em 18 do corrente, e fico inteirado de se achar o Senhor Major Antonio Joaquim Brinhosa encarregado da gestão do Vice Consulado portugues nessa Capital desde 24 de Julho do anno proximo passado. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfaita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1778 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: G

[fl.136]

[99] 1876 Junho 10. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício, juntamente com a certidão de óbito do italiano Francisco Antonio Nicolini, falecido na vila de São Miguel. Rio de Janeiro. Doc.99, fl.136-136v.

2ª. Secção N.5 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 10 de Junho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi com o Officio de Vossa Excelência, datado de 31 de Maio ultimo, a certidão de obito do subdito Italaino Francisco Antonio Nicolini fallecido na Villa de São Miguel dessa Provincia, bem como o Officio que a Vossa

Excelência dirigiu o Juiz de Orfãos e Ausentes da mesma Villa communicando-lhe as circunstancias desse fallecimento, e as providencias tomadas para o inventario e arrecadação do respectivo espolio, de conformidade com o artigo 6° do Decreto de 8 de Novembro de 1851. Contra esta ultima parte [fl.136v] nada tenho que objectar; e vou dar á Legação Italiana conhecimento dos factos communicados, entendendo-me com ella sobre o destino que deva ser dado ao producto liquido do mesmo espolio. Quanto á certidão de obito junta devolvo-a a Vossa Excelência, para que ahi se proceda ao reconhecimento da firma do respectivo escrivão por forma tal, que a ultima assignatura possa ser legalisada nesta Secretaria; e a do próprio Presidente da Provincia é a que em qualquer emergencia mais se acha este caso. A este respeito chamo a attenção de Vossa Excelência para a Circular que nesta data lhe dirijo. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.1944 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Seja satisfeita a exigencia. Desterro 15 de Junho de 1876. Escragnolle Taunay*
[fl.136v]: Escrito com outro punho: *Remetteo-se a certidão e copia d'este ao Juis d'Orfhãos em 17 de Junho 76*

[fl.137]

[100] 1876 Junho 23. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando que a herança deixada pelo italiano Francisco Antonio Nicolini deverá ser remetida ao tesouro Nacional, onde o cônsul daquela nação remeterá aos legítimos herdeiros. Rio de Janeiro. Doc. 100, fl.137-137v.

2ª. Secção N.6 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 23 de Junho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em additamento ao meu aviso de 10 do corrente, recommendo a Vossa Excelência que se entenda com as competentes autoridades d'essa Provincia para que o producto líquido da herança deixada pelo subdito italiano Francisco Antonio Nicolini seja remettido ao Thesouro Nacional, d'onde o Consul d'aquella nação nesta Côrte o retirará para transmittil-o aos legitimos herdeiros, de conformidade com o pedido que acaba de me ser dirigido pela Legação da Italia. Nesta data previno d'esta circunstancia ao Ministerio da Fazenda. Reitero a Vossa Excelência as seguranças [fl.137v] de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2149 (Escrito com outro punho) EXP*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Ao Senhor Inspector da Thesouraria Geral – Desterro 30 de Junho de 1876 Escragnolle Taunay*
[fl.137v]: Escrito com outro punho: *Ao Juis Municipal em 4 de Julho A Thesouraria em 4 de Julho*

[fl.138]

[101] 1876 Junho 10. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Giuseppe Agostino de Maria para o cargo de agente consular da Itália nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.101, fl.138-138v.

2ª. Secção N.7 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 10 de Junho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que foi Confirmada a nomeação do Senhor Giuseppe Agostino de Maria para Agente Consular d'Italia na Capital dessa Provincia, como Vossa Excelência verá do titulo que lhe deve ser apresentado. Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2498 (Escrito com outro punho) EXP*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Fação-se as communicações*
[fl.138v]: Escrito com outro punho: *Respondido, e communicou-se a Thezouraria de fazenda em 17 de Julho de 1876*

[fl.139]

[102] 1876 Julho 14. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo 2 exemplares do Decreto n° 6236 que promulgou a Convenção Consular entre o Brasil e Portugal. Rio de Janeiro. Doc.102, fl.139-139v.

2ª. Secção N.5 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 14 de Julho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Remetto a Vossa Excelência para os fins convenientes 2 exemplares do decreto n° 6236 de 21 de Junho ultimo, que promulgou a Convenção Consular entre o Brasil e Portugal, celebrada em 25 de fevereiro proximo passado, e que acaba de ser publicada no "Diario Official" n° 154 de 8 do corrente mês. Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2487 (Escrito com outro punho) EXP*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se recebimento*
[À margem esquerda]: Escrito com outro punho: *2/*
[fl.139v]: Escrito com outro punho: *Respondido a 21-7-76*

[fl.140]

[103] 1876 Julho 17. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, acusando o recebimento do ofício do

dia 4, onde consta a informação do falecimento de Rafael Machado Y Elorga, Cônsul da República Oriental do Uruguai. Rio de Janeiro. Doc.103, fl.140.

2ª. Secção N.8 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 17 de Julho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Recebi o Officio de 4 do corrente pelo qual Vossa Excelência me communica o fallecimento do Senhor Rafael Machado y Elorga, Consul da Republica Oriental do Uruguay nessa Provincia, e achar-se a Senhor Hypolito Gautier gerindo o dito Consulado na qualidade de Vice Consul da referida Republica. Inteirado destar informações, renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. A Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2523 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.141]

[104] 1876 Julho 20. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o recebimento da cópia autêntica do alvará de 20 de novembro de 1747, sobre a questão de limites entre o Paraná e santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.104, fl.141.

Secção Central N. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 20 de Julho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Com o officio, que Vossa Excelência me dirigiu em 5 do corrente sob o n.° 10 e em que trata da questão de limites entre essa provincia e a do Paraná, recebi a copia authentica do alvará de 20 de novembro de 1747. Fico inteirado e aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Ao Excelentíssimo Senhor Alfredo d'Escragnolle Taunay, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2551 (Escrito com outro punho) EXP.*

[fl.142]

[105] 1876 Julho 21. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de F.E. Hackradt para o cargo de vice cônsul dos Países baixos nesta província. Rio de Janeiro. Doc.105, fl.142.

2.ª Secção N.9. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 21 de Julho de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Para os devidos effeitos communico a Vossa Excelência que Sua Alteza A Princesa Imperial Regente Confirmou a nomeação do Senhor F.E. Hackradt para Vice Consul dos Paizes Baixos nessa Provincia, como Vossa Excelência

se servirá ver do titulo que lhe deve ser apresentado. Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Ao Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.2605 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se Sciencia*
[fl.142v]: Escrito com outro punho: *Á Thesouraria Ao Chefe de Policia Respondido a 2 d'Agosto*

[fl.143]

[106] 1876 Setembro 16. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Theodoro da Costa Barbosa ao cargo de cônsul da República Oriental do Uruguai nesta capital. Rio de Janeiro. Doc.106, fl.143-143v.

2.ª Secção N.10. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 16 de Setembro de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Communico a Vossa Excelência que Sua Alteza A Princesa Imperial, Regente em Nome de Sua Majestade O Imperador , Houve por bem Conceder o Seu Exequatur á nomeação do Senhor Theodoro da Costa Barboza para Consul da Republica Oriental do Uruguay na Capital dessa Provincia. Reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3383 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Fação-se as communicações e cumpra-se – Desterro 20 de 7^{bro} de 1876 Escragnolle Taunay*
[fl.143v]: Escrito com outro punho: *Respondido em 21 =*

[fl.144]

[107] 1876 Setembro 30. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, informando que sobre o falecimento de José Joaquim Cardoso, de Laguna e sobre sua herança, não cabe ao Ministério a cargo do Barão de Cotegipe e sim por outros tribunais do país. Rio de Janeiro. Doc.107, fl.144-144v.

2.ª Secção N.11 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 30 de Setembro de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em resposta ao officio, que Vossa Excelência dirigiu-me em data de 16 do corrente, cobrindo copia da communicação feita a essa Presidencia pelo Juiz de Ausentes do Termo de Santo Antonio dos Anjos da Laguna sobre o fallecimento e arrecadação do espolio de José Joaquim Cardoso, cidadão brazileiro em virtude do § 4.º do artigo 6.° da Constitutição do Imperio, cumpre-me dizer a Vossa Excelência que, à vista d'esta declaração de nacionalidade, nenhuma providencia cabe ao Ministerio a meu

cargo tomar sobre este assumpto, que corre todo pelos tribunaes do nosso paiz. Reitero a Vossa Excelência os protestos [fl.144v] da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3539 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem superior]: Escrito com outro punho: *Remetteo-se copia ao Juiz de Ausentes da Laguna*
[fl.144v]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se e communique-se – Desterro 7 de Outubro de 1876 Escragnolle Taunay*

[fl.145]

[108] 1876 Outubro 7. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando que nas correspondências a ele enviadas, se mencione somente Ministro dos Negócios Estrangeiros e que semelhante se proceda ao Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.108, fl.145-145v.

3.ª Secção N. Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 7 de Oitubro de 1876. Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Queira Vossa Excelência ordenar que nos sobrescritos dos officios a mim dirigidos como Ministro dos Negocios Estrangeiros se mencione somente esta qualidade, e que semelhentemente se proceda quanto aos distinados ao Ministerio da Fazenda. Reitero a Vossa Excelência as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.G.3647 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Accuse-se recebimento e cumpra-se – Desterro 16 de Outubro de 1876 Escragnolle Taunay*
[fl.145v]: Escrito com outro punho: *Communicou-se á Thesouraria em 17 de Outubro.*

[fl.146]

[109] 1876 Novembro 15. Ofício do Barão de Cotegipe ao Presidente da Província de Santa Catarina, solicitando com urgência a remessa da relação do quadro do corpo consular estrangeiro ao Ministério para ser publicado no relatório anual. Rio de Janeiro. Doc.109, fl.146-146v.

2.ª Secção N.7 Circular Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 15 de Novembro de 1876 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tendo de se proceder á revisão do quadro do corpo consular estrangeiro, que se publica no relatório annual d'este Ministerio, recommendo a Vossa Excelência que me remetta com toda a brevidade uma relação de todos os Agentes Consulares nessa Provincia com a declaração da data do exercicio effectivo ou interino. Esta relação, cuja remessa agora recommendo, deve continuar a ser enviada, todos os

annos nos mezes de Dezembro ou Janeiro. Renovo a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração. Barão de Cotegipe. Á Sua Excelência o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina.

[À margem superior]: *Carimbo D.4125 (Escrito com outro punho) EXP.*
[À margem inferior]: Escrito com outro punho: *Cumpra-se – Peção-se informações e remetta-se a relação exigida – Desterro 21 de 9^{bro} de 1876 – Escragnolle Taunay*
[fl.146v]: Escrito com outro punho: *Circular aos Consules em 22 de 9^{bro} de 76 Respondido em 11 de 10^{bro} 76*